

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**

**Comissão Africana on Human & Peoples'  
Rights**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

**Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**

---

48, Kairaba Avenue, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 4392 962; Fax: (220) 4390 764 Correio electrónico:  
[cadhp@cadhp.org](mailto:cadhp@cadhp.org); Internet: [www.cadhp.org](http://www.cadhp.org)

---

**REV-8**

**25º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS  
DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (CADHP)**

## INTRODUÇÃO

1. O presente documento constitui o Vigésimo Quinto Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a “Comissão Africana”, a “Comissão” ou a “CADHP”).
2. O Relatório abrange o período que vai de Maio de 2008 a Novembro de 2008, incluindo as actividades levadas a cabo no decurso da 44ª Sessão Ordinária da Comissão, realizada em Abuja, República Federal da Nigéria, de 10 a 24 de Novembro de 2008.

### Participantes à Sessão

3. Os seguintes membros da Comissão Africana tomaram parte na 44ª Sessão Ordinária:
  - Comissária **Sanji Mmasenono Monageng**, Presidente
  - Comissária **Ângela Melo**, Vice-Presidente;
  - Comissária **Catherine Dupe Atoki**;
  - Comissário **Musa Ngary Bitaye**;
  - Comissária **Reine Alapini-Gansou**;
  - Comissária **Soyata Maïga**;
  - Comissário **Mumba Malila**;
  - Comissário **Bahame Tom Mukirya Nyanduga**;
  - Comissária **Kayitesi Zainabou Sylvie**;
  - Comissária **Pansy Tlakula**; e
  - Comissário **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**.

### **Eventos anteriores à Sessão**

4. A Comissão Africana organizou uma série de actividades anteriores à Sessão, designadamente:
  - i. Reunião Consultiva sobre o Teatro como Veículo para Educação em Matéria de Direitos Humanos em África: 4 – 5 de Novembro de 2008;
  - ii. Reunião do Grupo de Trabalho da ECOSOC: 5 – 6 de Novembro de 2008;
  - iii. Formação Diplomática: 6 de Novembro de 2008;
  - iv. Reunião do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África: 7 – 9 de Novembro de 2008; e
  - v. Reunião do Grupo de Trabalho sobre a Pena de Morte: 9 – 10 de Maio de 2008.

### **Eventos à margem da Sessão**

5. Os membros da Comissão participaram numa série de actividades organizadas à margem da Sessão, incluindo as seguintes:
  - i. Fórum de ONG: 7 – 9 de Novembro, 2008, organizado pelo Centro Africano para a Democracia e Direitos Humanos (ACDHRS);
  - ii. Mesa Redonda sobre a “Manutenção dos Direitos das Mulheres a Níveis Elevados de Vida, Saúde, Habitação e Bem-estar”, organizada pela Comissão Africana em parceria com o Centro para os Direitos à Habitação e Despejos (COHRE) e o Colectivo de Ajuda às Mulheres (WACOL), em Abuja, Nigéria, a 14 de Novembro de 2008;
  - iii. Seminário Consultivo: “As relações entre as Instituições de Protecção de Direitos Humanos”, organizado conjuntamente pela Interights e a Fundação MacArthur de 8 a 9 de Novembro de 2008.
  
6. Os referidos eventos tiveram, entre outros, o propósito de advogar, disseminar informações e de melhorar a promoção e a protecção dos direitos humanos e dos povos no continente.

## Agenda da Sessão

7. A Agenda da Sessão consta do **Anexo I** apenso ao presente relatório.

## A cerimónia de abertura

8. Um total de quatrocentos e noventa e sete (497) participantes tomou parte na 44ª Sessão Ordinária, incluindo trinta e um (31) Estados Partes da Carta Africana, nove (9) Instituições Nacionais de Direitos Humanos, sete (7) Organizações Internacionais e Intergovernamentais, e duzentas e setenta e cinco (275) ONG Africanas e Internacionais.
9. Foram proferidos discursos pelas seguintes individualidades:
  - i. O ilustre A. A. Yola, solicitador-geral da República Federal da Nigéria, em nome do Chefe Michael Kaase Aondoaka, distinto procurador-geral da República Federal da Nigéria;
  - ii. Senhora D. Hannah Foster, directora executiva do Centro Africano para os Estudos de Democracia e Direitos Humanos, em nome das ONG;
  - iii. Sr. Gilbert Sebihogo, director executivo da Rede de Instituições Africanas Nacionais de Direitos Humanos (NHRI), em nome das Instituições Africanas Nacionais de Direitos Humanos (NHRI);
  - iv. Sua Excelência o Sr. Hosni Alwiheshe, ministro dos assuntos jurídicos e de direitos humanos no Grande Congresso Árabe, Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista, em nome dos Estados Partes da Carta Africana;
  - v. A presidente da Comissão Africana, Juíza Sanji Mmasenono Monageng, em nome da Comissão e em seu nome pessoal; e o
  - vi. Ilustre Chefe Odein Ajumogobia (SAN), ministro de

Estado para os recursos energéticos e petrolíferos, em nome de Sua Excelência Umaru Musa Yar' Adua, presidente da República Federal da Nigéria.

***Discurso de boas-vindas proferido pelo Chefe Michael Kaase Aondoaka, ilustre procurador-geral da República Federal da Nigéria (representado pelo ilustre solicitador-geral, Sr. A. A. Yola)***

10. O ilustre solicitador-geral da República Federal da Nigéria, Sr. A. A. Yola, em representação do procurador-geral e ministro da justiça da República Federal da Nigéria, Chefe Michael Kaase Aondoaka SAN, deu as boas-vindas a todos os participantes à sessão da Comissão Africana. Ele agradeceu aos membros e pessoal da Comissão Africana por terem aceite o convite do Governo Federal da Nigéria para albergar a 44ª Sessão Ordinária da Comissão.
11. Ele disse que o governo Nigeriano estava empenhado em promover os direitos humanos, a paz e a estabilidade em toda a região, e que o Presidente Alhaji Umaru Musa Yar'Adua, GCFR, havia declarado o empenho do seu governo por uma sociedade democrática e aberta, apoiada num Estado de direito, e por um país que seja justo para com todas as pessoas que nele vivam. Acrescentou que o governo havia recentemente concebido um Plano de Acção Federal visando a protecção e promoção dos direitos humanos na Nigéria, tendo ainda dado passos no sentido de assegurar o arraigamento de uma cultura de direitos humanos.

***Discurso do Representante das Organizações Não-Governamentais***

12. No seu discurso, a Sra. D. Hannah Forster, directora executiva do Centro Africano para os Estudos de Democracia e Direitos Humanos e representante das Organizações Não-Governamentais, manifestou a sua preocupação pelas violações contínuas dos direitos humanos em vários países africanos, causados ou agravados pela pobreza, conflitos e má governação. Expressou a preocupação do Fórum das ONG relativamente à persistência de conflitos na Região dos Grandes Lagos e ao fluxo de refugiados.

13. A Sra. D. Hannah Forster instou os governos africanos afectados por conflitos armados a assegurarem que todas as partes envolvidas em conflitos respeitem o direito humanitário internacional, e que todos quanto cometam crimes de guerra sejam levados a comparecer perante tribunais competentes a fim de serem julgados. Ela solicitou à Comissão Africana que adoptasse uma resolução sobre a violação dos direitos humanos e do direito humanitário internacional por parte de todas as pessoas envolvidas em conflitos em África. A Sra. D. Hannah Forster manifestou igualmente preocupação quanto às violações dos direitos humanos de mulheres e crianças, em particular a prática de ritos tradicionais perniciosos e o tráfico de mulheres.

***Discurso do Representante das Instituições Nacionais de  
Direitos Humanos***

14. O Sr. Gilbert Sebihogo, director executivo da Rede de Instituições Africanas Nacionais de Direitos Humanos (NHRI), disse que a sua organização era um parceiro estratégico da Comissão Africana no âmbito da promoção e protecção dos direitos humanos em África.
15. Relativamente à situação geral dos direitos humanos, ele lamentou que depois de vários anos, as questões dos direitos humanos no continente africano permaneçam ainda críticas. Sublinhando a alarmante situação dos direitos humanos em muitas partes do continente, em especial o conflito que decorre na Região dos Grandes Lagos, ele apelou a todas as partes envolvidas no conflito a cessarem de imediato todas as hostilidades. O Sr. Sebihogo enfatizou que a democracia apenas poderia ser alcançada através da transparência, boa governação, paz e respeito pelos direitos humanos, tendo instado os governos a apoiarem o trabalho desenvolvido pela rede.

***Discurso do Representante dos Estados Partes da Carta  
Africana***

16. Falando em nome dos Estados Partes da Carta Africana, o ministro dos assuntos jurídicos e direitos humanos no Grande Congresso Árabe, Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista, Sr. Hosni Alwiheshe, disse que a 44ª Sessão Ordinária tinha lugar numa altura em que a questão dos direitos humanos se tornara numa

preocupação dos Estados Partes, tendo-a considerado como uma importante questão para a agenda global. Ele fez notar que os conflitos armados continuavam a ser a principal causa das violações dos direitos humanos em África.

17. O Sr. Hosni Alwiheshe realçou o contributo da Líbia relativamente à resolução de conflitos na região, mediante o envolvimento das partes beligerantes num processo de diálogo construtivo, e através da prestação de assistência humanitária às vítimas.

***Discurso da Presidente da Comissão Africana, Juíza Sanji Mmasenono Monageng***

18. No seu discurso de abertura, a presidente da Comissão Africana, que falava em nome dos membros e pessoal da Comissão e em seu nome pessoal, manifestou apreço por Sua Excelência, o Sr. Alhaji Umaru Musa Yar'Adua, GCFR, presidente da República Federal da Nigéria, ter convidado a Comissão a reunir-se em Abuja, República Federal da Nigéria. Ela deu as boas-vindas a todos os participantes, tendo agradecido ao governo e povo da Nigéria por albergarem a sessão.
19. A presidente fez notar que desde a última sessão, havia-se registado um grande número de eventos no campo dos direitos humanos. Ela indicou que a Comissão Africana havia organizado uma série de consultas e reuniões visando melhorar os seus métodos de trabalho e forjar uma colaboração mais estreita com os vários parceiros. Disse que apesar de ter sido feito algum progresso, a situação dos direitos humanos no seu todo era insatisfatória.
20. Deplorou os conflitos numa série de países africanos onde os direitos humanos e as leis humanitárias eram violados. A este respeito, disse que a Comissão Africana preocupava-se com a escalada de violência na República Democrática do Congo e o agravamento, daí decorrente, dos abusos dos direitos humanos, especialmente na Província do Kivu
21. Ela realçou também a necessidade de se edificar uma cultura de observância dos direitos humanos, e de se estabelecerem mecanismos fortes de protecção desses mesmos direitos em África. Notou que os direitos económicos e sociais estavam ainda longe do alcance da maioria dos africanos os quais continuavam a não ter acesso a água potável, alimentação, habitação condigna,

tendo apelado aos Estados Partes a assegurar o usufruto desses direitos. Manifestou inquietação quanto ao facto da situação das mulheres permanecer uma séria preocupação, especialmente na Somália.

22. Ela deplorou a deterioração da situação dos direitos humanos em alguns países africanos, tendo-se referido em particular à República Democrática do Congo. Deplorou igualmente o assassinato brutal de Aisha Ibrahim Duhulow, uma rapariga de 13 anos de idade considerada culpada de adultério por um tribunal islâmico na Somália.
23. A presidente recordou que os redactores da Carta Africana haviam reconhecido que a promoção e protecção dos direitos humanos deviam constituir a nossa responsabilidade colectiva. Ela fez ainda notar que embora a responsabilidade principal pela protecção dos direitos humanos coubesse aos governos, outras partes há que devem desempenhar o seu próprio papel. Por conseguinte, instou todas as partes intervenientes a reflectirem sobre a melhor forma de contribuírem para o respeito dos direitos humanos e da dignidade humana em África.

***Declaração de Abertura do Presidente da República Federal da Nigéria, Sr. Umaru Musa Yar' Adua (representado pelo Chefe Ajumogobia SAN, ministro dos recursos energéticos e petrolíferos)***

24. Falando em nome de Sua Excelência, o Sr. Alhaji Umaru Musa Yar'Adua, GCFR, presidente da República Federal da Nigéria, o ilustre Chefe Odein Ajumogobia, SAN, ministro da energia e dos recursos petrolíferos, procedeu à abertura oficial da 44ª Sessão Ordinária da Comissão Africana.
25. O ilustre Chefe Odein Ajumogobia, SAN, deu as boas-vindas aos membros da Comissão Africana e aos participantes que se encontravam na República Federal da Nigéria. Agradeceu aos membros da Comissão por terem escolhido a Nigéria como local da realização da sessão da Comissão Africana.
26. Fez notar que a Nigéria vem mantendo desde há muito relações dignas de orgulho com a Comissão Africana, contando-se entre os primeiros Estados africanos que assinaram, ratificaram e integraram a Carta Africana no esquema legislativo nacional. Reafirmou o compromisso e empenho inabalável da Nigéria em

respeitar as suas obrigações, apoiando os direitos humanos e as liberdades fundamentais. O Chefe Ajumogobia destacou o facto da Constituição da Nigéria de 1999 proporcionar uma fundação sólida para os direitos humanos, e do sistema judicial nigeriano ter alcançado a reputação de protector dos direitos humanos no país. Disse que desde que o actual presidente ascendera ao poder em 2007, a sua administração tinha vindo a lidar com questões tais como o Estado de direito e os procedimentos necessários à protecção dos direitos humanos.

27. O Chefe Ajumogobia observou que o continente africano era ainda assolado por diversos problemas relacionados com direitos humanos e a falta generalizada de acesso às necessidades básicas para uma vida condigna. Disse que África não poderia continuar a ser objecto da compaixão do resto do mundo, e que a autoconfiança e o alcance dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio deviam constituir uma prioridade dos Estados africanos. O Chefe Ajumogobia enfatizou que para África alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio era importante que todos compreendessem que as sociedades dependem da atribuição de poderes às pessoas para que elas possam alterar as suas condições materiais. Acrescentou a necessidade de se respeitarem os direitos dos africanos para que os povos de África possam dar o seu contributo no âmbito da cruzada pelo renascimento económico e social do continente.
28. Fazendo notar a importância do mandato da Comissão Africana em promover e proteger os direitos humanos em África, ele apelou aos governos africanos a porem de lado a cultura de impunidade no continente, e a demonstrarem que África e os seus povos não tolerarão os que violam os direitos humanos. Instou a Comissão Africana a empenhar-se de novo num programa educacional de direitos humanos, e a forjar atitudes e comportamentos necessários ao respeito dos direitos humanos por parte de todos os membros da sociedade.

### **A Sessão Pública**

29. A Comissão realizou a sua Sessão Pública durante seis (6) dias, ou seja, de 10 a 16 de Novembro de 2008. Procedeu-se à discussão dos seguintes tópicos:

### **A Situação dos Direitos Humanos em África**

30. Relativamente à situação dos direitos humanos em África, foram proferidas declarações por Delegados de Estado dos Camarões, República Centro-Africana, Chade, Côte d'Ivoire, Egipto, Etiópia, República da Guiné, Mali, Moçambique, Ruanda, República Árabe Democrática Sarauita (SADR), Senegal, África do Sul, Sudão, Tunísia, e Zimbabué. Os Delegados de Estado apresentaram informes sobre a situação nos respectivos países, tendo apelado à Comissão Africana e a outras partes interessadas a intervirem no sentido de se pôr cobro a alguns dos desafios que dificultam o usufruto dos direitos humanos.
31. O Representante da **República dos Camarões** informou que os distúrbios relacionados com a alimentação e a desordem civil eram uma consequência da subida do custo de vida. Ele referiu que o governo havia tomado uma série de medidas visando melhorar a vida dos cidadãos, incluindo ajustes salariais, substituição do observatório eleitoral nacional por um novo organismo, e a concessão de licenças a quatro novas empresas de comunicação social.
32. O Representante da **República Centro-Africana (RCA)** informou a Comissão Africana que devido à situação dos direitos humanos no país, o governo da RCA havia assinado diversos acordos de paz com grupos rebeldes, e que em Agosto de 2008 havia sido adoptada uma lei da amnistia. Em aditamento a isso, o governo, juntamente com outras partes intervenientes, encontra-se a preparar um programa abrangente de diálogo nacional destinado a fazer face aos actuais desafios na área dos direitos humanos.
33. O Representante da **República do Chade** realçou as medidas tomadas pelo governo visando promover e proteger os direitos humanos. Expressou preocupação quanto à insegurança causada por rebeliões armadas na parte Leste do país. Indicou que o governo prestava ajuda aos refugiados nas zonas leste e sul do Chade.
34. O Representante da **República da Côte d'Ivoire** sublinhou as medidas tomadas pelo governo destinadas a combater a discriminação e a corrupção no país, incluindo as acções levadas a cabo para assegurar que a próxima eleição presidencial seja livre e justa.
35. O Representante do **Egipto** declarou que o seu país estava empenhado em fortalecer os mecanismos nacionais de direitos humanos. Chamou à atenção da CADHP para algumas das

insuficiências relacionadas com os seus Procedimentos na área das Comunicações, incluindo a fraca qualidade dos serviços de tradução e interpretação, os atrasos no envio de documentos, e a forma incoerente como são convocadas sessões privadas, declarando-se esperançado em que tais insuficiências venham a ser corrigidas.

36. O Representante da **Etiópia** indicou que o governo etíope e a Comissão Etíope dos Direitos Humanos haviam dado início e implementado um projecto que habilitaria o governo a preparar e a entregar os respectivos relatórios há muito em atraso. Reiterou ainda o empenho da Etiópia em cooperar com a CADHP.
37. O Representante da **República da Guiné** descreveu as estruturas que haviam sido montadas na Guiné tendo em vista promover os direitos humanos, em particular a Direcção dos Direitos Humanos junto do Ministério da Justiça.
38. O Representante do **Mali** indicou que o governo maliano havia estabelecido um Comité Interministerial para a elaboração de Relatórios de Estado destinados aos organismos de monitorização de tratados africanos e das Nações Unidas, para além de ter criado um Comité destinado à preparação de uma conferência nacional sobre corrupção. Disse ainda que o governo havia tomado medidas para combater a circuncisão feminina, o tráfico de crianças, e proceder à formação de juristas e juízes versados em matéria de direitos humanos.
39. O Representante da **República de Moçambique** mencionou diversas medidas que haviam sido tomadas pelo governo de Moçambique na área dos direitos humanos, especialmente através da promulgação de novas leis. Para além de indicar que em 2007 Moçambique havia procedido à entrega de dois relatórios periódicos ao Sistema das Nações Unidas e dois em 2008, ele acrescentou que o Relatório de Estado destinado à Comissão Africana estava a ser redigido. Referiu-se ainda às medidas postas em prática visando promover os direitos socioeconómicos e culturais, assim como o acesso à justiça.
40. O Representante da **República do Ruanda** declarou que este país estava determinado a reforçar o Estado de direito, a combater a impunidade e a promover os direitos humanos. Recentemente, o Ruanda realizou eleições legislativas e como resultado disso uma mulher foi eleita para presidente da Assembleia Nacional.

41. O Representante da República Árabe Democrática Sarauita (**SADR**) indicou que haviam sido feitos esforços no sentido de conferir poderes às mulheres do país e garantir a sua participação na vida política. Ele instou o governo marroquino a conceder à Frente Polisário a oportunidade de organizar um referendo no seio do povo da SADR de modo a que ele possa exercer o seu direito de autodeterminação. A concluir, formulou um convite à CADHP para que leve a cabo uma missão na SADR.
42. O Representante do **Senegal** indicou que haviam-se registado desenvolvimentos na área dos direitos humanos naquele país. Deu como exemplo o seminário que reuniu as partes interessadas, tendo em vista concluir os relatórios iniciais e periódicos destinados aos diversos organismos relacionados com tratados de direitos humanos. Realçou ainda as medidas que haviam sido tomadas pelo governo tendo em vista o cumprimento de determinadas categorias de direitos humanos no Senegal.
43. O Representante **sul-africano** declarou que a Constituição sul-africana proporcionava um quadro destinado à promoção e protecção dos direitos humanos. Referiu-se ainda aos desafios com que o país depara em matéria de direitos humanos, como por exemplo a lacuna entre ricos e pobres e os ataques xenófobos contra estrangeiros.
44. O Representante da **República do Sudão** afirmou que haviam sido tomadas medidas no sentido de se garantirem os direitos humanos fundamentais, as quais foram incorporadas na Constituição sudanesa, na Constituição do Sul do Sudão, e em outra legislação.
45. O Representante da **Tunísia** enalteceu o trabalho desenvolvido pela Comissão, tendo manifestado a vontade do seu país em acolher instituições de direitos humanos que queiram avaliar a situação dos direitos humanos no país.
46. Foram ainda proferidas declarações por representantes de organizações intergovernamentais e internacionais, mormente o Comité Africano de Peritos dos Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC), o Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), as Organização Internacional da Francofonia (OIF) e a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (IACHR). As referidas declarações versaram sobre diversa questões, tendo sido sugeridas medidas visando melhorar

as relações com a Comissão.

47. Na sua declaração, a presidente da ACERWC, Senhora D. Seynabou Ndiaye Diakhate, lamentou a deterioração da fiscalização dos direitos humanos no continente. Recordou que na 12ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, o Conselho Executivo havia adoptado uma resolução na qual se solicitava à Comissão Africana e ao Comité a trabalharem em estreita colaboração. Disse que havia chegado o momento das duas organizações cooperarem de forma mais estreita através, entre outras coisas, da organização de reuniões periódicas, missões conjuntas e troca de experiências.
48. A Representante do OHCHR, Senhora D. Samia Slimane, informou a sessão que depois de vinte anos, a situação dos direitos humanos no continente africano permanecia de uma maneira geral grave. Indicou que a corrupção e a impunidade prejudicavam os esforços feitos em muitas partes do continente visando aliviar a pobreza e reforçar a paz.
49. O Representante da OIF, Sr. Tigri Alassani, expressou apreço pelo trabalho desenvolvido pela Comissão destinado ao avanço dos direitos humanos em África, e pelo apoio prestado ao trabalho dos mecanismos nacionais e internacionais para a protecção e promoção dos direitos humanos. Neste contexto, confirmou o empenho da sua organização em conceder mais apoio às diversas iniciativas levadas a cabo pela Comissão tendo em vista elevar a consciência e o respeito pelos direitos humanos nos Estados Membros, e prestar-lhes assistência no cumprimento das suas obrigações em matéria de direitos humanos.
50. A Representante da IACHR, Senhora D. Elizabeth Abi Mershed, indicou que a sua organização era a homóloga da CADHP no continente americano. Disse que ambas as instituições partilhavam os mesmos objectivos e deparavam com desafios semelhantes. Indicou que a colaboração entre as duas organizações serviria para ajudá-las a lidar com desafios no futuro. Concluiu, afirmando que a Comissão Interamericana desejava reforçar as suas relações com a Comissão Africana.
51. O *Conselho Nacional Consultivo Argelino para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos*, uma Instituição Nacional de Direitos Humanos (NHRI), também emitiu uma declaração. O representante desta NHRI reiterou o empenho da Argélia no alcance dos direitos humanos no continente.

52. Foram também proferidas declarações por um total de quarenta e sete (47) Organizações Não-Governamentais (ONG) com Estatuto de Observadoras.

### **Cooperação e Relações com Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI) e Organizações Não-Governamentais (ONG)**

53. A Comissária Reine Alapini Gansou procedeu à introdução deste tópico. Ela reconheceu o papel das ONG no contexto das actividades levadas a cabo pela Comissão Africana, tal como estipulado na Resolução da CADHP sobre a concessão do Estatuto de Observador a ONG.
54. Fez ainda notar que as Regras 75 e 76 das Regras de Procedimentos da Comissão estipulam as relações entre a Comissão e as ONG. Os deveres destas organizações para com a Comissão Africana incluem, entre outras coisas, a participação em sessões da Comissão, a entrega de um relatório de actividades de dois em dois anos e de relatórios alternativos sobre direitos humanos respeitantes aos países onde se encontram sediadas.
55. Reagindo às observações da Comissária Gansou, o director do Centro para os Direitos Humanos, Universidade de Pretória, Prof. Frans Viljoen, afirmou que as ONG têm de se envolver mais no trabalho da Comissão. Forneceu exemplos daquilo que o Centro para os Direitos Humanos tem vindo a levar a cabo nesse sentido, designadamente a organização anual de uma Competição de Simulação de Julgamentos; educação em matéria de direitos humanos; publicação de revistas sobre o Sistema Africano de Direitos Humanos; um compêndio de Instrumentos de Direitos Humanos; e Relatórios sobre Direito Africano de Direitos Humanos os quais servem para disseminar a Carta Africana e promover os direitos humanos no continente.
56. Ele instou a Comissão a publicar na página que dispõe na Internet as suas Observações Finais referentes a Relatórios de Estados Partes para que as partes intervenientes possam dar seguimento às recomendações feitas pela Comissão.
57. A Comissão Africana considerou os pedidos de catorze (14) ONG que haviam solicitado o Estatuto de Observadoras. Em conformidade com a Resolução 1999 sobre o Critério para Concessão e Usufruto do Estatuto de Observador por parte de Organizações Não-Governamentais que Trabalham no campo dos

Direitos Humanos e dos Povos, CADHP /Res.33 (XXV) 99, a Comissão concedeu esse estatuto às seguintes ONG:

- i. Arid Lands Institute, Quênia
- ii. Associação Omunga, Angola
- iii. Coalition for an Effective African Court of Human and Peoples' Rights, Tanzânia
- iv. Collectif des Familles des disparu(e)s en Algérie, França
- v. Human Rights Development Initiative (HRDI), África do Sul
- vi. International and Humanist and Ethical Union, Reino Unido
- vii. International Catholic Movement for Intellectual and Cultural Affairs(ICMICA)(Pax Romana), Suíça
- viii. Save the Children, Suécia
- ix. WaterAid, Reino Unido
- x. Centro Nacional de Aconselhamento (NCC), Angola
- xi. Associação Construindo Comunidades, Angola
- xii. Rights Enforcement and Public Law Centre (REPLACE), Nigéria

58. A Comissão decidiu adiar o pedido formulado por duas ONG, nomeadamente:

- i. Plan International, Estados Unidos da América
- ii. International Foundation for the Protection of Human Rights Defenders, Irlanda

59. A solicitação do estatuto de observador por parte das referidas ONG foi adiada de modo a que elas possam prestar informações que não constam dos respectivos pedidos.

60. Isto eleva para **trezentos e noventas e dois (392)** o número de ONG que dispõem de Estatuto de Observadoras junto da Comissão Africana.

61. No decurso da sua 44ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana não recebeu qualquer pedido de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI) para concessão do Estatuto de Afiliado. O número de NHRI com Estatuto de Afiliado junto da Comissão Africana continua a ser de **vinte e um (21)**.

## ACTIVIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO NO INTERVALO ENTRE SESSÕES

62. A presidente e os membros da Comissão Africana apresentaram relatórios sobre as actividades levadas a cabo na sua qualidade de membros da Comissão, Relatores Especiais ou de membros dos Mecanismos Especiais, designadamente:

### **Comissária Sanji Mmasenono Monageng – Presidente**

63. A presidente da Comissão levou a cabo as seguintes actividades:
- i. De 21 a 22 de Junho de 2008, participou num fórum convocado pela *Femmes Africa Solidarite* (FAS), que precedeu a Cimeira da União Africana realizada em Sharm-el Sheikh, Egipto;
  - ii. Participou na reunião do Comité dos Representantes Permanentes da União Africana de 24 a 25 de Junho de 2008, e na reunião do Conselho Executivo da União Africana, realizada de 27 a 28 de Junho de 2008, no decurso da qual procedeu à apresentação dos 23º e 24º Relatórios de Actividades da Comissão Africana;
  - iii. De 29 de Junho a 1 de Julho de 2008, participou na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, a qual adoptou os Relatórios de Actividades da Comissão Africana;
  - iv. A 4 de Julho de 2008, a presidente participou num Seminário Educativo de Reflexão sobre Direitos Humanos realizado no Centro para os Direitos Humanos, Universidade de Pretória, à margem da Competição Africana Anual de Simulação de Julgamentos;
  - v. A 5 de Julho de 2008, a presidente participou como uma das juízes na referida competição organizada pela Universidade de Pretória;
  - vi. De 21 a 29 de Julho de 2008, a presidente dirigiu a 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana, que teve lugar em Banjul, Gâmbia, e que se destinou a

finalizar a Versão Revista das Regras de Procedimentos da Comissão Africana;

- vii. De 26 a 30 de Agosto de 2008, participou num seminário organizado pelo Centro de Resolução de Conflitos na Cidade do Cabo, África do Sul. A presidente procedeu à apresentação de uma comunicação intitulada, **O Papel da Comissão Africana na Prevenção, Resolução e Gestão de Conflitos**;
- viii. De 5 a 6 de Setembro de 2008, em Monróvia, Libéria, a presidente participou na formação de agentes de segurança pública relativamente às Orientações da Ilha de Robben sobre a prevenção e proibição da tortura. Na sequência do curso de formação foi efectuada uma missão conjunta de promoção à Libéria, que integrou o Comissário Mumba Malila e a Comissária Atoki. A missão terminou a 12 de Setembro de 2008;
- ix. De 17 a 18 de Setembro de 2008, na Alemanha, a presidente participou num seminário organizado pela Fundação Konrad Adenauer. O seminário visou apresentar junto do público alemão os sistemas africano, interamericano e europeu de direitos humanos;
- x. De 26 a 27 Setembro de 2008, a presidente dirigiu uma reunião sobre os Métodos de Trabalho da Comissão, que teve lugar em Ouagadougou, Burkina Faso;
- xi. De 2 a 3 de Outubro de 2008, a presidente participou numa Reunião Consultiva nas Ilhas Maurícia, sobre os Direitos das Pessoas Idosas, organizado pela Comissão Africana. A reunião foi convocada para se proceder a uma reflexão sobre os direitos das pessoas idosas, e o caminho a seguir, tendo em vista proteger eficazmente os direitos dessas pessoas;
- xii. De 4 a 5 de Novembro de 2008, a presidente dirigiu uma reunião em Abuja, Nigéria, destinada a considerar alternativas para a educação formal em

matéria de direitos humanos através do uso do teatro como veículo educativo de direitos humanos;

- xiii. De 8 a 9 de Novembro de 2008, em Abuja, Nigéria, participou num seminário organizado pela Interights e a Fundação MacArthur, e que congregou comunidades económicas regionais, tribunais e a Comissão Africana.
- xiv. Finalmente, participou em diversas actividades do Fórum de ONG que precedeu a 44ª Sessão Ordinária.

### **Comissária Ângela Melo – Vice-Presidente**

#### *Relatório de Actividades como Comissária*

64. A vice-presidente levou a cabo as seguintes actividades:

- i. A 8 de Junho de 2008, participou numa reunião em Nantes (França) com representantes da Organização Internacional da Francofonia (OIF) tendo em vista o estabelecimento de laços de cooperação entre a Comissão e a OIF;
- ii. De 28 a 30 de Junho de 2008, participou no 3º Fórum de Direitos Humanos em Nantes, França, como pessoa dotada de recursos e membro do painel na sessão de abertura de uma mesa redonda por ocasião das celebrações do 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. De 30 de Junho a 3 de Julho de 2008, desempenhou as funções de pessoa dotada de recursos numa reunião sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais em Nantes, França.
- iii. A 16 de Julho de 2008, participou numa reunião em Maputo, Moçambique, organizada pelo Departamento Jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e que contou com a presença de membros do Conselho Técnico do Ministério da Justiça e de advogados. O tema do encontro versou a ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Criminal Internacional (ICC);

- iv. De 21 a 29 de Julho de 2008, participou na 5ª Sessão Extraordinária realizada em Banjul, Gâmbia, tendo presidido às discussões sobre a revisão das Regras de Procedimentos da Comissão Africana na sua qualidade de presidente do Grupo de Trabalho para Questões Específicas Relacionadas com o Trabalho da Comissão Africana.
- v. De 24 a 26 de Setembro de 2008, participou no primeiro Fórum Social Mundial organizado pela Fondazione Rome e pela Fondazione Celsious. O evento destinou-se a criar uma plataforma de discussão de problemas sociais da actualidade. O tema do fórum foi: “Apreensão Social sob uma Perspectiva Sociológica”. O tema defendido pela vice-presidente versou a “Promoção de Direitos Humanos”;
- vi. De 29 a 30 de Setembro de 2008, presidiu à reunião que teve lugar em Ouagadougou, Burkina Faso, sobre o estabelecimento de um quadro de relações entre a Comissão Africana e outros órgãos da União Africana.
- vii. Em Maputo, Moçambique, a 7 de Outubro de 2008 participou numa reunião com o director nacional de Programas Específicos de Educação, destinada a recolher estatísticas relacionadas especificamente com o sexo e o sector do ensino. O objectivo concreto da recolha dessas estatísticas é a criação, a nível da Comissão Africana, de uma base de dados sobre a perspectiva do género no sector da educação em cada país africano.
- viii. Em Maputo, Moçambique, a 8 de Outubro de 2008, teve um encontro com a OXFAM Moçambique destinado a delinear as conclusões sobre as modalidades para a implementação do Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África. Este projecto visa promover a participação, em Maputo, de todas as ONG de mulheres dotadas de conhecimentos sobre questões relacionadas com os direitos das mulheres;
- ix. A 29 de Outubro de 2008, teve um encontro com o ministro da justiça versando as reformas prisionais em Moçambique. A vice-presidente chamou a atenção do ministro para o Mecanismo da Relatora Especial para as Condições de Detenção e Prisão em África;

- x. De 3 a 4 de Novembro de 2008, orientou um seminário sobre a capacitação de procuradores, juízes, advogados e académicos. O evento foi organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Maputo;
- xi. A 3 de Novembro de 2008, manteve discussões com os juízes do Tribunal Regional da SADC, e com o presidente do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos;
- xii. De 7 a 9 de Novembro de 2008, participou no Fórum de ONG, no decurso do qual presidiu a uma reunião de partes interessadas em matérias de direitos económicos, sociais e culturais;
- xiii. De 8 a 9 de Novembro de 2008, participou numa reunião acolhida conjuntamente pela INTERIGHTS e pela Fundação MacArthur com o apoio da União Europeia, em Abuja, Nigéria. O tema deste encontro foi a “Interacção entre os Tribunais Comunitários, incluindo o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos”. No decurso da reunião, a vice-presidente dirigiu uma sessão sobre os desafios e oportunidades enfrentados pelos vários órgãos da União que tratam de questões relacionadas com direitos humanos;
- xiv. A 14 de Novembro de 2008, participou numa reunião organizada pela COHRE em Abuja, Nigéria, durante a qual a Comissária Maïga presidiu a uma reunião sobre, “Mulheres e os seus direitos à habitação, e HIV/SIDA”.

*Relatório de actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para Questões Específicas*

- 65. Como presidente do Grupo de Trabalho para Questões Específicas, a Comissária Melo apresentou um relatório sobre as actividades do Grupo de Trabalho, o qual realizou a sua 6ª Reunião em Banjul, Gâmbia, de 15 a 17 de Fevereiro de 2008. Durante o encontro, os participantes passaram em revista os artigos pendentes do Anteprojecto de Revisão das Regras de Procedimentos em preparação da 5ª Sessão Extraordinária que teve lugar de 21 a 29 de Julho de 2008.

66. A primeira parte do mandato deste Grupo de Trabalho terminará quando o Anteprojecto das Regras de Procedimentos for apresentado à Comissão Africana para adopção final.

*Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos ECOSOC em África*

67. A Comissária Melo, na sua qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África (ECOSOC), apresentou um relatório dando conta que o referido grupo havia realizado o seu quarto encontro de 5 a 6 de Novembro de 2008 em Abuja, Nigéria. Referiu que os objectivos principais do encontro visavam dar seguimento à implementação do Plano de Trabalhos para 2008-2009: discussão e adopção da nota conceptual referente ao Plano de Trabalhos; e o anteprojecto de Princípios e Orientações elaborado pelo referido grupo. O anteprojecto define as obrigações dos Estados Partes no âmbito dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais enunciados na Carta Africana.
68. O Grupo de Trabalho examinou e discutiu o anteprojecto das Orientações para os Direitos ECOSOC.
69. O Grupo de Trabalho voltará a reunir-se antes da próxima sessão para conclusão das discussões sobre o anteprojecto de Orientações para os Direitos ECOSOC. O Grupo de Trabalho agendou uma reunião regional consultiva destinada a recolher os pareceres e contributos dos representantes dos Estados Partes, Instituições Nacionais de Direitos Humanos, ONG, académicos e convidados.

**Comissária Catherine Dupe Atoki**

*Actividades como Comissária*

70. A Comissária Atoki levou a cabo as seguintes actividades:
  - i. De 10 a 13 de Junho de 2008, participou numa reunião sobre escravatura que se seguiu à Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Banjul, Gâmbia;

- ii. Levou a cabo uma missão promocional à República da Etiópia entre 21 de Junho e 1 de Julho de 2008, tendo aí mantido discussões com o presidente da República, diversas entidades governativas, ONG, o Alto-comissário Regional das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a Comissão Etíope dos Direitos Humanos e o Escritório do Provedor de Justiça. No decurso da missão, a Comissária Atoki teve oportunidade de apresentar as Orientações da Ilha de Robben (RIG), encorajando o uso das mesmas como forma de evitar a tortura;
- iii. De 21 a 29 de Julho de 2008, participou na 5ª Sessão Extraordinária da Comissão em Banjul, Gâmbia, tendo em vista concluir a Versão Revista das Regras de Procedimentos da Comissão Africana;
- iv. A 27 de Agosto de 2008, foi convidada pela Ordem de Advogados Nigeriana a participar na sua Reunião Geral Anual em Abuja, Nigéria, no decurso da qual apresentou uma comunicação sobre o Papel da CADHP no Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos, na sua versão unificada. Também procedeu, ao fim do mesmo dia, à apresentação perante a Fundação para o Reforço da Defesa dos Consumidores (CADAF) de uma comunicação sobre **“Os Direitos do Consumidor e a CADHP”**;
- v. A Comissária Atoki levou ainda a cabo uma Missão Promocional Conjunta à República da Libéria, com a presidente da Comissão Africana e o Comissário Malila. Durante esta missão, travaram-se discussões com o presidente da República e juristas, organizações da sociedade civil, ONG e magistrados. A Comissária Atoki também efectuou uma visita às Prisões Centrais de Monróvia e a diversas celas prisionais;
- vi. Em Kampala, Uganda, de 20 a 22 de Outubro de 2008, participou numa conferência de 3 dias sobre Parcerias Estratégicas. O evento examinou as relações entre a CADHP e os seus parceiros no quadro de cooperação entre os órgãos da UA e a Comissão.
- vii. A 21 de Outubro de 2008, Dia dos Direitos Humanos em África, a Comissária Atoki procedeu à leitura de uma declaração em nome da presidente da Comissão. Presidiu ainda a uma Mesa Redonda de Partes Intervenientes, tendo a discussão decorrido sob o lema, “Direitos Humanos,

Nossa Responsabilidade Colectiva”. O evento assinalou a referida data.

*Actividades como Presidente do Comité de Seguimento das Orientações da Ilha de Robben (RIG)*

71. A Comissária Atoki organizou dois seminários:
- i. Em Abuja, Nigéria, de 17 a 18 de Julho de 2008, orientou um seminário de dois dias para chefes da polícia e de estabelecimentos prisionais na África Ocidental. O seminário destinou-se a pôr os participantes ao par do Sistema Africano de Direitos Humanos, em particular o trabalho da Comissão assim como as actividades desenvolvidas pelo Comité de Seguimento do mecanismo RIG e das modalidades para a sua implementação;
  - ii. Em Monróvia, Libéria, de 4 a 6 de Setembro de 2008, orientou um seminário de formação para agentes da polícia relacionado com as Orientações da Ilha de Robben (RIG). O seminário destinou-se a formar os participantes no uso das RIG nas suas actividades quotidianas, e a abolir e a criminalizar a tortura e outras formas de tratamento cruel e degradante. Um resultado positivo do seminário foi que a Polícia Liberiana decidiu rever o respectivo programa de formação policial tendo em vista a inclusão de matéria relacionada com as RIG;
72. O Grupo de Trabalho das RIG, em colaboração com a Associação para a Prevenção da Tortura (APT), está a preparar uma publicação sobre a aplicação das RIG por parte de entidades estatais, ONG, e a Comissão Africana. Essa publicação incluirá comentários e sugestões respeitantes a cada artigo.
73. A presidente do Comité de Seguimento participou igualmente no Fórum de ONG que teve lugar de 7 a 9 de Novembro de 2008, no decurso do qual presidiu aos trabalhos do Grupo de Interesse para a Tortura.

*Actividades como Membro do Grupo de Trabalho relacionado com os direitos ECOSOC*

74. Em Lagos a 1 de Setembro de 2008, a Comissária Atoki foi convidada pelo Projecto de Direitos e Responsabilidades

Socioeconómicos (SERAP), tendo feito uma comunicação sobre corrupção, os direitos ECOSOC e o papel da CADHP. Realçou a necessidade das ONG moverem acções judiciais com recurso à Carta Africana para assim se assegurar o cumprimento dos direitos ECOSOC.

75. A Comissária Atoki participou numa reunião convocada pelo Grupo de Trabalho, em Abuja, Nigéria, de 6 a 7 de Novembro 2008.

### **Comissário Musa Ngary Bitaye**

#### *Actividades como Comissário*

76. O Comissário Bitaye levou a cabo as seguintes actividades:
- i. Participou na 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana que teve lugar em Banjul, Gâmbia, de 21 a 29 de Julho de 2008 e que se destinou a finalizar a Versão Revista das Regras de Procedimentos da Comissão Africana;
  - ii. De 1 a 5 de Setembro de 2008 efectuou uma missão promocional à República do Gana.
  - iii. Em Ouagadougou, Burkina Faso, de 26 a 27 de Setembro de 2008, o Comissário Bitaye participou num Seminário sobre os Métodos de Trabalho da Comissão Africana;
  - iv. Em Ouagadougou, Burkina Faso, de 28 a 30 de Setembro de 2008, participou num Encontro de Reflexão /Reunião Consultiva sobre as relações de trabalho dos Órgãos da UA para os Direitos Humanos;
  - v. A 20 de Outubro de 2008, o Comissário Bitaye participou num seminário organizado pela Comissão e a Universidade da Gâmbia no âmbito das actividades comemorativas do Dia Africano dos Direitos Humanos. O evento teve lugar no Tribunal de Primeira Instância da Gâmbia;
  - vi. Em Banjul, Gâmbia, a 21 de Outubro de 2008, Dia Africano dos Direitos Humanos, proferiu um discurso em nome da presidente da Comissão;
  - vii. Em Abuja, Nigéria, de 4 a 5 de Novembro de 2008, o Comissário Bitaye participou numa Reunião Consultiva sobre o uso do teatro como veículo para educação em

matéria de direitos humanos. O evento foi organizado pela Comissão Africana;

- viii. Em Abuja, Nigéria, a 6 de Novembro de 2008, o Comissário Bitaye participou num seminário de um dia sobre formação diplomática, organizado pela Comissão Africana em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Nigéria;
- ix. Em Abuja, Nigéria, a 8 de Novembro de 2008, participou no Fórum de ONG, no decurso do qual presidiu ao Grupo Especial de Interesse para as Populações Indígenas;
- x. Em Abuja, Nigéria, de 7 a 9 de Novembro de 2008, o Comissário Bitaye participou numa pré-sessão regular do Grupo de Trabalho para as Pessoas Indígenas.

*Actividades como presidente do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África*

77. O Comissário Bitaye levou a cabo as seguintes actividades:

- i. De 11 a 13 de Agosto de 2008 presidiu a uma Reunião do Comité de Direcção em Banjul, Gâmbia, organizada em preparação do Seminário Consultivo e de Sensibilização sobre os Direitos das Populações Indígenas a ter lugar em Adis Abeba, Etiópia, de 13 a 16 de Outubro de 2008;
- ii. De 15 a 16 de Outubro de 2008, participou num Seminário Consultivo e de Sensibilização sobre os Direitos das Populações Indígenas organizado pela Comissão Africana em Adis Abeba, Etiópia, de 13 a 16 de Outubro de 2008;
- iii. O Comissário participou igualmente num encontro regular do Grupo de Trabalho em Abuja, Nigéria, de 7 a 9 de Novembro de 2008.

**Comissária Reine Alapini Gansou**

*Actividades como Comissária*

78. A Comissária Gansou levou a cabo as seguintes actividades:

- i. De 11 a 19 de Julho de 2008 efectuou uma missão promocional ao Mali;
- ii. De 21 a 29 de Julho de 2008, a Comissária participou na 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana;
- iii. De 26 a 28 de Agosto de 2008, participou num seminário organizado pelo Centro de Resolução de Conflitos da Cidade do Cabo, África do Sul, sob o lema, **“Direitos Humanos e Resolução de Conflitos”**;
- iv. De 25 a 26 de Setembro de 2008, a pedido da organização *Open Society Initiative for West Africa* (OSIWA), participou no lançamento do Centro da África Ocidental de Interesse para os Julgamentos Públicos, em Abuja, Nigéria. Procedeu a uma comunicação na qual salientou o interesse da Comissão Africana em associar-se aos objectivos da organização;
- v. A 22 de Outubro de 2008, a pedido do Escritório Regional de África do BIT/ PAMODEC, procedeu à apresentação dos resultados do estudo sobre o **“Impacto da Dimensão do Género no Combate ao HIV/SIDA nos Locais de Trabalho”**, em colaboração com a Senhora D. Fanta Yaro, Juíza do Tribunal de Recurso de Ouagadougou, Burkina Faso, na INFOSEC, Cotonou, Benim;
- vi. A 5 de Novembro de 2008, participou numa Reunião Consultiva organizada pela Comissão Africana sob o lema, **“O Teatro como Veículo para a Educação em Matéria de Direitos Humanos em África”**;
- vii. A 6 de Novembro de 2008, a Comissária Gansou participou num Seminário de Formação Diplomática organizado pela Comissão Africana em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Nigéria, em Abuja, Nigéria;
- viii. De 7 a 8 de Novembro de 2008, participou numa consulta sobre as relações entre as Instituições Africanas de Protecção de Direitos Humanos organizada conjuntamente pela *INTERIGHTS* e pelos *GOUTCHI Chambers*, com apoio financeiro da Fundação MacArthur. Efectuou uma comunicação sob o título,

**“Reforço dos direitos humanos no quadro das relações existentes entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”.**

*Actividades como Relatora Especial dos Defensores de Direitos Humanos em África*

79. A Relatora Especial realizou actividades promocionais e de protecção.
- i. De 13 a 19 de Junho de 2008, levou a cabo uma missão promocional à Líbia com a Comissária Maïga, Relatora Especial dos Direitos das Mulheres em África;
  - ii. De 21 a 25 de Junho de 2008, participou no lançamento do relatório do Observatório da FIDH/OMCT sobre a situação dos direitos humanos no mundo, referente ao ano de 2007;
  - iii. De 25 a 30 de Junho de 2008, efectuou uma missão promocional à Tunísia com a Comissária Maïga;
  - iv. De 7 a 8 de Julho de 2008, a Comissária Gansou participou num seminário organizado pela Associação Justiça Paz e Democracia (AJPD), em Luanda, Angola, por iniciativa desta associação;
  - v. A 11 de Julho de 2008, participou num encontro de Defensores de Direitos Humanos em Joanesburgo, África do Sul, organizado pela Open Society Initiative;
  - vi. De 28 de Julho a 5 de Agosto de 2008, efectuou uma missão conjunta ao Togo com a sua homóloga das Nações Unidas, Sra. D. Margaret Sekaggya. O objectivo da missão foi o de avaliar a situação dos defensores dos direitos humanos à luz dos princípios da Declaração dos Defensores de Direitos Humanos, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1998, e da Declaração de Grand Bay adoptada em 1999, e da Declaração de Kigali de 2003;
  - vii. De 21 a 24 de Agosto de 2008, participou num

seminário organizado pela Rede de Defensores de Direitos Humanos da África Ocidental, em Lomé, Togo. O seminário versou sobre o tema, **“Os Mecanismos Africanos a Nível Regional Africano”**;

- viii. De 31 de Agosto a 4 de Setembro de 2008, com o apoio do Reino da Noruega, organizou um seminário em Cotonou, Benim, sobre a **“Preparação de Ferramentas de Trabalho para Defensores de Direitos Humanos em África”**;
- ix. A 6 de Setembro de 2008, participou num encontro de diversos mecanismos para a protecção de direitos humanos, em Bruxelas, Bélgica;
- x. Em Bruxelas de 7 a 8 de Outubro de 2008, tomou parte numa conferência organizada conjuntamente pela Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e as Nações Unidas, subordinada ao tema, **“60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Têm a palavra os defensores”**. A conferência tinha como objectivo fazer o balanço da situação dos direitos humanos, 60 anos após a adopção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dando a palavra aos defensores dos direitos humanos;
- xi. De 9 a 11 de Outubro de 2008, a pedido do Ministério dos Negócios Estrangeiros Britânico, efectuou uma visita informal a Londres, Grã-Bretanha. No decurso da visita, teve a oportunidade de proceder à apresentação da Comissão Africana junto dos representantes do Parlamento Britânico e do Departamento Técnico do referido ministério;
- xii. De 23 a 25 de Outubro de 2008, em comemoração do 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, organizou um seminário em colaboração com a *Association Benimoise des Droits du Développement*, contando com o apoio financeiro da OSIWA. O tema do seminário foi **“Direitos Humanos no Benim: Que resultados?”**
- xiii. De 7 a 9 de Novembro de 2008, a Comissária Gansou participou no Fórum de ONG, tendo presidido a um seminário para Defensores dos Direitos Humanos e lançado a terceira edição de um boletim, e de um

relatório sobre a protecção da sociedade civil. O seminário foi organizado pelo Movimento Internacional para a Democracia e Desenvolvimento;

- xiv. A Relatora Especial enviou Notas Verbais, solicitando autorização para levar a cabo missões promocionais à República do Congo, República Centro-Africana, República da Mauritânia, República Democrática do Congo, Angola e Sudão. Também emitiu três (3) notas de imprensa sobre a situação dos defensores de direitos humanos no Zimbabué e o assassinato de um defensor de direitos humanos na República Democrática do Congo.

### **Comissária Soyata Maïga**

#### *Actividades como Comissária*

- 80. A Comissária Maïga levou a cabo as seguintes actividades durante o intervalo das sessões:
  - i. De 21 a 29 de Julho de 2008, participou na 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana em Banjul, Gâmbia;
  - ii. De 11 a 13 de Agosto de 2008, tomou parte nas deliberações do Comité de Direcção criado no seio do Grupo de Trabalho para as Populações Indígenas. O comité foi instituído para preparar o seminário de sensibilização destinado aos Estados e à União Africana, relativamente aos direitos das Populações Indígenas em África;
  - iii. De 27 a 29 de Agosto de 2008, foi convidada pelo Ministério Federal Austríaco para os Assuntos Europeus e Internacionais a participar numa conferência internacional cujo tema versou sobre os **“15 anos após a Conferência Internacional sobre Direitos Humanos: Sucessos e Desafios”**. Durante o evento, dissertou sobre “O Papel dos Mecanismos Regionais de Promoção e Protecção de Direitos Humanos e sua Colaboração com o Sistema das Nações Unidas”, realçando os desafios e perspectivas da Comissão Africana;
  - iv. De 2 a 4 de Setembro de 2008, a Comissária Maïga foi convidada pela Embaixada Alemã no Mali a organizar um seminário de dois dias destinado a sensibilizar os malianos

sobre o Sistema Africano de Direitos Humanos;

- v. De 26 a 27 de Setembro de 2008, participou num seminário em Ouagadougou, organizado pela Comissão Africana e destinado a examinar os seus Métodos de Trabalho e a melhorar a visibilidade e eficácia da Comissão.

*Actividades como Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África*

- 81. A Comissária Maïga organizou seminários e reuniões com ONG e a sociedade civil, incluindo os seguintes:
  - i. A 23 de Maio de 2008, organizou uma conferência em Ezulwini, Reino da Suazilândia, sobre o Protocolo para os Direitos das Mulheres em África. A conferência, que reuniu entidades seniores de diversos departamentos e jovens dirigentes femininas, discutiu estratégias visando acelerar a implementação do protocolo pelo governo e a sociedade civil;
  - ii. Participou nas deliberações do Congresso Extraordinário das Associações de Mulheres e ONG em Bamako, Mali, a 5 de Junho de 2008;
  - iii. A 9 de Junho de 2008, participou no lançamento da Política Nacional de Igualdade entre Homens e Mulheres. O evento foi organizado pelo Ministério para os Assuntos das Mulheres, Criança e Família, em Bamako, Mali;
  - iv. A Comissária Maïga foi convidada pelo secretário para os Assuntos Legais e Direitos Humanos do Congresso Popular Geral da Jamahiriya Árabe Líbia a participar num simpósio sobre direitos humanos que teve lugar em Albeida, Líbia, de 13 a 14 de Junho de 2008;
  - v. De 21 a 22 de Junho de 2008, participou no 12º Encontro Consultivo sobre a Integração da Perspectiva do Género na UA. O encontro, que teve lugar em Sharm-el Sheikh, Egipto, teve como tema, “A Minha Agenda é o Género”. O encontro foi organizado

pelas Organizações de Mulheres Africanas e da Sociedade Civil antes da Cimeira da UA;

- vi. De 7 a 8 de Julho de 2008, participou no 2º Encontro da Campanha das Mulheres, para a Ratificação e Respeito, organizado pela Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH). O encontro teve como finalidade delinear estratégias para a realização dos objectivos pretendidos para benefício das mulheres africanas;
- vii. No Mali de 31 de Julho de 2008, a Comissária Maïga participou na celebração do Dia Pan-africano das Mulheres. O evento subordinou-se ao tema, “Globalização, desafios e responsabilidades das mulheres malianas em face do elevado custo de vida”;
- viii. Presidiu a um encontro de um dia organizado pela Rede de Advogadas Femininas (FEMNET), Mali, em colaboração com as instituições da sociedade civil, subordinado ao tema, “Declaração Solene da União Africana sobre o Género”. O encontro visou popularizar a Declaração Solene e apoiar a sua implementação;
- ix. De 13 a 14 de Agosto de 2008, participou no simpósio organizado pela Comissão Africana em colaboração com o Bureau das Mulheres da Gâmbia, em comemoração do Dia Pan-africano das Mulheres;
- x. De 16 a 18 de Setembro de 2008, em Banjul, Gâmbia, participou no Encontro Consultivo sobre o Protocolo de Maputo e a Declaração Solene da União Africana. Fez uma comunicação sobre os direitos da mulheres em África, o mandato da Relatora Especial para as Mulheres, e a Declaração Solene da União Africana para o Género. O encontro teve como objectivo acelerar a ratificação e a integração do Protocolo de Maputo pelos países do Rio Mano. O encontro foi organizado conjuntamente pelo Movimento de Solidariedade para os Direitos das Mulheres Africanas (SOAWR) e o Centro Africano para os Estudos de Democracia e Direitos Humanos (ACDHRS);
- xi. A Comissária Maïga levou a cabo uma missão

promocional conjunta com a Relatora Especial para os Defensores de Direitos Humanos, à Líbia de 15 a 19 de Junho de 2008, tendo aí discutido a situação geral dos direitos das mulheres. Visitou instituições responsáveis pela implementação de direitos socioeconómicos. No decurso da missão, instou o secretário responsável pelos assuntos das mulheres a assegurar que a Líbia proceda à entrega regular do Relatório da Declaração Solene sobre o Género;

- xii. A Comissária Maïga levou ainda cabo uma missão conjunta com a Relatora Especial para os Defensores de Direitos Humanos à Tunísia de 25 a 30 de Junho de 2008. Realçou a existência de uma política genuína de promoção do estatuto das mulheres na Tunísia;

### **Comissário Mumba Malila**

#### *Actividades como Comissário*

- 82. O Comissário Malila levou a cabo as seguintes actividades:
  - i. A 20 de Junho de 2008, o Comissário Malila procedeu à abertura oficial do Seminário sobre Corrupção e Direitos Humanos, no Crestar Golf View Hotel, Zâmbia, tendo feito uma comunicação sobre o **“Atraso como oportunidade para corrupção na Função Pública”**;
  - ii. De 21 a 29 de Julho de 2008, participou na 5ª Sessão Extraordinária da Comissão em Banjul, Gâmbia, convocada para finalizar a Versão Revista das Regras de Procedimentos da Comissão Africana;
  - iii. Em Agosto de 2008, o Comissário foi convidado a escrever a introdução de dois livros sobre direitos humanos, destinados a escolas secundárias na Zâmbia, da autoria do Sr. Enock Mulembe, director da Comissão dos Direitos Humanos da Zâmbia. Aproveitou a oportunidade para examinar o papel da Comissão Africana e formas de acesso à mesma;
  - iv. A 28 de Agosto de 2008, fez uma comunicação subordinada ao tema, **“Conteúdo normativo do direito à alimentação”**, no decurso de um seminário organizado

pela Fundação dos Direitos Humanos da Zâmbia e que teve lugar no Garden House Hotel, Lusaka;

- v. De 6 a 10 de Outubro de 2008, o Comissário Malila levou a cabo uma missão promocional à República Unida da Tanzânia.
- vi. A 21 de Outubro de 2008, participou num desfile organizado por diversas instituições de direitos humanos na Zâmbia em comemoração do Dia Africano dos Direitos Humanos, no decurso do qual proferiu uma alocução.

*Actividades como Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África*

83. O Comissário levou a cabo as seguintes actividades:
- i. Durante a 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária em Ezulwini, Reino da Suazilândia, o Relator Especial visitou três estabelecimentos prisionais juntamente com outros membros da Comissão Africana;
  - ii. A 11 de Junho de 2008, teve um encontro com o Sr. Jon Elliot, director de advocacia da Divisão Africana da Human Rights Watch em Lusaka, Zâmbia, tendo explicado as modalidades operacionais e o mandato da Comissão, assim como os desafios enfrentados;
  - iii. Reuniu-se com a Sra. D. Louise Ehlers, directora da Iniciativa para a Justiça Criminal da Fundação Open Society referente à África do Sul, e a Sra. D. Louise Oliver, membro da mesma fundação para a África do Sul (OSF-SA). Esta uma organização de apoio, que assegura um processo judicial mais humano, eficiente e responsável, dando particular ênfase às acções de policiamento, aos tribunais e prisões. No decurso do encontro, o Comissário discutiu as possibilidades de parceria entre a OSF-SA e a Comissão Africana tendo em vista remediar algumas das questões de direitos humanos referentes a prisões na África Austral;
  - iv. De 5 a 10 de Setembro de 2008, efectuou uma missão conjunta à Libéria com a presidente da Comissão e a Comissária Atoki. Durante a missão

teve a oportunidade de visitar prisões nesse país, e de avaliar as condições das mesmas;

- v. Em Setembro de 2008, o Relator Especial foi convidado a participar nas actividades organizadas em Livingstone, Zâmbia, para o lançamento da Associação Africana de Serviços Prisionais (ACSA). Esta associação deseja estabelecer uma parceria com a Comissão Africana no âmbito de várias questões relacionadas com os direitos e bem-estar dos prisioneiros em África.

### **Comissário Bahame Tom Mukirya Nyanduga**

#### *Actividades como Comissário*

84. O Comissário Nyanduga levou a cabo as seguintes actividades:

- i. Participou na 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana que teve lugar em Banjul, Gâmbia, de 21 a 29 de Julho de 2008;
- ii. A 6 de Agosto de 2008, concedeu uma entrevista à revista do Centro de Oslo para a Paz e Direitos Humanos, relacionada com a situação dos direitos humanos na República da Eritreia, na sua qualidade de Comissário responsável pela promoção dos direitos humanos naquele país. Na entrevista, o Comissário Nyanduga, entre outras coisas, instou a República da Eritreia a implementar as recomendações contidas em participações-queixa e em resoluções sobre a situação dos direitos humanos na Eritreia;
- iii. A 21 de Agosto de 2008, a convite da UNICEF na Tanzânia, efectuou uma comunicação durante um seminário destinado a dirigentes do governo de Zanzibar visando sensibilizá-los sobre os direitos das crianças uma vez que esse território está em vias de adoptar nova legislação sobre os direitos das mesmas;
- iv. A 28 de Agosto de 2008, deu aulas a participantes dos Cursos de Verão sobre Direitos Humanos na Universidade Católica de Leuven, Bélgica, sobre o Sistema Africano de Direitos Humanos, e a implementação dos Direitos Económicos e Sociais em África;

- v. A 18 de Setembro de 2008, o Comissário Nyanduga redigiu a introdução do Relatório de Auditoria da *Vigilância Civil Africana de Manutenção da Ordem* (APCOF), sobre a responsabilidade da polícia em África. A APCOF é um fórum composto de representantes de forças policiais, sociedade civil e NHRIS em África, e que trabalha para a promoção da responsabilização da polícia e de organismos civis de vigilância em África. Realçou o papel da Comissão Africana na promoção da administração da lei e ordem, e a necessidade das forças policiais em África assegurarem que a acção de policiamento conforma com os direitos básicos e as liberdades fundamentais dos povos africanos.
- vi. De 27 a 29 de Setembro de 2008, participou num encontro de reflexão destinado a Órgãos da UA com mandato para a área dos direitos humanos, que teve lugar em Ouagadougou, Burkina Faso;
- vii. A 10 de Outubro de 2008, o Comissário Nyanduga participou num comício como convidado de honra em comemoração do Dia Internacional da Abolição da Pena de Morte. Proferiu um discurso, tendo apelado ao governo da Tanzânia para abolir a pena de morte. O comício foi organizado por organizações da sociedade civil e pela Ordem de Juristas do Tanganyika. Posteriormente, foi entregue uma petição junto do tribunal, contestando a constitucionalidade da pena de morte na Tanzânia;
- viii. A 20 de Outubro de 2008, o Comissário Nyanduga participou na edição de 2008 das Aulas de Justiça Internacional MacArthur na Faculdade de Direito da Universidade Americana, Washington, D.C., Estados Unidos. O evento, que versou sobre advocacia perante os sistemas regionais de direitos humanos, foi organizado conjuntamente por aquela universidade, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Fundação MacArthur;
- ix. O Comissário efectuou uma comunicação sobre as dificuldades relacionadas com a implementação das recomendações da Comissão Africana adoptadas ao abrigo dos procedimentos para comunicações, relatórios sobre missões promocionais e de investigação, e resoluções da mesma Comissão.

*Relatório de Actividades como Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África*

85. O Comissário Nyanduga levou a cabo as seguintes actividades:
- i. Durante a 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em Ezulwini, Reino da Suazilândia, em Maio de 2008, emitiu um comunicado de imprensa condenando os ataques xenófobos contra migrantes africanos residentes em diversas municipalidades das principais cidades da África do Sul. As vítimas eram fundamentalmente do Zimbabué, Moçambique, Malawi e Somália;
  - ii. A 23 de Maio de 2008, concedeu uma entrevista à estação emissora Capital Radio de Joanesburgo, tendo apelado para a cessação dos ataques xenófobos, e instado as autoridades a assegurar a tomada de medidas em tempo oportuno a fim de se lidar com o problema;
  - iii. A convite da Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos, participou, a 24 de Maio de 2008, em actividades que tiveram lugar em Joanesburgo, incluindo um seminário organizado pela Umthombo Lwazi, uma associação comunitária do Soweto e que se destinou a sensibilizar os cidadãos sobre a xenofobia;
  - iv. De 2 a 6 de Junho de 2008, participou numa reunião de juristas dos Estados Membros da UA em Adis Abeba, Etiópia, destinada a finalizar o anteprojecto da Convenção da UA para a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África;
  - v. A 3 de Julho de 2008, a convite da FIDA Uganda, participou num seminário destinado a chefes de conselhos distritais e a RDC Distritais, provenientes de áreas afectadas por deslocamentos devido à insurreição do Exército da Resistência do Senhor que perdura há 20 anos no Uganda. Efectuou uma comunicação sobre o papel da Comissão Africana na protecção de Pessoas Deslocadas Internamente, tendo elogiado o Programa para o Desenvolvimento e Reconstrução do Norte, adoptado pelo governo ugandês;

- vi. De 11 a 15 de Agosto de 2008, levou a cabo uma Missão de Apuramento de Factos à República do Botsuana, no âmbito do regime de protecção de pessoas em busca de asilo e migrantes naquele país;
- vii. A 16 de Outubro de 2008, apresentou no Centro de Refugiados Norueguês um artigo intitulado, “10º Aniversário dos Princípios Orientadores: Perspectivas Africanas”, no âmbito de uma Conferência Internacional realizada em Oslo, Noruega, em comemoração do 10º aniversário da adopção dos Princípios Orientadores das Nações Unidas para o Deslocamento Internacional. A conferência foi organizada conjuntamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros norueguês, o Conselho Norueguês para os Refugiados/ Centro de Monitorização de Deslocamentos Internos (IDMC), o Projecto IDP da Universidade de Brookings-Bern, e o representante do secretário-geral das Nações Unidas para os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente;
- viii. De 5 a 11 de Novembro de 2008, participou no encontro ministerial e de peritos sobre Deslocamentos Forçados em África, organizado pela Comissão da União Africana em preparação da Cimeira Especial da UA sobre Deslocamentos Forçados. A cimeira, que se realiza em Abril de 2009, irá, entre outras coisas, adoptar o Anteprojecto da Convenção da UA sobre a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África. No decurso do encontro de Adis Abeba, o Comissário efectuou uma comunicação intitulada, “Forjando parcerias para se lidar com os deslocamentos forçados em África”;

### **Comissária Kayitesi Zainabo Sylvie**

#### *Actividades como Comissária*

86. A Comissária Kayitesi levou a cabo as seguintes actividades:
  - i. De 6 a 13 de Junho de 2008, a Comissária Kayitesi efectuou comunicações junto de professores nas províncias do Norte e do Sul do Ruanda, versando sobre “Os mecanismos internacionais de direitos humanos”. As comunicações inseriram-se no âmbito de um programa de

formação organizado pela Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Ruanda destinado a assegurar que os professores possuam conhecimentos avançados sobre o sistema africano de direitos humanos para poderem transmiti-los aos estudantes;

- ii. De 21 a 29 de Julho de 2008, participou na 5ª Sessão Extraordinária em Banjul, Gâmbia, a qual examinou o Anteprojecto das Regras de Procedimentos e Comunicações;
- iii. A 5 de Setembro de 2008, tomou parte numa conferência sobre direitos humanos em África, cujo tema foi, “Desafios e Oportunidades no Novo Milénio”. A conferência, que teve lugar em Kigali, Ruanda, realizou-se sob os auspícios da Fundação Konrad Adenauer. A Comissária Sylvie efectuou uma comunicação intitulada, “A Comissão Africana e os Mecanismos de Protecção dos Direitos Humanos em África”. O evento contou com a presença de juízes, representantes de NHRI e ONG, entre outros;
- iv. A 8 de Setembro de 2008, discutiu a necessidade de se proceder à ratificação da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Boa Governação no decurso de uma encontro com o ministro da justiça e conservador, e o ministro dos negócios estrangeiros e cooperação;
- v. De 9 a 10 de Outubro 2008, teve a oportunidade de desenvolver actividades promocionais no âmbito das RIG por ocasião do 60º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos; discutiu questões relacionadas com o tratamento de prisioneiros através de discursos proferidos perante entidades estatais, pessoal prisional, representantes de agências das Nações Unidas, de ONG e de embaixadas assim como prisioneiros;
- vi. A 21 Outubro de 2008, a Comissária Kayitesi efectuou uma declaração em nome da presidente da Comissão Africana no decurso das celebrações do Dia Africano dos Direitos Humanos, em Nairobi, Quénia;

*Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte*

87. A Comissária Kayitesi levou a cabo as seguintes actividades:

- i. De 8 a 9 de Novembro de 2008, participou num encontro do referido grupo de trabalho em Abuja, Nigéria. Durante o encontro, foi decidido redigir-se uma resolução apelando aos Estados Membros a cumprirem com a Moratória sobre a Pena de Morte.

### **Comissária Pansy Tlakula**

#### *Relatório de Actividades como Comissária*

88. A Comissária Tlakula levou a cabo as seguintes actividades:

- i. A 23 de Junho de 2008 na África do Sul, participou no lançamento, pelo *Observatório*, da edição de 2008 do Relatório Anual dos Defensores de Direitos Humanos. O *Observatório* é uma parceria entre a Federação Internacional para os Direitos Humanos (FIDH) e a Organização Mundial contra a Tortura (OMCT), tendo como função observar as actividades e a situação dos defensores de direitos humanos a nível mundial, e produzir um relatório abrangente sobre as suas constatações;
- ii. A 21 de Outubro de 2008, participou num seminário organizado conjuntamente pelo Instituto de Direitos Humanos da África do Sul (HURISA), a Comissão Sul-africana de Direitos Humanos, o Grupo de Apoio Khulumani, o Instituto Africano da África do Sul, e o Centro de Estudos sobre a Renascença Africana, em Joanesburgo, África do Sul. O seminário teve como objectivo comemorar o Dia Africano dos Direitos Humanos e o 22º aniversário da entrada em vigor da Carta Africana. Durante o evento, procedeu à entrega, em nome da presidente da Comissão, de uma mensagem alusiva ao Dia dos Direitos Humanos

#### *Relatório de Actividades como Relatora Especial para a Liberdade de Expressão em África*

89. A Comissária Tlakula levou a cabo as seguintes actividades:

- i. De 2 a 4 de Outubro de 2008, a Relatora Especial participou no Seminário Regional sobre o Acesso à

Informação na África Central e Ocidental, realizado em Yaoundé, Camarões. O evento foi organizado pela Iniciativa Justiça da *Open Society* e pela Iniciativa dos Cidadãos para a Governação, tendo a Relatora Especial proferido um discurso sobre “**Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação e o Avanço do Acesso à Informação em África**”.

- ii. A 14 de Outubro de 2008, participou num debate no âmbito de um seminário organizado pela União Interparlamentar (IPU) e subordinado ao tema, “**Liberdade de Expressão e Direito à Informação**”.
- iii. A Relatora Especial enviou Apelos Urgentes aos governos da Gâmbia e do Senegal, relacionados com alegações de violação do direito à Liberdade de Expressão nesses países. Endereçou ainda uma carta ao governo do Níger, apelando a que o iminente julgamento de jornalista nigerino respeite as normas regionais e internacionais relevantes sobre o direito a um julgamento equitativo.
- iv. No âmbito do seu mandato destinado a *analisar legislação nacional referente à comunicação social, políticas e práticas no seio dos Estados Membros; a monitorar a sua observância das normas de liberdade de expressão em geral e da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em particular*, a Relatora Especial efectuou pesquisas visando analisar a situação da legislação sobre Liberdade de Expressão em África. As pesquisas revelaram que somente a África do Sul, Zimbabué, Angola, Uganda, Etiópia, Tanzânia e a República Democrática do Congo promulgaram legislação sobre a Liberdade de Informação, e que a Zâmbia, Moçambique, Malawi, Quénia, Gana, Nigéria, Serra Leoa e Burkina Faso elaboraram projectos de lei no âmbito das várias fases do processo legislativo. Apelou a estes países para que promulguem os projectos de lei o mais cedo possível.

### **Comissário Y.K.J. Yeung Sik Yuen**

90. Na sua qualidade de Membro da Comissão, o Comissário Yuen levou a cabo as seguintes actividades:

- i. De 25 a 29 de Agosto de 2008, efectuou uma missão promocional à República do Benim, no decurso da qual manteve discussões com entidades governamentais, ONG, e organizações da sociedade civil, tendo feito recomendações cujos pormenores constam do relatório entregue à Comissão para consideração e adopção;
- ii. De 28 a 31 de Outubro de 2008, participou num seminário do Instituto de Educação Jurídica da Commonwealth (CJEI) em Arusha, Tanzânia. Durante o seminário, discutiram-se temas como o tráfico humano, HIV/SIDA, tortura, julgamento equitativos, etc.
- iii. Durante o mesmo período, foi convidado pelo presidente do Tribunal Criminal Internacional para o Ruanda (ICTR), tendo observado as sessões de um julgamento.
- iv. O Comissário participou ainda numa palestra a convite do Conselho Constitucional Francês, por ocasião do seu 50º aniversário, e que contou com a presença de responsáveis judiciais de países francófonos e de todos os países europeus.

*Relatório de Actividades como Ponto Focal para os Direitos das Pessoas Idosas*

91. Como presidente do Ponto Focal para os Direitos das Pessoas Idosas em África, levou a cabo as seguintes actividades:
  - i. De 2 a 3 de Outubro de 2008, organizou uma Reunião Consultiva sobre Direitos das Pessoas Idosas em África, que teve lugar em Balaclava, Ilhas Maurícia. A reunião contou com a participação da presidente da Comissão, representantes da HelpAge International (HAI), Instituto Africano de Reabilitação (ARI) e pessoal do Secretariado da Comissão. O objectivo da reunião foi o de congregar as partes intervenientes e que estejam interessadas em auxiliar e proteger pessoas idosas, e delinear medidas visando a sua protecção eficaz. A reunião apelou à CADHP para que explorasse formas de como lidar com questões relacionadas com pessoas idosas e pessoas deficientes, devendo ser criado um Grupo de Trabalho

para os Direitos das Pessoas Idosas tendo em vista fortalecer/legitimar o processo de redacção do Protocolo sobre a Velhice o mais cedo possível.

## **SESSÃO PRIVADA**

### **Relatório da secretária, incluindo questões administrativas e financeiras**

92. A Secretária da Comissão Africana, Dra. Mary Maboreke, procedeu à apresentação do seu relatório junto da Comissão Africana. O relatório abrangeu as actividades levadas a cabo pelo Secretariado durante os seis meses de intervalo entre a 43ª Sessão Ordinária realizada em Ezulwini, Reino da Suazilândia, e a 44ª Sessão. O relatório abrangeu ainda questões administrativas e financeiras relacionadas com os trabalhos da Comissão.

#### *Questões de pessoal*

93. Tal como indicado na última sessão, o Secretariado continua a aguardar por uma decisão final respeitante à estrutura que foi proposta. Porém, a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo tomou uma decisão, instando a PRC a considerar de forma expedita o pedido CADHP respeitante a estruturas. Entretanto, diverso pessoal passou a trabalhar para o Secretariado, embora uma antiga funcionária tivesse pedido a demissão por ter arranjado emprego junto das Nações Unidas. O Secretariado está a tratar com a sede em Adis Abeba a forma de se substituir essa funcionária.
94. O Secretariado obteve autorização para recrutar um jurista de língua francesa, assim como tradutores de línguas francesa e árabe, em regime temporário.
95. Procedeu-se ao recrutamento, em regime temporário, de uma nova secretária bilingue em substituição da anterior que passou a desempenhar as funções de assistente administrativa.
96. Um novo documentalista passou a trabalhar para o Secretariado em Maio de 2008.

### *Aquisições*

97. Adquiriu-se um autocarro para o pessoal para uso pelo Secretariado.

### *Progresso feito em relação à construção da Sede da Comissão*

98. O Secretariado continua a seguir o progresso feito com a construção da sua Sede, tendo sido informado que foram feitos mais esforços nesse sentido. O contrato de arrendamento das actuais instalações do Secretariado expirou. Foi identificado um novo local para onde o Secretariado terá de mudar nos finais de Dezembro de 2008. Estão em curso obras destinadas à conversão do edifício ora identificado em escritórios do Secretariado.

### *Relações com parceiros*

99. O Secretariado continua a manter contactos com os seus parceiros tradicionais, discutindo em particular as modalidades destinadas à continuação da parceria à luz da nova situação orçamental e acontecimentos afins.

### *Questões Financeiras*

100. Devido ao forte congestionamento das actividades da CADHP durante a segunda metade do ano, apenas transacções referentes aos finais de Julho de 2008 puderam ser contabilizadas na totalidade. Por conseguinte, até aos finais de Julho de 2008, **24.83%** do orçamento referente a 2008 havia sido utilizado uma vez que a maioria das actividades programadas para esse ano foram transferidas para a segunda metade do ano.

### *Orçamento*

101. A Comissão aprovou um orçamento no montante de **US\$ 6,003,856.86** para o Ano Financeiro de 2008.

### *Receitas*

102. Nos finais de Julho 2008 a CADHP recebeu da Sede da UA um

total de **US\$2,402,692.98**.

*Demonstração de Fundos Especiais e de Fundos Extraorçamentais*

103. Nos finais de Julho de 2008 a demonstração de fundos Especiais e de fundos Extraorçamentais situava-se em **US\$ 405,857.34** e **US\$120,284.37**, respectivamente. Todavia, houve uma série de eventos desde Julho, nomeadamente o seminário para defensores de direitos humanos que utilizou fundos da Norad e o Simpósio do dia Pan-africano das Mulheres que utilizou Fundos Sul-Africanos. A totalidade dos fundos referentes a Direitos e Democracia foi transferida para outros parceiros no âmbito de eventos que deram lugar à 44ª Sessão Ordinária. (ver Demonstração de Fundos Fiduciária e Especiais apensa sob a designação de **Anexo II**, assim como os fundos extraorçamentais da Comissão).

*Subvenção recebida da Sede da UA*

104. A subvenção do primeiro trimestre recebida da Sede da UA totalizou **USD 493, 787, 95**, no segundo trimestre **USD 600, 000, 00**, e no **terceiro USD 1,308, 905, 03**, correspondendo a um total de **USD 2, 402 692, 98**.

*Actividades levadas a cabo pela Comissão no intervalo entre as sessões, incluindo seminários*

105. Durante o período de intervalo de Maio a Novembro de 2008, a Comissão levou a cabo/e ou participou numa série de actividades. Estas encontram-se apenas, em formato tabulado, ao presente relatório sob a designação de **Anexo III**.

**TOMADA EM CONSIDERAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ESTADO**

106. De acordo com as disposições do Artigo 62 da Carta Africana, a República Federal da Nigéria apresentou à Comissão Africana o seu segundo Relatório Periódico abrangendo o período 2005 – 2008. Durante o exame desse relatório, a Comissão envolveu-se num diálogo construtivo com o Estado Parte no que se refere ao usufruto de direitos humanos no país.

**ADOÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS**

107. A Comissão adoptou as Observações Finais referentes ao Relatório Periódico da Nigéria.

**Situação referente à entrega de Relatórios de Estado**

108. A situação referente à entrega e apresentação de Relatórios de Estado à data da realização da 44ª Sessão Ordinária da Comissão era a seguinte:<sup>1</sup>

<b>No.</b>	<b>Categoria</b>	<b>Número de Estados</b>
1.	Estados que entregaram e procederam à apresentação de todos os Relatórios	9
2.	Estados que entregaram todos os seus Relatórios e procederão à apresentação do próximo Relatório na 44ª Sessão Ordinária da Comissão Africana	5
3.	Estados que entregaram um (1) ou dois (2) Relatórios, mas que têm ainda de apresentar outros relatórios	26
4.	Estados que não entregaram nenhum relatório	13

- a) *Estados que entregaram e procederam à apresentação de todos os seus Relatórios:*

<b>No.</b>	<b>Estado Parte</b>
1.	Argélia
2.	Quénia
3.	Nigéria
4.	Ruanda
5.	Sudão

<sup>1</sup> **Actualização: Outubro de 2008**

6.	Tanzânia
7.	Tunísia
8.	Zâmbia
9.	Zimbabué

b) Estados que entregaram todos os seus Relatórios, mas que terão ainda de proceder à sua apresentação:

No.	Estado Parte
1.	Benim
2.	RDC
3.	Madagáscar
4.	Etiópia
5.	Uganda

c) Estados que entregaram dois ou mais Relatórios, mas que ainda devem entregar outros relatórios:

No.	Estado Parte	Situação
1.	Burkina Faso	1 Relatório em atraso
2.	Gâmbia	6 Relatórios em atraso
3.	Gana	3 Relatórios em atraso
4.	Namíbia	2 Relatórios em atraso
5.	Senegal	1 Relatório em atraso
6.	Togo	2 Relatórios em atraso

d) Estados que entregaram um relatório, e que têm outros para entregar:

No.	Estado Parte	Situação
1	Angola	5 Relatórios em atraso
2.	Burkina Faso	2 Relatórios em atraso
3.	Burundi	3 Relatórios em atraso
4.	Camarões	1 Relatório em atraso
5.	Cabo Verde	5 Relatórios em atraso

## 25º Relatório de Actividades da CADHP

6.	República Centro-Africana	1 Relatório em atraso
7.	Chade	4 Relatórios em atraso
8.	Congo, República do	2 Relatórios em atraso
9.	Egipto	1 Relatório em atraso
10.	Gâmbia	6 Relatórios em atraso
11.	Gana	3 Relatórios em atraso
12.	Guiné, República da	5 Relatórios em atraso
13.	Lesoto	3 Relatórios em atraso
14.	Líbia	1 Relatório em atraso
15.	Mali	4 Relatórios em atraso
16.	Mauritânia	2 Relatórios em atraso
17.	Maurícia	6 Relatórios em atraso
18.	Moçambique	5 Relatórios em atraso
19.	Namíbia	3 Relatórios em atraso
20.	Níger	2 Relatórios em atraso
21.	Saraita, República Árabe Democrática	2 Relatórios em atraso
22.	Seicheles	2 Relatórios em atraso
23.	Senegal	2 Relatórios em atraso
24.	África do Sul	1 Relatório em atraso
25.	Suazilândia	3 Relatórios em atraso
26.	Togo	3 Relatórios em atraso

e) Estados que não entregaram nenhum relatório:

No.	Estado Parte	Situação
1.	Botsuana	10 Relatórios em atraso
2	Comores	10 Relatórios em atraso
3	Côte d'Ivoire	7 Relatórios em atraso
4	Djibuti	8 Relatórios em atraso
5	Eritreia	4 Relatórios em atraso
6	Gabão	10 Relatórios em atraso
7	Guiné-Bissau	11 Relatórios em atraso
8	Guiné Equatorial	10 Relatórios em atraso
9	Libéria	12 Relatórios em atraso
10	Malawi	9 Relatórios em atraso
11	São Tomé e Príncipe	10 Relatórios em atraso
12	Serra Leoa	12 Relatórios em atraso
13	Somália	11 Relatórios em atraso

## ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO

109. Em conformidade com os Artigos 46-59 da Carta Africana, durante o período abrangido pelo presente Relatório de Actividades, a Comissão Africana levou a cabo diversas actividades visando assegurar a protecção dos direitos humanos e dos povos no continente. Tais actividades incluíram, entre outras, a redacção de Apelos Urgentes em reacção a alegações de violações de direitos humanos provenientes de partes interessadas, e de Comunicados de Imprensa abordando violações de direitos humanos.
110. Para além do mais, no decurso da 44ª Sessão Ordinária foram remetidas à Comissão Africana **setenta e quatro (74)** Participações-queixa: **Dez (10)** destinadas a deliberação; **quarenta e quatro (44)** por admissibilidade; e **vinte (20)** por mérito.
111. Durante a referida Sessão, a Comissão decidiu, por várias razões, não ocupar-se de quatro Participações-queixa, tendo feito as suas considerações finais relativamente a duas Participações-queixa, declarando uma delas inadmissível, tendo constatado violações na outra.
112. A Participação-queixa declarada inadmissível é a **Participação-queixa 308/2005 – Michael Majuru/Zimbabué**. A Comissão constatou violações relativamente à **Participação-queixa 281/2003 – Marcel Wetshiokonda/DRC**.
113. A decisão quanto à **Participação-queixa 308/2005 – Michael Majuru/Zimbabué** encontra-se apensa ao presente Relatório sob a designação de **Anexo IV**.
114. A decisão quanto à **Participação-queixa 281/2003 – Marcel Wetshiokonda/DRC** será apensa ao próximo Relatório de Actividades dado que a tradução e harmonização da mesma estão ainda por concluir.
115. A posterior consideração das demais Participações-queixa foi remetida, por diversas razões, para a 45ª Sessão Ordinária.

## ADOÇÃO DE RELATÓRIOS

116. Durante a 44ª Sessão, a Comissão Africana adoptou os seguintes relatórios:

- i. Relatório da Missão de Apuramento de Factos à República do Botsuana;
- ii. Relatório da Missão Promocional à República da Zâmbia;
- iii. Relatório da Missão Promocional à República do Malauí;
- iv. Relatório do Seminário sobre Métodos de Trabalho da Comissão Africana;
- v. Relatório da Reunião de Reflexão/Consultiva dos Órgãos da UA referente às suas Relações de Trabalho;
- vi. Relatório da Conferência sobre Parcerias Estratégicas relativas a Direitos Humanos em África.

### **ADOÇÃO DE RESOLUÇÕES**

117. Durante a 44ª Sessão, a Comissão Africana adoptou as seguintes Resoluções:

- i. Resolução instando os Estados Partes a Observarem a Moratória referente à Pena de Morte;
- ii. Resolução sobre a situação dos Direitos Humanos na RDC;
- iii. Resolução sobre Missões Promocionais Conjuntas;
- iv. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República da Gâmbia;
- v. Resolução sobre a Mortalidade Materna em África;
- vi. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na Somália;
- vii. Resolução sobre Eleições em África;
- viii. Resolução sobre a Situação Humanitária e dos Direitos Humanos no Zimbabué;
- IX. Resolução sobre o Acesso à Saúde e Medicina Necessária em África.

### **LOCAL PROPOSTO PARA A 45ª SESSÃO ORDINÁRIA**

118. A Comissão Africana decidiu que a 45ª Sessão Ordinária realizar-se-á em Banjul, Gâmbia, de 13 a 28 de Maio de 2009.

**5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO AFRICANA, 21 - 29  
Julho, 2008 BANJUL, GÂMBIA**

119. De 21 a 29 de Julho de 2008, a Comissão Africana realizou a sua 5ª Sessão Extraordinária em Banjul, Gâmbia.
120. Participaram na Sessão os seguintes membros da Comissão Africana:
- Comissária **Sanji Mmasenono Monageng** - Presidente;
  - Comissária **Ângela Melo**-Vice-Presidente;
  - Comissária **Reine Alapini-Gansou**;
  - Comissária **Catherine Dupe Atoki**;
  - Comissário **Musa Ngary Bitaye**;
  - Comissária **Soyata Maïga**;
  - Comissário **Mumba Malila**;
  - Comissário **Bahame Tom Mukirya Nyanduga**;
  - Comissária **Kayitesi Zainabo Sylvie**;
121. Presidiu à Sessão a Excelentíssima Comissária Sanji Mmasenono Monangeng.
122. A Sessão foi convocada para, entre outras coisas, concluir a Versão Revista das Regras de Procedimentos da Comissão e considerar a acumulação de Participações-queixa.
123. A Comissão considerou e adoptou, por admissibilidade, as seguintes Participações-queixa:
- i. 300/05-Serap/Nigéria
  - ii. 302/05-Article 19/Zimbabué
124. A Comissão considerou e adoptou, por mérito, as seguintes Participações-queixa:
- i. 242/01-Interights & IHRDA/Mauritânia
  - ii. 246/02-MIDH/Cote D'Ivoire
  - iii. 262/2002-MIDH/Cote d'Ivoire

125. As decisões tomadas em relação às Participações-queixa: **246/02-MIDH/Côte d'Ivoire** e **300/05-Serap/Nigéria** encontram-se apenas ao presente Relatório como parte do **Anexo IV**. As demais decisões serão apenas ao próximo Relatório de Actividades.

#### **ADOÇÃO DO VIGÉSIMO QUINTO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES**

126. Em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Comissão Africana procede à entrega do presente Vigésimo Quinto (25º) Relatório de Actividades à 14ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana, para consideração e posterior envio à 12ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Africa realizada em Adis Abeba, Etiópia.

# ANEXO 1

## AGENDA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA

### AGENDA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (10 – 24 de Novembro de 2008, Abuja, Nigéria)

**Ponto 1: Cerimónia de Abertura** (Sessão Pública)

**Ponto 2: Adopção da Agenda** (Sessão Privada)

**Ponto 3: Organização dos Trabalhos** (Sessão Privada)

**Ponto 4: Situação dos Direitos Humanos em África** (Sessão Pública)

- a) Declarações dos Delegados de Estado;
- b) Declaração do Comité de Peritos da União Africana para os Direitos e Bem-estar da Criança;
- c) Declarações das Organizações Intergovernamentais;
- d) Declarações das Instituições Nacionais de Direitos Humanos; e
- e) Declarações das ONG.

**Ponto 5: Cooperação e Relações com Instituições Nacionais de Direitos Humanos e Organizações Não-Governamentais (ONG)** (Sessão Pública)

- a) Cooperação entre a CADHP e as NHRI:  
Relações com as NHRI.
  
- b) Cooperação entre a CADHP e as ONG:
  - i. Relações com ONG;
  - ii. Consideração de Pedidos de Estatuto de Observador apresentados por ONG.

**Ponto 6: Consideração de Relatórios de Estado** (Sessão Pública).

- a) Situação da Entrega de Relatórios de Estados Partes
- b) A considerar:
  - i. O Relatório Periódico da República Democrática do Congo;
  - ii. O Relatório Inicial da República de Madagáscar;
  - iii. O Relatório Periódico da República Federal da Nigéria.

**Ponto 7: Actividades Promocionais** (Sessão Pública).

- a) Apresentação de Relatórios de Actividades da Presidente, Vice-Presidente e dos Membros da CADHP;
- b) Apresentação de Relatórios de Actividades dos Mecanismos Especiais da CADHP:
  - i. Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África;
  - ii. Relatora Especial para os Direitos da Mulher em África;
  - iii. Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo e Pessoas Deslocadas Internamente em África;
  - iv. Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África;
  - v. Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África;
  - vi. Presidente do Grupo de Trabalho para a Implementação das Orientações da Ilha de Robben;
  - vii. Presidente do Grupo de Trabalho para a Situação das Populações/Comunidades Indígenas em África;
  - viii. Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África;
  - ix. Presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte
  - x. Presidente do Grupo de Trabalho para Questões Específicas Relevantes ao Trabalho da Comissão Africana;
  - xi. Presidente do Grupo Focal para os Direitos das Pessoas Idosas.

**Ponto 8: A Considerar** (Sessão Privada)

- a) Anteprojecto das Regras de Procedimentos da CADHP;
- b) Missões Conjuntas;
- c) Protecção do Ambiente e Recursos Naturais;
- d) Relatório das Reuniões de Ouagadougou;
- e) Relatório da Reunião de Kampala;
- f) Questões internas e administrativas referentes ao trabalho da CADHP.

**Ponto 9: Consideração e Adopção dos Relatórios Preliminares das Missões** (Sessão Privada)

- a) Missões Promocionais:
  - i. Missão Promocional à República do Malawi
  - ii. Missão Promocional à República da Zâmbia
- c) Missão de Apuramento de Factos pelo Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo e Pessoas Deslocadas Internamente em África, à República do Botsuana;
- d) Missão Conjunta da Relatora Especial para as Mulheres em África e do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África, à República da Tunísia.

**Ponto 10: Consideração de Participações-queixa:** (Sessão Privada)

**Ponto 11: Relatório da Secretária:** (Sessão Privada)

**Ponto 12: Consideração e Adopção de:**(Sessão Privada)

- a) Recomendações, Resoluções e Decisões;
- b) Observações Finais sobre os Relatórios Iniciais/Periódicos.

**Ponto 13: Datas e Local da 45ª Sessão Ordinária da CADHP** (Sessão Privada)

**Ponto 14: Quaisquer Outros Assuntos** (Sessão Privada)

**Ponto 15: Adopção de:** (Sessão Privada)

- a) 25º Relatório de Actividades;
- b) Comunicado Final da 44ª Sessão Ordinária;
- c) Relatório da 43ª Sessão Ordinária;
- d) Relatório da 44ª Sessão Ordinária.

**Ponto 16: Leitura do Comunicado Final e Cerimónia de Encerramento**  
(Sessão Pública)

**Ponto 17: Conferência de Imprensa** (Sessão Pública)

## *ANEXO II*

*Demonstração de Fundos Fiduciários e Especiais, e  
de fundos Extraorçamentais da Comissão*

## Demonstração de Fundos Fiduciários e Especiais

**COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS  
BANJUL, GÂMBIA  
DEMONSTRAÇÃO DE FUNDOS FIDUCIÁRIOS E ESPECIAIS  
A 31 DE JULHO DE 2008**

	Nome do  Fundo	Saldo  em 01/01/2008	Recebido Durante o Período	Disponível Durante o Período	Despesas  Efectuadas	Saldo  Disponível
		US \$	US \$	US \$	US \$	US\$
1	Direitos Humanos e Democracia Canadá	29 457,52	0,00	29 457,52	0,00	29 457,52
	Defensores de Direitos Humanos	5 220,00	0,00	5 220,00	0,00	5 220,00
3	Direitos e Democracia – Fórum de Mulheres	781,49	0,00	781,49	0,00	781,49
4	Governo Sul-Africano	243 567,74	0,00	243 567,74	13 312,75	230 254,99
5	Direitos e Democracia - WGSI & Orentat	21 269,89	0,00	21 269,89	0,00	21 269,89
6	NORAD	118 873,45	0,00	118 873,45	0,00	118 873,45
		419 170,09	0,00	419 170,09	13 312,75	405 857,34

<b>COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS</b>						
<b>BANJUL, GÂMBIA</b>						
<b>DEMONSTRAÇÃO DE OUTROS FUNDOS EXTRAORÇAMENTAIS</b>						
	<b>Nome do</b>	<b>Saldo</b>	<b>Recebido</b>	<b>Disponível</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo</b>
		<b>em</b>	<b>Durante o</b>	<b>Durante o</b>		
	<b>Fundo</b>	<b>01/01/2008</b>	<b>Período</b>	<b>Período</b>	<b>Efectuadas</b>	<b>Disponível</b>
		US \$	US \$	US \$	US \$	US \$
1	Centro Dinamarquês para os Direitos Humanos	4 625,05	12 975,00	17 600,05	15 849,07	1 750,98
2	Grupo de trabalho para as populações indígenas	24 963,09	0,00	24 963,09	16 728,36	8 234,73
3	OSIWA	158 537,81	0,00	158 537,81	48 239,15	110 298,66
		<b>188 125,95</b>	<b>12 975,00</b>	<b>201 100,95</b>	<b>80 816,58</b>	<b>120 284,37</b>

*ANEXO III*  
*ACTIVIDADES DA CADHP PARA*  
*IMPLEMENTAÇÃO EM 2008*

**ACTIVIDADES ORÇAMENTADAS DA CADHP PARA 2008**

<b>S/N O.</b>	<b>ACTIVIDADE</b>	<b>DATAS</b>	<b>LOCAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>JANEIRO</b>				
1.	Apresentação do Orçamento e Estrutura	9 – 11	Adis Abeba, Etiópia	REALIZADA
2.	Cimeira da UA	25 Janeiro - 2 Fevereiro	Adis Abeba, Etiópia	REALIZADA
<b>FEVEREIRO</b>				
3.	Reunião do WGSII relacionada com o trabalho da CADHP	15 – 17	Banjul, Gâmbia	REALIZADA
4.	4ª Sessão Extraordinária da CADHP	17 – 24	Banjul, Gâmbia	REALIZADA
<b>MARÇO</b>				
5.	Missão Preparatória da 43ª Sessão Ordinária	3 – 8	Reino da Suazilândia	Missão levada a cabo
6.	1º Retiro para Pessoal	27 – 29	Banjul, Gâmbia	REALIZADA
<b>ABRIL</b>				
7.	Formação de Auditoria da UA sobre Dispositivo Facilitador da CUA	1 – 3	Banjul, Gâmbia	REALIZADA
8.	Conferência OPCAT (RIG)	3 – 4	África do Sul	REALIZADA

<b>MAIO</b>				
9.	Reunião do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte	4 – 5	Reino da Suazilândia	REALIZADA
10.	Reunião do Comité Técnico de Preparação sobre Questões Indígenas	4 - 5	Reino da Suazilândia	REALIZADA
11.	Reunião sobre lides caseiras	6	Reino da Suazilândia	REALIZADA
12.	Reunião sobre Questões Orçamentais e Jurídicas	12	Reino da Suazilândia	REALIZADA
13.	43ª Sessão Ordinária	7 – 22	Reino da Suazilândia	REALIZADA
14.	Celebrações do Dia de África	25 (23-24)	Reino da Suazilândia	REALIZADAS
i.	Seminário sobre a Ratificação do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos referente aos Direitos das Mulheres em África	23 – 25	Reino da Suazilândia	REALIZADO
ii.	Seminário para Advogados, Jornalistas e ONG	24	Reino da Suazilândia	REALIZADO
iii.	Dia de África	25	Reino da Suazilândia	REALIZADA

<b>JUNHO</b>				
15.	Seminário RIG		Nigéria	REALIZADO
	Dia da Criança Africana	16	Gâmbia	Emitido Comunicado de Imprensa
16.	Missão Promocional Conjunta	14 – 19	Líbia	Missão levada a cabo. Relatório entregue para consideração
17.	Reunião Preparatória sobre o Género, que antecedeu a Cimeira da UA e cujo tópico foi, “O Género é o Meu Tema”	21 - 24	Egipto	REALIZADA
18.	Missão Promocional	25 – 30	Tunísia	Missão levada a cabo
19.	Reunião dos Órgãos Políticos e Cimeira da UA	24 Junho – 2 Julho	Egipto	REALIZADA
20.	Dia do Refugiado	20	Gâmbia	Emitido Comunicado de Imprensa
21.	Missão Promocional	23 – 1 Julho	Etiópia	Missão levada a cabo.
<b>JULHO</b>				
22.	Consulta HRE	4	África do Sul	REALIZADA
23.	Competição Africana de Simulação de Julgamentos	5	África do Sul	REALIZADA
24.	Seminário RIG	17 – 18	Nigéria	Seminário Realizado.
25.	Missão Promocional	15 – 19	Mali	Missão levada a cabo.
26.	5ª Sessão Extraordinária	21 – 29	Gâmbia	REALIZADA
27.	Dia Pan-africano das Mulheres	31	Gâmbia	Emitido Comunicado de Imprensa

28.	Missão Promocional	30 Julho – 5 Agosto	Togo	Missão levada a cabo.
<b>AGOSTO</b>				
29.	Missão de Apuramento de Factos	11 - 15	Botswana	Missão levada a cabo.
30.	Reunião do Comité de Direcção para as IPC em África	11 - 13	Gâmbia	REALIZADA
31.	Simpósio Pan-africano das Mulheres	13 - 14	Gâmbia	REALIZADO
32.	Missão Preparatória relacionada com Seminário e Reunião de Reflexão sobre Métodos de Trabalho. Consulta de órgãos da UA	14 - 18	Burkina Faso	REALIZADA
33.	Missão Promocional	25 - 29	Benim	Missão levada a cabo
34.	Reunião Consultiva sobre HRD	31 Agosto – 3 Setembro	Benim	REALIZADA
<b>SETEMBRO</b>				
35.	Equipa avançada em preparação do Seminário RIG	1 - 3	Libéria	Concluída
36.	Missão Preparatória relacionada com a 44ª Sessão Ordinária, seminário HRE e Formação Diplomática	1 - 5	Nigéria	Missão levada a cabo
37.	Missão Promocional	1 - 5	Gana	REALIZADA
38.	Seminário RIG	4 – 6	Libéria	REALIZADO
39.	Missão	8 – 12	Libéria	Missão

	Promocional			levada a cabo
40.	Missão Preparatória da Conferência sobre Parcerias Estratégicas	10 - 13	Uganda	Missão levada a cabo
41.	Consulta com Partes interessadas em Populações Indígenas em África	13 - 16	Etiópia	REALIZADA
42.	Retiro para pessoal	18 - 20	Gâmbia	REALIZADO
43.	Consultas UA/EC	20 - 26	Etiópia	REALIZADAS
44.	Seminário sobre Métodos de Trabalho	26 - 27	Burkina Faso	REALIZADO
45.	Reunião de Reflexão e Consultas de órgãos da UA e respectivas Relações de Trabalho	28 - 30	Burkina Faso	REALIZADA
46.	Missão destinada ao encerramento do escritório da UA em Dacar	26 Setembro - 1 Outubro	Dakar	REALIZADA
<b>OUTUBRO</b>				
47.	Consultas sobre Pessoas Idosas	1 - 3	Maurícia	REALIZADAS
48.	Missão Promocional	6 -10	Tanzânia	Missão levada a cabo
49.	Reunião do Subcomité de Assessoria para Questões Administrativas e Orçamentais	8 - 9	Etiópia	REALIZADA
50.	Consultas e Sensibilização sobre Direitos das Populações/	13 - 16	Etiópia	REALIZADAS

	Comunidades Indígenas em África			
51.	Dia Africano dos Direitos Humanos	21	Gâmbia/ Uganda	REALIZADA
52.	Conferência sobre Parcerias Estratégicas	20 – 22	Uganda	REALIZADA
53.	Reunião sobre Questões Administrativas e Orçamentais	26 – 30	Etiópia	Realizada
54.	Primeira Conferência Ministerial da UA	27 - 31	Namíbia	Realizada
55.	Preparação e conclusão dos documentos para a 44ª Sessão Ordinária, incluindo:  - Participações-queixa; - 23 relatórios incluindo: Missões Promocionais, Missões de Apuramento de Factos & Grandes Seminários/ Seminários; - Resumos, questionários e elaboração de Observações Finais sobre Relatórios de Estado (RDC, Madagáscar, Nigéria & Sudão); - Conclusão / Harmonização das Regras de Procedimentos		Gâmbia	Realizadas

<b>NOVEMBRO</b>				
56.	Seminário HRE	4 – 5	Nigéria	REALIZADO
57.	Formação Diplomática	6 – 7	Nigéria	REALIZADA
58.	Reunião de Grupo de Trabalho para os ECOSOC	5 - 6	Nigéria	REALIZADA
59.	Reunião de Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas em África	6 - 7	Nigéria	REALIZADA
60.	Reunião do Grupo de Trabalho sobre a Pena de Morte	8 – 9	Nigéria	REALIZADA
61.	Fórum de ONG	7 - 9	Nigéria	REALIZADO
62.	Mesa Redonda sobre Manutenção dos Direitos das Mulheres a Níveis Elevados de Vida, Saúde, Habitação e Bem-estar	14	Nigéria	REALIZADA
63.	44 <sup>a</sup> Sessão Ordinária	10 – 24	Nigéria	REALIZADA
<b>DEZEMBRO</b>				
64.	Discussão e Apresentação do Orçamento	1 Dezembro	Etiópia	REALIZADAS
65.	Missão Promocional (WGIP)	1 - 5	Ruanda	Missão levada a cabo
66.	Missão Promocional	1 – 5	República do Congo	Missão levada a cabo
67.	Seminário Regional sobre Direitos	16 – 18	Camarões	REALIZADO

25º Relatório de Actividades da CADHP

	Humanos para Jornalistas			
68.	Mudança para os novos escritórios		Gâmbia	Pendente

## *ANEXO IV*

*Decisões sobre Participações-queixa Apresentadas Perante a  
Comissão Africana*

## **Participação-queixa 246/2002- *Mouvement Ivoirien des Droits Humains (MIDH)/Côte d'Ivoire***

### **Resumo dos factos**

1. Aos 8 de Fevereiro de 2002, o Secretariado da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão Africana) recebeu do Sr. Ibrahima Doumbia, Primeiro Vice-Presidente do *Mouvement Ivoirien des Droits Humains (MIDH)*<sup>2</sup> a Participação-queixa entregue em conformidade com o Artigo 55 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana).
2. A Participação-queixa foi feita contra a República da Côte d'Ivoire (Estado Parte<sup>3</sup> da Carta Africana, nos presentes termos descrita como Côte d'Ivoire) na qual o MIDH alega que a Constituição da Côte d'Ivoire, adoptada por uma minoria de cidadãos durante o Referendo Constitucional de 23 de Julho de 2000, continha disposições que discriminavam alguns cidadãos desse país, proibindo-os de desempenhar funções políticas.
3. A Participação-queixa alega ainda que as disposições concedendo imunidade a algumas pessoas, em particular os membros do Comité Nacional para a Segurança Pública (CNSP), o órgão militar executivo que governou o país durante o período de transição militar (de 24 de Dezembro de 1999 a 24 de Outubro de 2000), assim como os autores do golpe de Estado de 24 de Dezembro de 1999, eram discriminatórias.

### **Queixa**

4. O Queixoso alega que os acontecimentos supracitados constituem uma violação dos Artigos 2, 3 e 13 da Carta Africana e solicita à Comissão Africana que recomende à Côte d'Ivoire a revisão dos Artigos 35, 65 e 132 da Constituição adoptada a 23 de Julho de 2000.

### **Procedimentos**

5. Durante a 31ª Sessão Ordinária realizada em Pretória, África do Sul, de 2 a 16 de Maio de 2002, a Comissão Africana considerou a presente Participação-queixa tendo decidido ocupar-se da mesma.

---

<sup>2</sup> O MIDH é uma ONG com sede na Côte d'Ivoire e que goza do Estatuto de Observador junto da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos desde Outubro de 2001 (30ª Sessão Ordinária).

<sup>3</sup> A Côte d'Ivoire ratificou a Carta Africana a 6 de Janeiro de 1992.

6. Através da Nota Verbal ACHPR/COMM 246/2002 datada de 11 de Junho de 2002, o Secretariado da Comissão informou o Estado Respondente (Côte d'Ivoire) da referida decisão, tendo solicitado que apresentasse as suas razões quanto à admissibilidade da Participação-queixa dentro de dois meses.
7. Através da carta com a referência ACHPR/OBS/266, datada de 11 de Junho de 2002, o Secretariado da Comissão Africana informou o Queixoso (MIDH) da referida decisão, tendo-lhe solicitado que apresentasse os seus argumentos quanto à admissibilidade do caso dentro de dois meses.
8. Através da Note Verbal No. 563/MEMREIE/AF/AJC/BAB/VG de 16 de Outubro de 2002, o Ministro de Estado, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Ivoirenses residindo no estrangeiro, solicitou à Comissão Africana que lhe fosse concedida uma prorrogação do prazo para apresentação das suas razões e observações relativamente à Participação-queixa.
9. Esse pedido por parte do Estado Respondente, que a Comissão Africana recebeu no decurso da sua 32ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 17 a 23 de Outubro, fez com que a Comissão adiasse a sua decisão quanto à admissibilidade da Participação-queixa para a 33ª Sessão Ordinária.
10. Em Nota Verbal com a referência ACHPR/COMM 246/2002 de 28 de Outubro de 2002, o Secretariado da Comissão informou o Estado Respondente de que havia sido concedido um prazo adicional de três (3) meses e que as suas razões e observações relativamente à Participação-queixa eram aguardadas até finais de Janeiro de 2003.
11. A mesma informação foi comunicada ao Queixoso por carta com a referência ACHPR/COMM 246/02 de 28 de Outubro de 2002.
12. Não tendo recebido nenhuma resposta do Estado Respondente nos finais de Janeiro de 2003, o Secretariado da Comissão enviou uma Nota Verbal com a referência ACHPR/246/02 de 10 de Fevereiro de 2003, chamando a atenção da Côte d'Ivoire para o facto de que as suas razões e observações relativamente à Participação-queixa eram necessárias para que a Comissão pudesse tomar uma decisão bem fundamentada quanto à admissibilidade do caso durante a sua 33ª Sessão, agendada para Maio de 2003.
13. Durante a sua 33ª Sessão Ordinária realizada de 15 a 29 de Maio de 2003 em Niamey, Níger, a Comissão decidiu adiar a sua decisão quanto à admissibilidade da presente Participação-queixa até à sua 34ª Sessão,

- concedendo assim uma prorrogação do prazo para apresentação de argumentos, em particular em relação à admissibilidade do caso, à luz do pedido verbal feito pelo delegado do Estado Respondente que participava na Sessão.
14. O Secretariado da Comissão também deu uma cópia da queixa ao delegado da Côte d'Ivoire que participava na Sessão.
  15. A 11 de Junho de 2003, através da Nota Verbal ACPHR/246/2002, o Secretariado enviou por DHL uma cópia da queixa ao Estado Respondente, solicitando uma resposta rápida, em qualquer dos casos antes dos finais de Agosto de 2003, a fim de permitir que a Comissão tomasse uma decisão quanto à admissibilidade do caso.
  16. O Secretariado também escreveu ao Queixoso no dia 11 de Junho de 2003 a explicar as razões do adiamento da decisão da Comissão quanto à admissibilidade da Participação-queixa.
  17. No decurso da sua 33ª Sessão Ordinária, que teve lugar de 6 a 19 de Novembro em Banjul, Gâmbia, os representantes do Estado Respondente efectuaram uma apresentação oral perante a Comissão, tendo transmitido, por escrito, o essencial das suas observações sobre a questão num memorando dirigido ao Secretariado.
  18. Durante a 35ª Sessão Ordinária, que se realizou em Banjul, Gâmbia, de 21 de Maio a 4 de Junho de 2004, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa tendo decidido declará-la como admissível.
  19. A 21 de Junho de 2004, o Secretariado notificou as partes da decisão da Comissão Africana e solicitou que procedem-se à entrega dos respectivos argumentos quanto ao mérito do caso num espaço de 3 meses.
  20. Na sua 36ª Sessão Ordinária, que se realizou em Dacar, Senegal, de 23 de Novembro a 7 de Dezembro de 2004, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa tendo-a remetido para a 37ª Sessão Ordinária, dependendo da recepção das razões do Estado Respondente quanto aos méritos do caso.
  21. A 20 de Dezembro de 2004, o Secretariado da Comissão Africana notificou Estado Respondente da referida decisão, tendo solicitado a respectiva posição quanto aos méritos do caso o mais cedo possível.
  22. Na mesma data, carta idêntica foi enviada ao Queixoso a solicitar que procedesse à entrega, quanto antes, dos seus pontos de vista quanto aos méritos do caso.

23. Na sua 37ª Sessão, a Comissão Africana, acedendo ao pedido do Estado Respondente, adiou a tomada de uma decisão quanto ao mérito da Queixa, enquanto se aguardava pelos seus argumentos. Esta decisão foi transmitida a ambas as Partes no dia 3 de Junho de 2005.
24. A 12 de Setembro de 2005 foi enviada um novo aviso ao Estado Respondente
25. A 8 de Novembro de 2005, o Estado Respondente enviou argumentos adicionais sobre os méritos da Queixa.
26. O Secretariado acusou a recepção desses argumentos, tendo enviado os mesmos ao Queixoso a 10 de Novembro de 2005.
27. Na sua 38ª Sessão Ordinária, que teve lugar em Banjul, Gâmbia, de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005, a Comissão Africana considerou a Queixa, tendo remetido a sua decisão sobre a mesma para a 39ª Sessão.
28. A 7 de Dezembro de 2005, as Partes foram informadas dessa decisão.
29. Na sua 41ª Sessão Ordinária realizada no Gana em Maio de 2007, a Comissão considerou a supracitada Participação-queixa tendo decidido remetê-la para a sua 42ª Sessão a pedido do Estado Respondente o qual informou a Comissão de que havia dado início, juntamente com o queixoso, a uma resolução amigável da questão.
30. Por Nota Verbal datada de 7 de Julho de 2007 e por carta com a mesma data, ambas as partes foram notificadas da decisão da Comissão.
31. Na sua 42ª Sessão Ordinária, realizada em Brazzaville, República do Congo, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa tendo remetido para a 43ª Sessão Ordinária a fim de confirmar junto do Queixoso se estavam empenhados numa resolução amigável, tal como indicado pelo Estado.
32. Por Nota Verbal de 19 de Dezembro de 2007 e por carta com a mesma data, ambas as partes envolvidas na Participação-queixa foram notificadas da decisão da Comissão.

## **LEI**

### **Admissibilidade**

#### **Argumentos do Queixoso quanto a admissibilidade**

33. O Queixoso sustenta que o único recurso possível contra a Constituição da Côte d'Ivoire reside no pedido da sua revisão, o que, embora estipulado nessa mesma Constituição, "é impossível na situação actual". Acrescentou que ao abrigo do Artigo 124 da Constituição ivoriense, "a iniciativa para se proceder à revisão da Constituição é uma tarefa conjunta do presidente da República e dos membros da Assembleia Nacional".
34. Argumenta ainda o Queixoso que o presidente República por diversas vezes manifestou expressamente a sua oposição a qualquer revisão da Constituição. O Queixoso também alega que o presidente da República afirmou de forma peremptória que jamais submeteria a Constituição a uma revisão, o que claramente manifesta a sua intenção de não aplicar esse mecanismo, iniciativa que apenas ele e o presidente da Assembleia Nacional têm a prerrogativa de accionar.
35. O Queixoso alega ainda que o presidente da Assembleia Nacional, falando em nome de todos os deputados do Fórum para a Reconciliação Nacional, havia rejeitado a possibilidade de uma revisão constitucional, afirmando que "o povo da Côte d'Ivoire não deseja uma revisão constitucional".
36. Argumenta ainda o Queixoso que a derradeira esperança de fazer com que as autoridades (o presidente da República e o presidente da Assembleia Nacional) reconsiderassem a sua posição permanecia um assunto do "Fórum Nacional de Reconciliação Nacional que teve lugar em Abidjan de 9 de Outubro de 2001 a 18 de Dezembro de 2001". No entanto, nas suas resoluções finais, o Fórum não deliberou sobre a revisão da Constituição.
37. O Queixoso afirma, por conseguinte, que no caso vertente não existe nenhum recurso ou instância de Direito Interno possível, e pede à Comissão Africana que tire as ilações apropriadas, declarando a Participação-queixa como admissível.

#### **Argumentos do Estado Respondente quanto a admissibilidade**

38. O Estado Respondente, num memorando enviado à Comissão Africana no dia 10 de Novembro de 2003 afirma que, no que lhe diz respeito, a Participação-queixa é "inadmissível e infundada". O Estado Respondente mantém que na realidade existe um recurso ou instância de Direito Interno, "constituído pela iminente revisão dos Artigos 124 e outros da Constituição".
39. O Estado Respondente refere ainda que o Queixoso não apresentou quaisquer provas quanto ao uso e esgotamento de recursos ou instâncias

de Direito Interno existentes. O Estado Respondente, que considera “recursos ou instâncias de Direito Interno” como sendo qualquer acção legal e de direito movida para “assegurar a cessação das alegadas violações”, afirma que o Queixoso não tentou levar a cabo nada do que se pareça.

40. Relativamente ao pedido do Queixoso quanto à revisão de certos artigos da Constituição ivoriense, o Estado Respondente intima que o povo ivoriense abraçou livremente essa mesma Constituição a qual sob nenhuma forma “quer grosseira ou manifestamente, nega a dignidade humana”. Conclui, por conseguinte, que o pedido de revisão da Constituição feito pelo Queixoso não é “compatível com as disposições da Carta da OUA e da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos” e que a Participação-queixa deve, portanto, ser declarada inadmissível pela Comissão Africana uma vez que não conforma com o Artigo 56 (2) da referida Carta.

#### **Decisão da Comissão quanto a admissibilidade**

41. A admissibilidade de participações-queixa entregues à Comissão Africana em conformidade com o Artigo 55 é determinada por sete requisitos constantes do Artigo 56 da Carta Africana. Nas **Participações-queixa 147/95 e 149/96 – Sir Dawda K Jawara vs Gâmbia**, a Comissão considerou que esses requisitos devem ser todos eles satisfeitos para que uma Participação-queixa seja declarada admissível.
42. Na presente Participação-queixa, sem fazer referência aos demais requisitos, o queixoso sustenta que, nas suas circunstâncias, os recursos ou instâncias de Direito Interno não se encontram disponíveis dado que estes apenas podem ser usados pelo presidente e pelos membros da Assembleia Nacional. O Queixoso depois concluiu que por essa razão não existem recursos ou instâncias de Direito Interno e que a Participação-queixa deve ser declarada admissível. O Estado, por seu turno, afirma que a Participação-queixa é incompatível com a Carta da OAU e a Carta Africana, e, sem especificar, faz ainda notar que o Queixoso não tentou fazer uso dos recursos ou instâncias de Direito Interno à sua disposição. O Estado concluiu que pelas supracitadas razões, a Participação-queixa deve ser declarada inadmissível .
43. Em face do atrás citado, a Comissão Africana faz notar que uma vez que o Estado não levantou objecções quanto aos demais requisitos constantes do Artigo 56, é de presumir que o Queixoso cumpriu com os mesmos. Por conseguinte, a Comissão irá pronunciar-se sobre os dois requisitos em disputa, isto é, a incompatibilidade do Artigo 56(2) com a Carta, e o Artigo 56 (5) quanto ao esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno.

44. Compatibilidade, de acordo com o dicionário de leis, *Black's Law Dictionary* significa 'de acordo' ou 'em conformidade com' ou 'não contrário a' ou 'contra'. A Comissão Africana interpretou compatibilidade nos termos do Artigo 56 (2) da Carta como querendo dizer que a Participação-queixa deve revelar uma violação *prima facie* da Carta. Na presente Participação-queixa, o Queixoso alega que a Constituição da Côte d'Ivoire de 2000 inclui disposições que são discriminatórias e não proporcionam aos cidadãos do país a mesma oportunidade para participarem plenamente na governação da nação. O Queixoso afirma que nos termos do Artigo 35 da Constituição, "o presidente da República.....*deve ser de origem ivoriense, nascido de Pai e Mãe de origem ivoriense .....*", o Artigo 65 da Constituição estipula que um Candidato às eleições presidenciais ou às funções de presidente ou vice-presidente da Assembleia Nacional "*deve ser de origem ivoriense, sendo ambos os pais de origem ivoriense, não deverá nunca ter renunciado à nacionalidade ivoriense, e não deverá nunca ter adquirido outra nacionalidade*" e o Artigo 132, de acordo com o queixoso, atribuiu imunidade civil e criminal aos membros do antigo Comité Nacional para a Segurança Pública (CNSP), organismo militar executivo que havia dirigido a transição, e aos perpetradores dos eventos que resultaram na mudança de governo na sequência do golpe de Estado de 24 de Dezembro de 1999. Na opinião da Comissão, estas alegações de facto constituem uma violação *prima facie* de direitos humanos. *Nessa base, a Comissão Africana considera que o requisito do Artigo 56(2) da Carta Africana foi suficientemente cumprido.*
45. Segundo, o Estado Respondente considera que o Queixoso não tentou fazer uso de quaisquer recursos ou instâncias de Direito Interno. O Queixoso declarou de forma clara que o recurso ou instância de Direito Interno disponível visando assegurar a revisão da Constituição pode apenas ser utilizado pelo presidente e pelos membros do parlamento. Esse recurso ou instância de Direito Interno não se encontra disponível para qualquer indivíduo ou cidadão. O Estado Respondente não disputou este facto, mas em vez disso indicou, sem substanciar, que o Queixoso não havia fornecido quaisquer provas quanto ao uso e esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno existentes, acrescentando que "recursos ou instâncias de Direito Interno" incluíam qualquer acção legal ou de direito movida no sentido de "assegurar a cessação das alegadas violações".
46. No caso **Sir Dawda K. Jawara/Gâmbia**, a Comissão Africana tornou claro que um recurso ou instância de Direito Interno encontra-se disponível se o Queixoso for capaz de exercê-lo sem dificuldades; um recurso ou instância de Direito Interno é eficaz se oferecer ao Queixoso a

possibilidade de sucesso, e se o mesmo for adequado e capaz de proporcionar reparações em face de uma alegada violação<sup>4</sup>.

47. Quando o Queixoso demonstra ter esgotado todos os recursos ou instâncias de Direito Interno, o ónus passa a ser do Estado Respondente, o qual tem de mostrar os recursos ou instâncias de Direito Interno disponíveis e em que medida o Queixoso pode fazer uso dos mesmos a fim de remediar a sua reclamação. Não basta fazer uma declaração geral quanto à existência de recursos ou instâncias de Direito Interno sem substanciá-los. Este ponto de vista é apoiado pelo Comité de Direitos Humanos relativamente ao caso **Albert Mukong vs República dos Camarões**,<sup>5</sup> em que esse Comité declarou que o Estado Parte havia meramente enunciado *in abstracto* a existência de vários recursos ou instâncias de Direito Interno sem que os relacionasse com as circunstâncias do caso, e sem que tivesse mostrado como é que os mesmos poderiam proporcionar uma reparação eficaz nas circunstâncias do caso do queixoso.
48. No **Caso Velasquez**,<sup>6</sup> o Tribunal Inter-Americano de Direitos Humanos, ao interpretar o Artigo 46 da Convenção Inter-Americana de Direitos Humanos (artigo semelhante ao Artigo 56 da Carta Africana) quanto à questão de se esgotarem os recursos ou instâncias de Direito Interno, declarou que para que a condição necessária de esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno seja aplicada, os recursos ou instâncias de Direito Interno do Estado em causa devem estar disponíveis, e ser adequados e eficazes de modo a que possam ser usados e esgotados.
49. No presente caso, o Queixoso não tem a possibilidade de recorrer a quaisquer meios judiciais para remediar a alegada violação dado que o mecanismo proporcionado nos termos do Artigo 124 da Constituição não se encontra à sua disposição. Com efeito, o Queixoso não possui a capacidade necessária para activar o recurso ou instância de Direito Interno dado que este está exclusivamente reservado ao presidente da República e aos membros da Assembleia Nacional. Pode-se, por conseguinte, concluir que o recurso ou instância de Direito Interno proporcionado pelo Artigo 124 da Constituição não é nem adequado nem se encontra à disposição do Queixoso.

---

<sup>4</sup> Participação-queixa 147/95 e 149/96 – Sir Dawda K. Jawara/Gâmbia.

<sup>5</sup> Participação-queixa No. 458/1991.

<sup>6</sup> Caso Velasquez Rodriguez Case, Sentença de 29 de Julho de 1988, Inter-Am.Ct.H.R (Ser.C) No.4 (1988).

50. O Estado Respondente tem a obrigação de proporcionar todos os recursos ou instâncias de Direito Interno possíveis, eficazes e acessíveis aos seus cidadãos por meio dos quais tais cidadãos possam procurar, a nível nacional, o reconhecimento e remedeio das alegadas violações dos seus direitos, mesmo que isso signifique recorrer, caso tal se afigure necessário, a sistemas internacionais de protecção de direitos humanos, nomeadamente a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
51. Em face do atrás exposto, a Comissão Africana considera que no contexto da presente Participação-queixa, os recursos ou instâncias de Direito Interno não se encontram disponíveis e, como tal, a condição para o seu esgotamento, conforme o previsto no Artigo 56 da Carta Africana, não pode ser evocado. A Comissão Africana conclui, por conseguinte, que as objecções levantadas pelo Estado Respondente nos termos do Artigo 56 (2) e (5) não se encontram substanciadas, considerando assim que a presente Participação-queixa é **admissível**.

### **Decisão quanto aos méritos**

#### **Argumentos do Queixoso quanto aos méritos**

52. O Queixoso afirma que as disposições dos Artigos 35 e 65 da Constituição da República da Côte d'Ivoire de 2000 contravêm os Artigos 2 e 13 da Carta Africana. O Artigo 35 da referida Constituição estipula que:

*“O Presidente da República.....deve ser de origem ivoriense, nascido de Pai e Mãe que devem ser ivorienses por nascimento.....”*

53. O Artigo 65 da Constituição estipula que o candidato às eleições presidenciais ou aos cargos de presidente ou vice-presidente da Assembleia Nacional *“deve ser de origem ivoriense, sendo ambos os pais de origem ivoriense, não devendo nunca ter renunciado à nacionalidade ivoriense, ou ter adquirido outra nacionalidade.”*
54. O Queixoso considera que ao estabelecer as regras e condições de acesso aos cargos públicos acima mencionados, a Constituição faz uma distinção entre ivorienses na base dos seus locais de origem e de nascimento, dividindo esses cidadãos em categorias, aplicando normas diferentes para diferentes categorias, algo que o Queixoso acha que é discriminatório e contrário ao Artigo 2 da Carta Africana.
55. Nos termos do Artigo 35 da Constituição, as seguintes categorias de cidadãos não podem ser elegíveis ao cargo de Presidente da República, ou a eleição para presidente ou vice-presidente da Assembleia Nacional:

- a) Ivoirenses que tenham adquirido a nacionalidade ivoiriense sem ser por nascimento, isto é, ou por casamento ou naturalização;
- b) Ivoirenses que, embora o sejam por nascimento, nasceram de pais ivoirienses os quais em determinada altura da vida possuíam outra nacionalidade; e
- c) Ivoirenses que tenham alguma vez renunciado à nacionalidade ivoiriense.

56. Tal distinção, de acordo com o Queixoso, resultará na exclusão de mais de “40% da população ivoiriense... em poderem candidatar-se aos cargos público acima mencionados...”, e isto reduzirá a capacidade de opção concedida aos cidadãos para livremente escolherem os seus compatriotas que dirigirão os destinos da nação, contrariamente ao que determina o Artigo 13 (1) da Carta Africana.

57. Quanto à alegação de que a Constituição viola o Artigo 3 da Carta Africana, o Queixoso salienta que a Constituição, no seu Artigo 132, confere imunidade civil e criminal aos membros do antigo Comité Nacional para a Segurança Pública (CNSP), organismo militar executivo que havia dirigido a fase de transição, e aos que perpetraram os acontecimentos que resultaram na mudança de governo, na sequência do golpe de Estado de 24 de Dezembro de 1999.

58. De acordo com o Queixoso, uma tal imunidade é “total e ilimitada” no tempo, e evitará que certas pessoas, vítimas dos actos perpetrados pelos que concederam a amnistia, remetam os seus casos aos tribunais como forma de obterem compensação pelo mal que lhes fizeram. Segundo o Queixoso, isso constitui protecção desigual perante a lei, contrariamente ao estipulado no Artigo 3 (2) da Carta.

### **Argumentos do Estado Respondente quanto aos méritos**

59. O Estado Respondente, por sua vez, discordando da afirmação de que as disposições constitucionais em questão excluíram “mais de 40% da população” da Côte d’Ivoire de terem acesso aos referidos cargos, tal como o Queixoso argumenta, justifica a necessidade das ditas disposições pelo facto do Estado ter o direito de determinar legalmente a categoria de cidadãos a quem “o alcance de um acto específico ou o acesso a uma situação específica” deve ser confiado.

60. O Estado Respondente considera como legítimo exigir “um certo nível de lealdade por parte de quem aspire à chefia dos mais altos cargos da

nação”, como são os de Presidente da República ou de presidente ou vice-presidente da Assembleia Nacional.

61. Além do mais, o Estado Respondente refuta a noção de discriminação avançada pelo Queixoso no presente caso, e considera que a Constituição ivoriense na realidade faz uma “distinção” entre os diferentes cidadãos do mesmo país. Atendendo que, argumenta o Estado Respondente, não é discriminação “quando a distinção entre indivíduos colocados sob condições idênticas é feita” numa base “razoável e objectiva”.
62. O Estado Respondente cita os exemplos americano, argelino, benimense, burquinense e gabonês em que o acesso ao cargo de Presidente da República encontra-se restringido por vários critérios, incluindo, por exemplo, o da nacionalidade.
63. O Estado Respondente argumenta ainda que a discriminação e exclusão denunciadas pelo Queixoso não mais podem ser apresentadas perante a Comissão Africana, considerando que no contexto do Acordo de Pretória<sup>7</sup>, que as Partes havia firmado sob a égide da União Africana, o Presidente da República da Côte d’Ivoire, fazendo uso dos poderes excepcionais nele investidos pela Constituição (Artigo 48), havia declarado elegíveis todos os candidatos designados pelas Partes do Acordo de Marcoussis<sup>8</sup>.
64. Para o Estado Respondente, “parece que nos termos da Participação-queixa (presentemente sob consideração) o seu principal objectivo é a candidatura de todos os que o desejem, mormente o Sr. Alassane Dramane Ouattara. Uma vez que este requisito foi satisfeito em conformidade com os princípios da União Africana, pode-se aplicar o Artigo 56 (7) da Carta.
65. Quanto à alegação de protecção desigual perante a lei, o Estado Respondente argumenta que a imunidade concedida aos que perpetraram os acontecimentos que resultaram na mudança de governo em 24 de Dezembro de 1999, a mesma não é nem *total nem ilimitada* no tempo, cobrindo apenas “os membros do Comité Nacional de Segurança Pública (CNSP) e todos os que perpetraram os acontecimentos”. Por conseguinte, os demais perpetradores de saques, quer sejam civis ou militares, praticados durante o período de transição militar não se encontram abrangidos pela referida imunidade.

---

<sup>7</sup> O acordo ficou concluído em Abril de 2005 em Pretória, África do Sul

<sup>8</sup> Este acordo ficou concluído em Marcoussis, França, em Janeiro de 2003.

66. No que se refere à possibilidade das vítimas instituírem acções legais de modo a obterem compensação pelos males sofridos, o Estado Respondente considera que não existe desigualdade dado que nenhuma vítima pode ser autorizada a mover acções contra as pessoas que beneficiaram da amnistia.

### **A decisão da Comissão Africana quanto aos méritos**

67. Na sua 41ª Sessão Ordinária realizada em Acra, Gana, em Maio de 2007, o Estado informou a Comissão de que se encontrava a lidar com a crise civil no país, e que as questões levantadas na presente Participação-queixa seriam tratadas. A Comissão lamenta o facto do Estado Parte não ter prestado desde então quaisquer outras informações relativamente aos acontecimentos atinentes à substância das afirmações do autor.

68. Tendo recebido de ambas as partes argumetos sobre os méritos, e na falta de qualquer indicação de que o presente assunto foi ou está a ser resolvido amigavelmente pelas partes, a Comissão passará a considerar a presente Participação-queixa quanto aos seus méritos.

69. No caso em consideração, o Queixoso alega violação pelo Estado Respondente dos Artigos 2, 3 e 13 da Carta Africana. A Comissão Africana analisou essas alegações à luz das informações de que dispõe.

70. A Comissão lidará, conjuntamente, com as alegações respeitantes à violação dos Artigos 2 e 13, e, separadamente, com as alegações referentes à violação do Artigo 3.

### **Alegações quanto à violação dos Artigos 2 e 13 da Carta Africana.**

71. O Artigo 2 da Carta Africana estipula que:

*“Toda a pessoa tem direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta, sem nenhuma distinção, nomeadamente de raça, de etnia, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.”*

E o Artigo 13 (1) da Carta estabelece que:

*“Todos os cidadãos têm direito de participar livremente no governo do seu país, quer directamente, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos em conformidade com as disposições da lei.”*

72. A Comissão Africana considera que as restrições que podem ser impostas ao usufruto dos direitos enunciados na Carta Africana somente deverão ser aplicados, nos casos em que surja a necessidade, no espírito das condições constantes da Carta.
73. No caso **Civil Liberties Organisation (em nome da Ordem dos Advogados Nigeriana)/Nigéria**<sup>9</sup> a Comissão declarou que “ao regular o exercício deste direito [referindo-se ao direito de associação] as autoridades competentes não deverão promulgar legislação que limite o direito...”. No caso entre **Constitutional Rights Project e Civil Liberties Organisation/Nigéria**<sup>10</sup>, a Comissão, para além de reiterar a citação supracitada, acrescentou que “com estas palavras, a Comissão declara um princípio geral que se aplica a todos os direitos, e não apenas à liberdade de associação”. A Comissão acrescentou ainda que os “governos deviam evitar a restrição de direitos, e ter em especial atenção os direitos protegidos por leis constitucionais ou por leis internacionais de direitos humanos...”.
74. A Constituição ivoriense de 2000, nos seus Artigos 35 e 65, como condições de elegibilidade para certos cargos de Estado, impôs limitações que efectivamente desqualificaram uma certa percentagem da população ivoriense que aspira a essas posições. O Queixoso avança com o número de 40%, e embora o Estado Respondente conteste esse mesmo número, ele não contesta a existência da situação em si. De acordo com o Estado, a cláusula de desqualificação justifica-se na base de exigências de “nível de lealdade”. O Estado acrescenta que a prática é também corrente em outros países.
75. O artigo 2 da Carta Africana estabelece que toda a pessoa tem direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta, sem nenhuma distinção, nomeadamente... “de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.” O Artigo 13 determina que “todos os cidadãos têm direito de participar livremente no governo do seu país, quer directamente, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos em conformidade com as disposições da lei.”
76. Ao contrário do Artigo 2, que fala de ‘todas as pessoas’, o Artigo 13 é ainda mais claro pois fala de ‘todos os cidadãos’. Portanto, ao abrigo deste artigo, todos os cidadãos devem ter o direito e a oportunidade, sem nenhuma das distinções mencionadas no Artigo 2, e sem restrições que não sejam razoáveis, de participar na condução do governo do seu país,

---

<sup>9</sup> Participação-queixa 101/93.

<sup>10</sup> Participação-queixa 102/93.

- directamente ou através de representantes livremente escolhidos, o que inclui votar e ser eleito em eleições genuínas e periódicas, as quais deverão ser universais e de sufrágio idêntico, devendo ser realizadas por voto secreto.
77. O direito de participar no governo ou no processo político de um país, incluindo o direito de votar e de concorrer a eleições, constitui uma liberdade civil fundamental e deve ser usufruída pelos cidadãos sem discriminação. A razão de ser deste pressuposto reside no facto de que, tal como a experiência histórica o demonstrou, os governos que derivam da vontade do povo, expressa em eleições livres, são os que proporcionam a garantia mais sólida de que os direitos humanos básicos serão observados e respeitados.
78. Diversos outros instrumentos internacionais garantem os direitos constantes dos Artigos 2 e 13 da Carta Africana, isto é, o da não-discriminação e o de participar no governo. O Artigo 5(c) da Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial (ICERD) declara, entre outras coisas, que: em conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no Artigo 2 da presente Convenção, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de todas as pessoas, sem distinção de raça, cor ou origem nacional ou étnica, à igualdade perante a lei, mormente no usufruto dos seguintes direitos: “... (c) Direitos políticos, em particular o direito de participar em eleições, de votar e de concorrer a eleições na base do sufrágio universal e igual, de tomar parte no governo assim como na condução dos assuntos públicos a qualquer nível e o de ter acesso directo à função pública”. O Artigo 2 da ICERD refere-se à obrigação de se eliminar a discriminação racial e de ‘alterar, rescindir ou anular quaisquer leis e regulamentos que tenham o efeito de criar ou perpetuar a discriminação racial onde quer que ela exista.’ O Artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que: “toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos”, e “tem o direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.” O Artigo 25 do Convénio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR) reconhece e protege o direito de todo o cidadão de tomar parte na condução de assuntos públicos, o direito de votar e de ser eleito, e o direito de acesso às funções públicas. Qualquer que seja a forma de Constituição ou de governo que se encontre em vigor, o Convénio exige que os Estados adoptem medidas legislativas e outras que se afigurem necessárias para assegurar que os cidadãos possuam uma oportunidade efectiva de usufruir dos direitos por si protegidos.

79. A interpretação mais minuciosa do direito de participar no governo foi dada pelo Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas. No seu Comentário Geral No. 25, relativamente à participação em assuntos públicos e ao direito de votar<sup>11</sup>, o Comité declarou, entre outras coisas, que: “a implementação eficaz do direito e oportunidade de candidatura à eleição de cargos públicos assegura que as pessoas com o direito de voto tenham a liberdade de escolha de candidatos. Quaisquer restrições quanto ao direito de candidatura a uma eleição, tais como a idade mínima, deverão ser justificáveis na base de critérios objectivos e razoáveis. As pessoas elegíveis a candidatarem-se a eleições não deverão ser excluídas em função de requisitos não razoáveis ou discriminatórios tais como instrução, residência ou descendência, ou por questões de filiação política. Nenhuma pessoa poderá ser alvo de discriminação ou de desvantagens de qualquer espécie devido à sua candidatura.<sup>12</sup>
80. Poderá dizer-se, no caso da presente Participação-queixa, que as condições enunciadas nos Artigos 35 e 65 da Constituição ivoriense de 2000 são *justificáveis em função de critérios objectivos e razoáveis e de requisitos razoáveis e não discriminatórios?*
81. O Artigo 35 da referida Constituição estipula que o *Presidente da República.....deve ser de origem ivoriense, nascido de Pai ou Mãe que sejam ivorienses por nascimento.....*”. O Artigo 65 estipula que o candidato a eleições presidenciais ou aos cargos de presidente ou vice-presidente da Assembleia Nacional *“deverão ser ivorienses por nascimento, sendo ambos os pais de origem ivoriense, não deverão nunca ter renunciado à nacionalidade ivoriense, e não deverão nunca ter adquirido outra nacionalidade”*.
82. Reconhece-se que a Constituição ponha estas restrições apenas em relação aos mais altos cargos da nação. Muitos outros países, tanto da Europa como da América e África, possuem disposições idênticas para se determinar os que são elegíveis para os mais altos cargos. A maior parte desses países utiliza o mesmo justificativo dado pelo governo ivoriense, isto é, as pessoas que detenham tais posições devem ser indubitavelmente leais à nação. Duvida-se, no entanto, se essa é a única ou mesmo a melhor via de se testar a lealdade.

---

<sup>11</sup> CCPR/C/21/Rev.1/Add.7, Comentário Geral No. 25.. Adoptado pelo Comité na sua 1510ª reunião (quinquagésima sétima sessão) a 12 de Julho de 1996.

<sup>12</sup> Comité de Direitos Humanos, Comentário Geral No. 25, O Direito de Participar em Assuntos Públicos, Direitos de Votação e o Direito a Igualdade de Acesso a Cargos Públicos, U.N. Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.7 (1996), parágrafo 15.

83. A Comissão reconhece o direito de cada Estado Parte da Carta de adoptar legislação apropriada que regule a condução de eleições. Cabe ainda aos Estados determinar os critérios de elegibilidade dos que podem votar e concorrer a eleições para quaisquer cargos. O exercício de adopção de critérios de elegibilidade dos que podem votar e concorrer a eleições não constitui por si só uma violação das normas de direitos humanos. Em todas as sociedades, é necessário adoptar medidas/acções positivas como forma de se regular o comportamento humano em certas áreas. Todavia, esses critérios devem ser razoáveis, objectivos e justificáveis. Não podem procurar retirar os direitos que já tenham sido adquiridos pelas pessoas.
84. A Comissão Africana é da opinião que o direito de votar assim como o direito de concorrer a eleições são atribuíveis às pessoas, sendo exercidos por essas mesmas pessoas. É por essa razão que em sociedades democráticas o voto é secreto, a tal ponto que mesmo o pai ou a mãe de um indivíduo poder desconhecer em quem ele votou. De igual modo, o exercício do direito de concorrer em eleições é um direito pessoal e individual que não deve estar ligado ao estatuto de algum outro indivíduo ou grupo de indivíduos. O direito deve ser exercido pelo indivíduo, simplesmente por ele/ela ser um indivíduo, não vinculado ao estatuto de outro indivíduo. Devem assim ser feitas distinções entre os direitos que um indivíduo pode exercer pelos próprios meios e os direitos que ele/ela pode exercer como membro de um grupo ou de uma comunidade.
85. Assim, afirmar que um cidadão nascido num país não pode concorrer a eleições pelo facto dos pais dele/dela não terem nascido nesse país, equivaleria a alargar excessivamente o limite da objectividade e da razoabilidade. A Comissão reconhece o facto da posição de presidente da República, e de presidente e vice-presidente da Assembleia Nacional, e efectivamente, outros cargos semelhantes, serem bastante cruciais para a segurança de um país, e não seria prudente franquear o acesso a essas posições. Pôr restrições quanto a elegibilidade para esses cargos é por si só uma violação de direitos humanos. Porém, nos casos em que essas restrições sejam discriminatórias, não razoáveis e injustificáveis, o propósito que pretendem servir será ofuscado pela falta de razoabilidade das mesmas.
86. No presente caso, os direitos de votar e de concorrer a eleições constituem um direito individual, devendo ser criadas condições para se assegurar que um indivíduo exerça esses direitos sem que se estabeleça uma relação com as suas ligações a outros indivíduos. Assim, a Comissão constata que o requisito de que um indivíduo apenas pode exercer o direito de concorrer a cargo de presidente não apenas se tiver

nascido na Côte d'Ivoire é injustificável e não razoável, considerando-o ainda como uma restrição desnecessária quanto ao direito de participar no governo, tal como garantido nos termos do Artigo 13 da Carta Africana. O Artigo 35 é igualmente discriminatório pois aplica normas diferentes às mesmas categorias de pessoas, isto é, as pessoas nascidas na Côte d'Ivoire passam a ser tratadas na base dos locais de origem dos pais, um fenómeno que é contrário ao espírito do Artigo 2 da Carta Africana.

87. A mesma posição defendeu a Comissão no caso, **Legal Resources Foundation vs Zâmbia**<sup>13</sup>, em que a Comissão Africana considerou como deveras importante o direito à igualdade. Significa isto que os cidadãos devem esperar ser tratados de forma justa no âmbito do sistema legal e serem assegurados de tratamento igual perante a lei, e o mesmo usufruto dos direitos que se encontram à disposição de todos os cidadãos. O direito à igualdade é importante por uma segunda razão. A igualdade ou a falta dela, afecta a capacidade de uma pessoa usufruir de muitos outros direitos. Por exemplo, uma pessoa sobre a qual pesa o ónus da desvantagem em face do seu local de nascimento ou origem social, é vítima da indignidade enquanto ser humano e cidadão igual dotado de orgulho. Uma pessoa pode votar em outras pessoas, mas depara com limitações no que se refere à candidatura a um cargo público. Por outras palavras, o país poderá ficar privado da liderança e dos recursos com que essa pessoa poderia contribuir para a vida nacional.

88. Alega ainda o queixoso que o Estado Respondente violou o Artigo 3 da Carta Africana, o qual estipula:

*“1- Todas as pessoas beneficiam de igualdade total perante a lei.*

*2- Todas as pessoas têm direito a protecção igual da lei.”*

89. O Estado Respondente argumenta que a imunidade concedida aos que perpetraram os acontecimentos que resultaram na mudança de governo em 24 de Dezembro de 1999 não é nem *total nem ilimitada* no tempo, e que a mesma abrange apenas “os membros do Comité Nacional de Segurança Pública (CNSP) e todos os que perpetraram os acontecimentos”. Por conseguinte, os demais perpetradores dos saques, quer sejam civis ou militares, ocorridos durante o período de transição militar, não se encontram abrangidos pela referida imunidade. Relativamente à possibilidade das vítimas moverem acções em tribunal a fim de obterem compensação pelos males sofridos, o Estado Respondente considera que não há desigualdade dado que nenhuma vítima pode ser autorizada a mover acções em tribunal contra as pessoas que beneficiaram da amnistia.

<sup>13</sup>

Participação-queixa 211/98.

90. Torna-se, por conseguinte, aparente que “os membros do Comité Nacional de Segurança Pública (CNSP)” possuíam amnistia total e completa, e que contra eles ninguém poderá mover nenhuma acção em tribunal qualquer que seja o fundamento.
91. Ao longo dos anos, a interpretação rigorosa dos poderes de clemência ou das medidas de perdão esteve sujeita a um considerável escrutínio por parte de organismos internacionais de direitos humanos e académicos juristas. Existe jurisprudência internacional consistente, a qual sugere que a adopção de amnistias que resulte em impunidade relativamente a casos sérios de direitos humanos, tornou-se numa regra de direito consuetudinário internacional. Num relatório intitulado, “*Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and political)*”, preparado pelo Sr. Louis Joinet para a Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Protecção de Minorias, em conformidade com a decisão 1996/119 da Subcomissão, lê-se que a “amnistia não pode ser atribuída a perpetradores de violações antes que as vítimas tenham obtido justiça por meio de um recurso ou instância de Direito Interno eficazes” e que “o direito à justiça comporta obrigações para o Estado: de investigar violações, de processar judicialmente os perpetradores e, no caso de se provar culpabilidade, a punição dos mesmos”.<sup>14</sup>
92. O relatório acrescenta que “mesmo quando destinado a criar condições conducentes a um acordo de paz ou a encorajar a reconciliação nacional, a amnistia e outras medidas de clemência deverão ser mantidas dentro de certos limites, nomeadamente: (a) os perpetradores de crimes graves ao abrigo do direito internacional não poderão beneficiar de tais medidas até que o Estado tenha cumprido as suas obrigações de investigar as violações, de tomar medidas apropriadas a respeito dos perpetradores, em particular na área da justiça, assegurando que estes sejam processados judicialmente, julgados e devidamente condenados a fim de proporcionar às vítimas recursos e reparações eficazes pelos danos sofridos, e a tomar medidas visando evitar a repetição de tais atrocidades”.<sup>15</sup>
93. No seu Comentário Geral No. 20 relativamente ao Artigo 7 da ICCPR, o Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas fez notar que “geralmente, as amnistias são incompatíveis com o dever dos Estados de investigar tais actos; de garantir a liberdade da não ocorrência de tais actos nas áreas de sua jurisdição; e de garantir que não ocorram no futuro. Os Estados não poderão privar as pessoas do direito a um recurso

---

<sup>14</sup> Ver E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, parágrafos. 32 e 27.

<sup>15</sup> Ibid. Princípios 18 e 25.

ou instância eficazes, incluindo compensação e reabilitação plena quando tal seja possível”.<sup>16</sup> No caso **Hugo Rodríguez vs Uruguay**,<sup>17</sup> o Comité reafirmou a sua posição de que a amnistia para violações graves de direitos humanos são incompatíveis com as obrigações do Estado Parte ao abrigo do Convénio, tendo manifestado preocupação de que ao adoptar a lei da amnistia em questão, o Estado Parte contribuiu para uma atmosfera de impunidade a qual poderá subverter a ordem democrática e dar azo a futuras violações de direitos humanos.

94. A Comissão Africana considerou ainda que as leis de amnistia eram incompatíveis com as obrigações de um Estado em matéria de direitos humanos.<sup>18</sup> A Orientação No. 16 das Orientações da Ilha de Robben, adoptadas pela Comissão Africana no decurso da sua 32ª Sessão em Outubro de 2002 acrescenta que ‘para combater a impunidade, os Estados devem: a) assegurar que os responsáveis por actos de tortura ou maus tratos estão sujeitos ao processo legal; e b) assegurar que os nacionais suspeitos da prática de tortura não estão imunes a acções judiciais, e que o âmbito das imunidades para nacionais estrangeiros que tenham direito a tais imunidades, deve ser o mais restrito possível nos termos do direito internacional’.<sup>19</sup>

95. No caso **Malawi African Association and Others vs Mauritânia**,<sup>20</sup> “a Comissão considerou que a lei da amnistia teve o efeito de anular a natureza penal de factos precisos e de violações, a respeito das quais os recorrentes se queixavam; e que a referida lei também havia tido o efeito de resultar no impedimento de quaisquer acções judiciais que pudessem ser apresentadas perante jurisdições locais pelas vítimas das alegadas violações”. A Comissão fez ainda notar que o seu papel consiste

---

<sup>16</sup> Ver Comentário Geral No. 20 (44) do Comité de Direitos Humanos, Artigo 7, parágrafo 15 em [www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/view40?SearchView](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/view40?SearchView).

<sup>17</sup> Rodríguez vs. Uruguai, Participação-queixa No. 322/1988, U.N. Doc. CCPR/C/51/D/322/1988 (1994).

---

<sup>18</sup> Ver igualmente: Várias Participações-queixa vs Mauritânia, Participações-queixa 54/91, 61/91, 96/93, 98/93, 164/97-196/97, 210/98 e Jean Yokovi Degli em nome do soldado N. Bikagni, Union Interafricaine des Droits de l’Homme, Commission International de Juristes vs Togo. Participações-queixa 83/92, 88/93, 91/93.

<sup>19</sup> Orientações e Medidas para a Proibição e Prevenção da Tortura, Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em África (As Orientações da Ilha de Robben), Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 32ª Sessão, 17 - 23 de Outubro de 2002: Banjul, Gâmbia. Ver igualmente: Várias Participações-queixa vs Mauritânia, Participações-queixas 54/91, 61/91, 96/93, 98/93, 164/97-196/97, 210/98.

<sup>20</sup> Participações-queixa Nos. 54/91, 61/91, 98/93, 164/97 à 196/97 e 210/98.

precisamente em “pronunciar-se sobre alegações de violações de direitos humanos protegidos pela Carta, em relação à qual deve agir em conformidade com as disposições relevantes desse instrumento. A Comissão é da opinião que uma lei de amnistia adoptada com o objectivo de anular processos judiciais ou outras acções destinadas a obter compensação, e que possam ser movidas pelas vítimas ou pelos seus beneficiários, enquanto tenha força de lei... não pode isentar esse país do cumprimento das suas obrigações internacionais ao abrigo da Carta.

96. No caso **Zimbabué Direitos humanos NGO Forum/Zimbabué** <sup>21</sup> esta Comissão reiterou a sua posição relativamente às leis de amnistia, declarando que “ao aprovar o Despacho Judicial No. 1 de 2000, proibindo acções em tribunal e soltando os perpetradores de “crimes com motivação política”, ... o Estado não apenas encorajou a impunidade, como também efectivamente excluiu quaisquer vias disponíveis para a investigação dos alegados abusos, e impediu que as vítimas dos crimes e alegadas violações de direitos humanos procurassem recursos ou instâncias e compensação. Este acto do Estado constituiu uma violação do direito das vítimas à protecção judicial e de que a sua causa fosse ouvida ao abrigo do Artigo 7 (1) da Carta Africana”.

97. Caso exista qualquer possibilidade de uma alegada vítima conseguir ser ouvida, ao requerente deverá ser concedido o benefício da dúvida, e ser autorizado a que a sua questão seja ouvida. A adopção de leis que venham a conceder imunidade contra acções judiciais relativamente a violadores de direitos humanos, e impedir que as vítimas procurem compensação, faz com que essas vítimas fiquem impotentes, privando-as de justiça.

À luz do acima exposto, a Comissão Africana considera que ao conceder imunidade total e completa relativamente a acções judiciais, o que exclui o acesso a quaisquer recursos ou instâncias que as vítimas tivessem à sua disposição para que pudessem fazer valer os seus direitos, e sem que tivesse adoptado mecanismos legislativos ou internacionais adequados de forma a assegurar que os perpetradores das alegadas atrocidades fossem punidos, e as vítimas das violações devidamente compensadas, ou proporcionando outras vias para a procura de recursos efectivos, o Estado Respondente não apenas impediu que as vítimas procurassem obter compensação, como também encorajou a impunidade, renegando assim as suas obrigações em violação dos Artigos 1 e 7 (1) da Carta Africana. A concessão de amnistia tendo em vista absolver os perpetradores de

---

<sup>21</sup> Participação-queixa 245/2002.

violações de direitos humanos, isentando-os de serem chamados à razão, viola o direito das vítimas a um recurso ou instância de direito eficazes.<sup>22</sup>

**Por essas razões, a Comissão Africana :**

- a) Decide que o Estado Respondente violou os Artigos 1, 2, 3(2), 7 e 13 da Carta Africana, e solicita que ele tome medidas apropriadas para remediar a situação.
- b) Solicita a ambas as partes que informem a Comissão do progresso feito no âmbito da revisão das disposições discriminatórias da Constituição.
- c) Põe à disposição os seus Bons Ofícios, no caso de haver necessidade de prestação de ajuda.

***Adoptado na 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 21 – 29 Julho de 2008, Banjul, Gâmbia.***

**300/2005 - Socio Economic Rights and Accountability Project/Nigéria**

**Resumo dos Factos:**

1. A Participação-queixa (aqui referida como Participação-queixa ou queixa) é apresentada pelo *Socio-Economic Rights and Accountability Project* (SERAP, o Queixoso) contra o governo da Nigéria (o Estado Respondente). A Nigéria é um Estado Parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana), tendo-a ratificado aos 22 de Julho de 1983.
2. Na Queixa, o SERAP declara que o Presidente da República, Olusegun Obasanjo, numa alocução televisiva a 22 de Março de 2005, alegou que membros do Senado nigeriano e da Câmara dos Representantes haviam recebido luvas do ministro federal da educação com o fito de aumentar o orçamento para o sector da educação; que, de acordo com o presidente, o ministro da educação havia convidado o seu secretário permanente e diversos directores a colectar dinheiro a nível de dotações sob seu controlo a fim de subornar alguns dos membros da Assembleia Nacional de modo a que o orçamento do ministério pudesse ser aumentado.

<sup>22</sup>

*Ver Princípios e Orientações da Comissão Africana quanto ao Direito a um Julgamento Equitativo e Assistência Jurídica em África, parágrafo C (d).*

3. Os directores teriam alegadamente recebido das dotações sob seu controlo 354 milhões de naira, e que uma quantia adicional de 20 milhões de naira havia sido obtida da Comissão Nacional de Universidades (NUC) destinada a pagar luvas totalizando 55 milhões de naira a membros identificados da Assembleia Nacional e a um membro da Câmara Federal de Representantes.
  
4. O Peticionário considera que o acima referido ilustra a enorme corrupção por parte de dirigentes de alto nível e que por uma questão de rotina, os ministros federais oferecem luvas a membros da Assembleia Nacional para que as suas estimativas orçamentais sejam inflacionadas. De acordo com o Queixoso, a corrupção em larga escala, tal como a acima descrita contribuiu para graves e maciças violações do direito à educação, entre outros direitos, na Nigéria. Assevera ainda o Queixoso que de facto, as obrigações legais da Nigéria em matéria de direitos humanos ao abrigo da Carta Africana, visando alcançar o mínimo do conteúdo central relativamente ao direito à educação, foi cumprido mais em termos de violação do que observação do estipulado, resultando:
  - a. No não-cumprimento por parte do governo do seu dever de formar o número exigido de professores;
  - b. Na não dotação de fundos em grandes proporções, destinados às instituições educacionais da nação;
  - c. Na falta de motivação por parte dos professores;
  - d. Na não existência de carteiras nas salas de aula, fazendo com que os alunos se sentem no chão;
  - e. Na não existência de livros e de outros materiais educacionais;
  - f. Na existência de programas educacionais de fraca qualidade;
  - g. Na existência de ambientes educacionais de fraca qualidade e pouco convidativos;
  - h. Na superlotação de escolas;
  - i. Em greves persistentes por parte dos professores e do pessoal a quem não são pagos salários;
  - j. Na incapacidade dos órgãos supervisores em introduzir e/ou aplicar normas; e
  - k. Na falta de meios infra-estruturais.
  
5. O Queixoso sustenta ainda que o governo nigeriano, numa atitude deliberada, não investigou todas as alegações de corrupção o que contribuiu para que impedisse o Queixoso de utilizar os recursos naturais da Nigéria para benefício do seu povo.

5. Para demonstrar a gravidade da situação, o Queixoso cita as Observações Finais sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, em que o Comité considerou que milhões de crianças possuem empregos informais, e os que vão à escola estudam em salas de aula superlotadas e dilapidadas. A má qualidade do ensino é atribuída ao facto dos professores não se dedicarem ao trabalho uma vez que os salários que auferem são insuficientes para fazer face às suas necessidades. Para além do mais, em 1997 as propinas das universidades aumentaram o que veio a causar a saída de professores devido aos longos períodos de encerramento, greves, etc.

#### **A Queixa:**

7. O Queixoso alega que houve violação dos Artigos 1, 2, 3, 17, 21, e 22 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

#### **Procedimentos**

8. O Secretariado da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (o Secretariado) recebeu a Participação-queixa por carta datada de 29 de Março de 2005. A Comissão decidiu ocupar-se da Participação-queixa na sua 37ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia de 27 de Abril a 11 de Maio de 2005.
9. A 18 Maio de 2005 o Estado Respondente foi informado de tal decisão, tendo sido solicitado a proceder à entrega dos seus argumentos quanto à admissibilidade da Participação-queixa.
10. O Queixoso foi também informado da mesma decisão, tendo sido solicitado a proceder à entrega dos seus argumentos quanto à admissibilidade da Participação-queixa.
11. Em carta datada de 4 de Agosto de 2005, o Secretariado recebeu os argumentos do Queixoso quanto a admissibilidade, tendo a recepção da missiva sido acusada aos 25 de Agosto de 2005.
12. Os argumentos quanto a admissibilidade foram também enviado ao Estado Respondente a 25 de Agosto de 2005.
13. A 14 de Novembro de 2005, foi enviada uma carta ao Estado Respondente, instando-o a proceder à entrega dos seus argumentos quanto a admissibilidade.

14. O Estado Respondente entregou, por escrito, as suas observações quanto à admissibilidade da Participação-queixa no decurso da 38ª Sessão Ordinária.
15. Na sua 38ª Sessão Ordinária realizada de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005 em Banjul, Gâmbia, a Comissão Africana considerou a presente Participação-queixa tendo remetido para a 39ª Sessão Ordinária a sua decisão quanto a admissibilidade.
16. Por Nota Verbal de 15 de Dezembro de 2005, o Secretariado notificou o Estado Respondente da sua decisão em remeter para a 39ª Sessão Ordinária a questão da admissibilidade.
17. Por carta datada de 15 Dezembro de 2005, o Queixoso foi informado da mesma decisão.
18. Na sua 39ª Sessão Ordinária realizada de 11 a 25 de Maio de 2006 em Banjul, Gâmbia, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa, tendo remetido para a 40ª Sessão Ordinária a consideração dessa mesma Participação-queixa. A Comissão indicou que a alegação feita pelo Queixoso de que o Estado Respondente havia praticado violações “graves e maciças” dos direitos humanos merecia uma audição perante a Comissão Africana em conformidade com as suas práticas em vigor.
19. Na sua 40ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa tendo remetido para a 41ª Sessão Ordinária a sua decisão quanto a admissibilidade.
20. No decurso da mesma Sessão, o Secretariado recebeu, por escrito, os argumentos adicionais do Estado Respondente quanto a admissibilidade.
21. Na sua 42ª Sessão Ordinária realizada em Brazzaville, República do Congo, de 15 a 28 de Novembro de 2007, a Comissão considerou a Participação-queixa, tendo remetido para a 43ª Sessão Ordinária as suas considerações sobre a mesma a fim de permitir que o Secretariado elaborasse uma decisão quanto a admissibilidade .
22. Durante a mesma Sessão, o Secretariado recebeu argumentos adicionais por escrito do Estado Respondente quanto a admissibilidade, os quais foram enviados ao Queixoso.

## **A Lei**

### **Admissibilidade**

### **Argumentos do Queixoso**

23. O Queixoso sustenta que a Participação-queixa evoca uma violação *prima facie* da Carta e conforma com as condições de admissibilidade nos termos do Artigo 56 da Carta.
24. Porém, quanto ao requisito do esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno, de acordo com o Artigo 56(5), o Queixoso solicita à Comissão que evoque a regra da excepção. Embora admitindo que não havia sido feita a tentativa de se utilizarem os recursos ou instâncias de Direito Interno, o Queixoso explicou que essa via teria sido em vão por três razões.
25. Primeiro, não existe nenhum recurso à disposição do SERAP devido à interpretação rigorosa, na Nigéria, do princípio ***locus standi***, e que o esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno não é aplicável por ser impraticável fazer uso dos tribunais nacionais devido ao grande número de potenciais requerentes (há mais de 5 milhões de estudantes dos níveis primário, secundário e universitário) e tribunais potencialmente sobrecarregados, o que resulta num processo excessivamente dilatado.
26. Segundo, não existem recursos ou instâncias de Direito Interno eficazes destinados a lidar com as alegações constantes da presente Queixa dado que os tribunais nigerianos, de uma maneira geral, não consideram direitos económicos e sociais como direitos humanos legalmente exequíveis. Para além do mais, não existem, nos termos da Constituição ou legislação nigerianas disposições equivalentes aos Artigos 17 e 21 da Carta Africana relativamente ao direito à educação e ao direito das pessoas de não serem destituídas das suas riquezas e dos seus recursos naturais. Assim, por essa razão, os tribunais nigerianos não estariam facilmente dispostos a ouvir a questão.
27. Terceiro, o processo judicial nigeriano é débil e os casos prolongam-se de forma excessiva, tornando ineficaz recorrer a eles.

### **Argumentos do Estado Respondente**

28. De sua parte, o Estado Respondente sustenta que na Nigéria, ao abrigo da Constituição, os direitos socioeconómicos não estão sujeitos a julgamento pois encontram-se sob a alçada daquilo que pode ser descrito como o preâmbulo da Constituição, traçando objectivos em vez de fazer respeitar e sancionar o seu cumprimento. Em face disso, não existe nenhum direito legal que pode dar azo a direitos de se moverem acções.
29. O Estado Respondente argumenta ainda que não obstante o atrás referido, os tribunais na Nigéria fizeram de forma criadora com que os direitos socioeconómicos ficassem sujeitos a julgamento nos casos em

puder ser demonstrado que a negação desses princípios poderá resultar na negação de direitos humanos fundamentais garantidos ao abrigo da Constituição. O Estado acrescentou que a integração no sistema legal nigeriano da Carta Africana por virtude da Lei da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Ratificação e Cumprimento) (Capítulo 10, Leis da Federação da Nigéria 1990) confere poderes aos tribunais nigerianos para fazerem respeitar ou conceder recursos nos termos das disposições da Carta Africana. Adianta que a Constituição da Nigéria contém disposições sobre direitos socioeconómicos os quais, muito embora não estando sujeitos a julgamento, estipulam que os Estados podem ser chamados à razão pelos tribunais caso os ignorem.

30. O Estado argumenta igualmente que embora os direitos socioeconómicos não estejam sujeitos a julgamento, o governo enunciou diversas políticas e criou várias instituições para lidar com a questão, incluindo a Estratégia Nacional de Capacitação e Desenvolvimento (NEEDS) e a Estratégia Estatal de Capacitação e Desenvolvimento Económico (SEEDS). As instituições e programas incluem a Direcção Nacional de Capacitação (NDE), o Programa Nacional de Erradicação da Pobreza (NAPEP) assim como a Agência de Desenvolvimento de Pequenas e Médias Empresas (SMEDAN), respectivamente. Assevera ainda o Estado Respondente que essas medidas estão todas elas direccionadas para a melhoria do bem-estar económico e social do povo em geral.
31. O Estado Respondente sustenta ainda que a Participação-queixa deve ser declarada inadmissível pelas seguintes razões:
- a Queixa não revela a violação de qualquer lei municipal no seio da República Federal da Nigéria ou de quaisquer tratados ou convenções internacionais dos quais a Nigéria é parte;
  - a base factual da Participação-queixa é a alegação de conduta criminosa que está sujeita a um julgamento em curso perante o Tribunal Federal de Primeira Instância em Abuja;
  - a conduta de alguns dirigentes não constitui, em direito e em facto, abdicação, por parte da Nigéria, das suas obrigações soberanas para com os seus cidadãos, devidamente abrangidas por quaisquer leis municipais ou tratados ou convenções internacionais dos quais a Nigéria é signatária;
  - todos os dirigentes mencionados pelo Queixoso foram obrigados a pedir a demissão dos seus cargos na Assembleia Nacional, e desde então têm vindo a defender-se no âmbito do processo judicial contra eles instaurado;

- o montante de cinquenta e cinco milhões de naira, relacionado com a transacção ilegal, foi recuperado;
- na Nigéria existem recursos ou instâncias de Direito Interno apropriados, tendo sido empregues pelo Estado, e o Queixoso não esgotou esses recursos e instâncias;
- os factos alegados na Queixa são de natureza puramente criminal e não correspondem a uma política oficial seguida pelo governo visando negar ao povo da Nigéria o “direito ao uso produtivo dos seus recursos” ou o seu “direito ao ensino”, tal como alegado;
- a Queixa foi apresentada perante a Comissão Africana com base em declarações e informações obtidas junto de fontes que não foram verificadas, não tendo sido fornecidas estatísticas ou outras informações em apoio dessas declarações genéricas; e
- o governo tem vindo a levar a cabo diversas iniciativas, incluindo a negociação do alívio à dívida junto do Clube de Paris, tendo em vista um impacto significativo no nível de pobreza no país.

32. Nos seus argumentos adicionais quanto a admissibilidade, o Estado Respondente reitera o facto de que a presente Participação-queixa fere o quinto fundamento de admissibilidade enunciado no Artigo 56 da Carta Africana. Para além do mais, o Capítulo 2 (Secções 13 a 24) da Constituição de Nigéria de 1999 indica o empenho do Estado na promoção e protecção dos direitos socioeconómicos dos seus cidadãos.

### **Decisão da Comissão Africana quanto a admissibilidade**

33. A admissibilidade das Participações-queixa perante a Comissão Africana rege-se pelos requisitos do **Artigo 56** da Carta Africana, o qual fornece sete requisitos que devem ser cumpridos antes que a Comissão Africana possa declarar uma Participação-queixa como sendo admissível. Se um desses requisitos não for cumprido, a Comissão Africana declarará essa Participação-queixa como sendo inadmissível a não ser que o Queixoso forneça justificativos nos termos dos quais qualquer um dos mesmos requisitos não pôde ser cumprido.

34. Na presente Participação-queixa, os Queixosos sustentam que cumpriram todos os requisitos ao abrigo do Artigo 56 da Carta, excepto o Artigo 56(5) devido à ausência de recursos ou instâncias de Direito Interno. O Estado, porém, argumenta que a Participação-queixa não satisfaz o Artigo 56(5)

da Carta, assim como o seu Artigo 56(2). Assim, a Comissão Africana lidará com as disposições supracitadas.

35. Tal como indicado anteriormente, para que uma Participação-queixa seja declarada admissível, ela deve cumprir com todos os requisitos ao abrigo do Artigo 56. Assim, se uma parte considera que a outra parte não cumpriu com quaisquer dos requisitos, a Comissão deve pronunciar-se sobre as questões em litígio entre as partes. Todavia, a Comissão deverá também examinar outros requisitos do Artigo 56 não contestados pelas partes.
36. O **Artigo 56 (1)** da Carta Africana estabelece que as Participações-queixa serão admitidas se os autores indicarem a sua identidade, mesmo quando solicitando o anonimato. No presente caso, o autor da Participação-queixa é o SERAP, uma ONG sediada em Lagos. O autor da Participação-queixa está, pois, claramente identificado.
37. O **Artigo 56(2)** da Carta Africana estabelece que a Participação-queixa deve ser compatível com a Carta da OUA ou com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Na presente Participação-queixa, o Estado Respondente argumenta que a Participação-queixa não cumpre com esse requisito. Nesse sentido, o Estado assevera que a Queixa não revela violação de qualquer lei municipal na Nigéria ou a violação de quaisquer tratados ou convenções internacionais dos quais aquele país é parte.
38. Para que uma Queixa seja compatível com a Carta ou com a Lei Constitutiva, ela deve provar a existência de uma violação *prima facie* da Carta. A compatibilidade, de acordo com o dicionário de leis, *Black's Law Dictionary*, denota 'em cumprimento de' e 'em conformidade com' ou 'não contrário a' ou 'contra'. Na presente Participação-queixa, o Queixoso alega violações do direito ao ensino, saúde e usufruto de recursos naturais, ocasionadas por acções do Estado Respondente. Estas alegações levantam uma violação *prima facie* de direitos humanos que se encontram garantidos na Carta. Com base no acima exposto, a Comissão Africana sente-se satisfeita que o Artigo 56 (2) da Carta Africana, no âmbito da presente Participação-queixa, foi suficientemente cumprido.
39. O **Artigo 56 (3)** da Carta estabelece que uma Participação-queixa será aceite se não tiver sido redigida numa linguagem ultrajante ou insultuosa para com o Estado em causa, as suas instituições ou a Organização de Unidade Africana (União Africana). No presente caso, a Participação-queixa não contém, na opinião da Comissão, nenhuma linguagem ultrajante ou insultuosa, cumprindo assim com o requisito do Artigo 56 (3).

40. O **Artigo 56 (4)** da Carta estabelece que uma Participação-queixa não se deve basear exclusivamente em notícias difundidas por meios da comunicação social. A presente Participação-queixa foi entregue com base nos testemunhos feitos perante a Assembleia Nacional nigeriana, declarações textuais, relatórios de organizações de direitos humanos e informações prestadas em primeira mão por estudantes nigerianos “directamente afectados pelo roubo de recursos naturais da Nigéria.” Assim, o requisito ao abrigo do Artigo 56 (4) foi inteiramente cumprido.
41. O **Artigo 56 (5)** estabelece que as Participações-queixa a serem consideradas pela Comissão Africana devem ser enviadas depois de se terem esgotado os recursos ou instâncias de Direito Interno. O Estado Respondente considera que o Queixoso não cumpriu este requisito. O Estado argumenta que o Queixoso não procurou pelos recursos e instâncias de Direito Interno bastantes e eficazes que se encontravam à sua disposição nesse mesmo Estado, antes de ter trazido a presente Participação-queixa junto da Comissão. Por outro lado, o Queixoso declara que não pôde cumprir os requisitos ao abrigo do presente Artigo pelas razões adiante enunciadas.
42. O **Artigo 56 (6)** estabelece que as Participações-queixa devem ser entregues dentro de um prazo razoável a partir do momento em que os recursos e instâncias de Direito Interno se tiverem esgotado, ou a partir da data em que a Comissão decide ocupar-se da questão. Do preceituado neste Artigo, o prazo limite inicia a partir da data em que os recursos e instâncias de Direito Interno terão supostamente sido esgotados, e a frase, “ou a partir da data em que a Comissão decide ocupar-se da questão” não se aplica ao caso apresentado perante a Comissão dado que uma Participação-queixa só passa a ser considerada após o Queixoso ter procedido à sua entrega, e no presente caso a Comissão já havia decidido ocupar-se dessa Participação-queixa. Para além do mais, a Carta Africana não determina expressamente um prazo limite para que o Queixoso proceda à entrega de uma Queixa. A este respeito, a ‘razoabilidade’ do prazo limite pode legitimamente ser avaliada por esta Comissão, tendo em conta as circunstâncias do caso. A Comissão é, portanto, da opinião que a Queixa foi entregue dentro de um prazo razoável pois, de acordo com os factos nela contidos, o Queixoso procedeu à entrega quando achou ser prático fazê-lo. Com base no acima exposto, e no facto do presente Artigo não estar em conflito com o Estado Respondente, a Comissão considera que o Artigo 56 (6) foi observado pelo Queixoso.
43. Finalmente, o **Artigo 56(7)** estabelece que uma Participação-queixa não deve tratar de casos que tenham sido resolvido pelos Estados, de acordo com os princípios das Nações Unidas, da Carta das OUA ou da Carta Africana. A presente Participação-queixa não foi dirimida por quaisquer

desses organismos internacionais pelo que o requisito do Artigo 56 (7) foi cumprido pelo Queixoso.

44. A base lógica para se esgotarem os recursos ou instâncias de Direito Interno visa assegurar que antes de se mover uma acção perante um organismo internacional, o Estado em causa deverá ter a oportunidade de dirimir a questão através do seu próprio sistema. Isto evita que um tribunal internacional actue como tribunal de primeira instância em vez de organismo de último recurso.<sup>23</sup>
45. Podem-se inferir três grandes critérios da prática da Comissão em se determinar o cumprimento deste requisito, nomeadamente: o recurso ou instância de Direito Interno deve estar **disponível**, ser **eficaz** e **bastante**.
46. Esses três grandes critérios encontram-se claramente expressos pela Comissão no caso, **Sir Dawda K. Jawara vs Gâmbia**. Neste caso, a Comissão considerou que “a existência de um recurso ou instância deve ser suficientemente certa, não apenas em teoria mas também na prática, caso contrário padecerá da falta do requisito acessibilidade e eficácia.....”<sup>24</sup>
47. Na presente Participação-queixa, o Queixoso sustenta que não pôde esgotar os recursos ou instâncias de Direito Interno dado não existirem disposições nas leis nacionais da Nigéria que lhe permita indagar por recursos para as violações alegadas.
48. O Queixoso assevera ainda que não se encontravam prontamente à sua disposição recursos ou instâncias de Direito Interno “devido à interpretação rigorosa de *locus standi* na Nigéria.” Para além do mais, *locus standi* não se encontra disponível em tribunais nacionais devido ao grande número de estudantes envolvidos na questão.
49. O Queixoso sustenta também que os tribunais nigerianos não estariam facilmente disponíveis a ouvir a questão por essas instâncias não fazerem valer direitos socioeconómicos. Além disso, não existe um equivalente dos Artigos 17 e 21 da Carta Africana relacionados com o direito ao ensino e “o direito das pessoas de não serem destituídas do abrigo da Constituição ou da legislação da Nigéria.”
50. Finalmente, o Queixoso assevera que o processo judicial nigeriano é fraco e que os casos prolongam-se excessivamente, sendo ineficaz recorrer aos mesmos.

<sup>23</sup>

Ver Participações-queixa 25/84, 74/92 & 83/92.

<sup>24</sup>

Ver parágrafo 32 das Participações-queixa 147/95 e 149/96

51. Por sua vez o Estado Respondente sustenta que muito embora os direitos que foram alegadamente violados não sejam sujeitos a julgamento ao abrigo da Constituição nigeriana de 1999, a integração no sistema legal nigeriano da Carta Africana, por virtude da Lei da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Ratificação e Cumprimento) (Capítulo 10, Leis da Federação da Nigéria, 1990), confere poderes aos tribunais nigerianos para fazerem respeitar ou conceder recursos nos termos das disposições da Carta Africana. Além disso, o Capítulo 2 (Secções 13 a 24) da Constituição Nigeriana de 1999 ilustra o empenho do Estado em promover e proteger os direitos socioeconómicos dos seus cidadãos, e indica que o governo enunciou uma série de políticas e instituições visando a protecção dos direitos socioeconómicos dos seus cidadãos.
52. Considerando os argumentos que o Queixoso trouxe perante esta Comissão, ela é da opinião que ele, Queixoso, não demonstrou que os recursos e instâncias de Direito Interno não se encontravam disponíveis. O Queixoso meramente levanta dúvidas quanto à eficácia e disponibilidade dos recursos e instâncias de Direito Interno. Porém, é também opinião da Comissão que as Políticas e Instituições enunciadas pelo governo constituem recursos administrativos e não recursos legais. Para além do mais, o Respondente não mostrou a eficácia potencial dos recursos e instâncias de Direito Interno que alegadamente existem para benefício daqueles que os solicitam.
53. O Queixoso considera que não pôde esgotar os recursos e instâncias de Direito Interno devido à interpretação rigorosa do princípio *locus standi* na Nigéria, especialmente quanto isso envolve um grande número de requerentes. A Comissão nota que não obstante a interpretação rigorosa dessa regra, os tribunais nigerianos consentem acções movidas por classes/representantes em que numerosas pessoas têm os mesmos interesses, direitos e razões de queixa comuns, sendo as sentenças decretadas extensivas a todas as pessoas representadas.
54. A Secção 6(6)(b) da Constituição da Nigéria de 1979, que é idêntica à Secção 6(6)(b) da Constituição de 1999, estabelece que:
- “Os poderes judiciais investidos em conformidade com as disposições da presente secção atrás referidas alargam-se a todas as questões entre pessoas ou entre governos ou autoridades, e a quaisquer pessoas na Nigéria, e a todas as acções e processos relacionados com os mesmos, tendo em vista determinar quaisquer questões quanto aos direitos civis e obrigações dessa pessoa.”*

55. Com base no acima exposto, o Juiz Belo do Tribunal Supremo da Nigéria, no caso **Abraham Adesanya vs Presidente da República Federal da Nigéria**, considerou que:

*“A Secção 6(6) (b) pode ser interpretada como significando que a legitimidade pode apenas ser conferida a um requerente que mostre que os seus direitos e obrigações civis foram ou correm o risco de ser violados ou afectados pelo acto a que a queixa se refere.”<sup>25</sup>*

56. A decisão tornou-se um precedente vinculativo para a maioria dos litígios envolvendo acções de classes na Nigéria, muito embora houvesse opiniões discordantes quanto ao facto de se considerar a Secção 6(6) (b) como um teste da regra *locus standi*. Por exemplo, no caso **NNPC vs Fawehinmo** considerou-se que:

*“Esta secção não se destina a ser uma disposição totalmente abrangente, servindo todos os propósitos e a ser usada como forma de se determinarem questões que vão desde a regra *locus standi* às questões de jurisdição mais controversas.”<sup>26</sup>*

57. Apoiando a opinião do Juiz Belo no caso **Adesanya**, o Juiz Pats-Acholonu do Tribunal Supremo, disse ainda, no caso **Ladejobi vs Oguntayo**, que:

*“.....é perigoso limitar a oportunidade de uma pessoa em defender o seu caso ao cumprimento rígido do princípio omnipresente inerente à regra *locus standi* que é o de saber se a uma pessoa possui legitimidade num caso. A sociedade está a tornar-se altamente dinâmica e certas posições adoptadas em anos recuados poderão não mais ter validade no estado actual do nosso desenvolvimento social e político.”<sup>27</sup>*

58. Em face do acima exposto, esta Comissão é da opinião de que os tribunais nigerianos podem empregar de forma apropriada a regra *locus standi* em acções movidas por classes. A questão não deve ser a de se saber se uma acção é pública ou privada, mas se os requerentes provam suficientemente a violação dos direitos alegados, e demonstram suficiente interesse. Por essa razão, o Queixoso não pode depender do argumento de que não pôde esgotar todos os recursos ou instâncias de Direito Interno devido ao grande número de requerentes envolvido na questão e à interpretação rigorosa do princípio *locus standi* na Nigéria.

---

<sup>25</sup> (1981) 2 NCLR 358

<sup>26</sup> (1998) 1 NWLR(pt.559) 598 em 612

<sup>27</sup> (2004) All FWLR (pt. 231) 1209 em 1235-1236

59. Relativamente à afirmação do Queixoso de que os tribunais no Estado Respondente são débeis e ineficazes, a Comissão Africana é da opinião que o Queixoso simplesmente levanta dúvidas quanto à eficácia dos recursos e instâncias de Direito Interno.
60. No caso **Artigo 19 vs Eritreia**, a Comissão Africana considerou que “cabe ao Queixoso dar todos os passos necessários para esgotar, ou pelo menos tentar esgotar todos os recursos e instâncias de Direito Interno”, acrescentando: “não basta o Queixoso levantar calúnias quanto à capacidade dos recursos e instâncias de Direito Interno do Estado devido a ocorrências isoladas.”<sup>28</sup> No mesmo caso, a Comissão fez referência à decisão do Comité de Direitos Humanos (o Comité) no caso **A vs Austrália**, em que o Comité decidira que “as meras dúvidas a respeito da eficácia dos recursos e instâncias de Direito Interno ou a perspectivas dos custos financeiros em causa não ilibam o autor de fazer uso desses recursos e instâncias.”<sup>29</sup>
61. Para além do mais, no caso **Mr. Obert Chingamo vs Zimbabué** a Comissão considerou que aos “Queixosos exige-se que enunciem nos seus argumentos os passos dados para se esgotarem os recursos e instâncias de Direito Interno.”<sup>30</sup> Assim, a Comissão é da opinião que, por não ter tentado esgotar os recursos e instâncias de Direito Interno ou substanciado as debilidades ou ineficácia, o Queixoso não pode basear-se nesse argumento como fundamentos para o não esgotamento desses mesmos recursos e instâncias de Direito Interno.
62. Independentemente do facto de que não existe na Nigéria legislação destinada à integração do Convénio Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (o Convénio ESR) no sistema legal do país, a Constituição da Nigéria de 1999 contém certas disposições que reúnem a maior parte dos direitos enumerados no Convénio ESR. Essas disposições estão contidas no **Capítulo II (Secção 13-24)** da Constituição e expressas como **Objectivos Fundamentais e Princípios Orientadores da Política de Estado**.
63. Muito embora se possa argumentar que essas disposições não são direitos, mas meras Orientações Educacionais, Ambientais, Culturais e de Política Externa, e que essas mesmas disposições não estão sujeitas a julgamento por virtude da Secção 6 96) (c) da Constituição, a Comissão Africana é da opinião que esse Capítulo fornece os fundamentos na base dos quais os direitos económicos e sociais poderão ser usufruídos, e as suas disposições indicam que os tribunais não estão excluídos da consideração de casos relacionados com direitos socioeconómicos.

---

<sup>28</sup> Ver Participação-queixa 275/2003, Article 19 vs Eritreia, parágrafo 67  
<sup>29</sup> Participação-queixa No. 560/1993, UN Doc CCPR/C/59/D/560/1993(1997)  
<sup>30</sup> Participação-queixa 307/2005, parágrafo 84

64. A Secção 16 (2), por exemplo, exige que o Estado dirija a respectiva política no sentido de assegurar que “abrigo apropriado e adequado, alimentação apropriada e adequada, salário nacional mínimo que seja razoável, assistência à velhice, pensão, desemprego, benefícios em caso de doença e bem-estar dos diminuídos físicos sejam proporcionados aos cidadãos.” As Secções 20 e 21, por seu turno, exigem que o Estado proteja o ambiente e preserve e promova a cultura nigeriana.
65. Além disso, a Nigéria é um Estado Parte da Carta Africana tendo integrado a mesma no sistema legislativo nacional. Devido a essa integração, tal como exigido na Secção 12 da Constituição de 1999, a Carta Africana passou a fazer parte das Leis Nigerianas. A Carta Africana constitui, por conseguinte, a base normativa para reclamação de direitos socioeconómicos o que permite que qualquer reclamação apresentada ao abrigo da Carta possa ser litigada em tribunais nacionais.
66. Isso encontra-se substanciado no caso **Abacha vs Fawehinmi**, em que o Tribunal Supremo da Nigéria reconheceu a Carta Africana como parte das Leis Nigerianas e que as suas disposições estavam sujeitas a julgamento. No referido caso, o Tribunal Supremo declarou que:

*“A Carta Africana, que está incorporada na nossa lei municipal torna-se vinculativa e os nossos tribunais devem dar-lhe efeito, tal como as demais leis ao abrigo dos poderes judiciais dos tribunais. Assim, se os direitos individuais contidos na Carta Africana estão sujeitos a julgamento em tribunais nigerianos e a Carta Africana não reconhece qualquer dicotomia geracional de direitos, os Artigos que conferem direitos socioeconómicos estão igualmente sujeitos a julgamento em tribunais nigerianos.”<sup>31</sup>*

67. A decisão vem igualmente reflectida no caso **Ogugu vs O Estado**, em que o Tribunal Supremo considerou que:

*“Devido à sua integração no sistema legal nacional, a Carta Africana passou a fazer parte das leis internas da Nigéria e a aplicação das suas disposições... insere-se nos poderes judiciais dos tribunais tal como estipulado na Constituição e nas demais leis com ela relacionadas uma vez que a Carta Africana faz parte das leis internas da Nigéria. Para além do mais, os direitos humanos e dos povos enunciados na Carta Africana são aplicáveis por diversos Tribunais de Primeira Instância, dependendo das circunstâncias de cada caso, e em conformidade com as regras, práticas e procedimentos de cada tribunal.”<sup>32</sup>*

<sup>31</sup> (2000) 6 NWLR (Pt 600) 228

<sup>32</sup> (1994) 9 NWLR (pt 336) 1, 26-27

68. No caso **Oronto Douglas vs Shell Petroleum Development Company Limited**, por exemplo, o Governo Federal, juntamente com outras companhias petrolíferas, incluindo a Shell Petroleum Development Company, como Operadora, decidiu criar o Projecto de Gás Natural Liquefeito da Nigéria em Bonny. Tratou-se de uma tentativa de exploração dos vastos recursos de gás da Nigéria. Porém, o estudo de impacto ambiental, que é obrigatório, não foi levado a cabo, só vindo a ser feito depois do projecto estar em andamento, tendo uma acção movida por um cidadão privado, contestando o facto, sido rejeitada por insuficiência de *locus standi*. Recorreu-se do caso, e o Tribunal de Recurso da Nigéria decidiu que a acção movida com base no Artigo 24 da Lei da Carta Africana (Ratificação e Cumprimento) era passível de ir a julgamento.<sup>33</sup>

69. Todos os casos nigerianos atrás mencionados destinam-se a estabelecer o facto de que os direitos socioeconómicos podem ser litigados em tribunais da Nigéria. Assim, o Queixoso poderia ter tentado utilizar os recursos ou instâncias de Direito Interno disponíveis, em vez de presumir que a presente Queixa não seria ouvida uma vez que os tribunais nigerianos geralmente não consideram os direitos económicos e sociais como direitos humanos legalmente aplicáveis. Assim, a Comissão Africana considera que o Queixoso não fez uso dos recursos ou instâncias de Direito Interno disponíveis e não demonstrou que tal não poderia ter sido feito.

**Pelas razões acima enunciadas, a Comissão Africana declara a presente Participação-queixa como inadmissível.**

**Adoptado na 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 21-29 de Julho de 2008, Banjul, Gâmbia.**

---

<sup>33</sup> (1999) 2 NWLR(pt 591) 466

## Participação-queixa 308/2005 – Michael Majuru/Zimbabué

### Resumo dos Factos

1. O Queixoso, Michael Majuru (adiante referido como o Queixoso), entregou a presente Participação-queixa contra a República do Zimbabué, (adiante referido como o Estado Respondente), um Estado Parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana). O Queixoso é cidadão do Estado Respondente, presentemente a residir na República da África do Sul.
2. O Queixoso sustenta que Estado Respondente cometeu violações grosseiras dos direitos humanos e das liberdades fundamentais contra a sua pessoa através de actos perpetrados pelo Ministro da Justiça e dos Assuntos Jurídicos e Parlamentares, e pela Organização Central de Informações (CIO) afecta ao Gabinete do Presidente e do Governo.
3. O Queixoso alega ainda que ao perpetrar as violações grosseiras, a organização, indivíduos e órgãos de Estado acima referidos agiam no decurso e no âmbito das suas funções de agentes do Estado Respondente.
4. O Queixoso sustenta ainda que os seus direitos foram desrespeitados devido ao papel por si desempenhado como juiz presidente num caso em que a *Associated Newspaper Group of Zimbabwe* (ANZ), uma empresa editora existente no Estado Respondente, procurou contestar, perante o Tribunal Administrativo, a medida do Estado Respondente em proibir a ANZ de publicar dois jornais seus, o *Daily News* e o *Daily News on Sunday*. A questão deu entrada no Tribunal Administrativo por volta do dia 23 de Setembro de 2003, tendo o Queixoso presidido ao caso.
5. O Queixoso declara que na sequência da sua decisão a favor da ANZ, ele tornou-se alvo de desrespeito de direitos humanos por parte de agentes do Estado Respondente, tendo reconstituído os acontecimentos por ordem cronológica, e que ilustram os incidentes em que o Estado Respondente alegadamente violou os seus direitos humanos.
6. O primeiro incidente é referido como tendo ocorrido por volta do dia 24 de Setembro de 2003. Foi alegado que o ministro da justiça e assuntos jurídicos e parlamentares, Sr. Patrick Chinamasa, convidou a colega do Queixoso, que também era juíza do Tribunal Administrativo (Juíza Chipu Machaka) a comparecer no seu escritório a fim de dar instruções para que a questão relacionada com o caso ANZ, que deveria ser presidido pelo Queixoso, fosse conduzido da forma que o referido ministro iria ditar. A Juíza Machaka recebeu instruções do ministro para que as mesmas fossem transmitidas ao Queixoso, com o aviso de que esse mesmo

Queixoso devia cumprir com as ordens dadas.

7. É ainda alegado que o ministro também deu instruções para que o Tribunal Administrativo protelasse as suas actividades até Fevereiro de 2004, fazendo notar que a ANZ não merecia tratamento imparcial por parte do sistema judicial pois era uma frente de nações ocidentais e 'outros imperialistas'. Segundo, à Juíza Machaka terá sido alegadamente dito que caso fosse dado provimento ao requerimento da ANZ para um recurso urgente de audiência e se a ANZ fosse posteriormente autorizada a publicar os jornais, isso poria em perigo as negociações em curso entre a ZANU-PF e o Movimento para a Mudança Democrática (MDC), (o maior partido da oposição no Zimbabué), as quais, de acordo com o ministro, haviam atingido uma fase delicada. Como prova das relações delicadas entre a ZANU-PF e o MDC, à Juíza Machaka foi mostrado um anteprojecto de Constituição acordado entre os dois partidos, para além de outras provas documentais.
8. O Queixoso sustenta ter ignorado as referidas instruções, e uma vez considerado o requerimento da ANZ quanto aos seus méritos, deliberou a seu favor, marcando uma audiência para recurso de emergência por volta do dia 25 de Setembro de 2003. De 15 a 19 de Outubro de 2003, o Queixoso presidiu à audiência de recurso entre as duas partes. Marcou a sentença para o dia 24 de Outubro de 2003.
9. Subsequentemente, o Queixoso declara ter sido convocado por Enoch Kamushinda, suspeito de ser membro da CIO, para uma reunião no escritório do referido Kamushinda em 22 de Outubro de 2003. Esta informação foi transmitida através de um outro operacional da CIO, com instruções de que o Queixoso deveria indeferir o recurso interposto pela ANZ. Como compensação pelo indeferimento do recurso interposto pela ANZ, Kamushinda prometeu ao Queixoso uma propriedade agrícola inteiramente funcional na Província da Mashonalândia Ocidental.
10. Declara ainda o Queixoso que cerca das 21:00 horas do dia 23 de Outubro de 2003, o ministro da justiça e assuntos jurídicos e parlamentares, Sr. Patrick Chinamasa, telefonou ao Queixoso a indagar se ele já havia concluído a sentença no caso ANZ e qual a decisão a que havia chegado. O Queixoso respondeu que estava em vias de concluir a sentença e que iria permitir o recurso. O Queixoso declara que o ministro manifestou descontentamento para com a decisão, e tentou ainda, indevidamente, influenciá-lo e/ou ameaçá-lo.
11. O Queixoso afirma que avançou com a leitura da sentença favorável à ANZ quando eram cerca das 16:00 do dia 24 de Novembro de 2003. Subsequentemente, por volta das 21:30, o Sr. Chinamasa telefonou ao Queixoso num tom zangado, acusando-o de ter pré-determinado a

questão, e admoestando-o por ter proferido uma sentença que havia sido ditada por agentes britânicos e outras forças imperialistas.

12. Posteriormente, a Comissão para a Comunicação Social e Informação (MIC) recorreu da decisão do Tribunal Administrativo junto do Tribunal Supremo. A ANZ, por seu turno, decidiu contactar o Tribunal Administrativo, requerendo um despacho no sentido de considerar a decisão original desta instância como operante, não obstante o MIC ter interposto recurso.
13. O Queixoso afirma que após a petição da ANZ ter dado entrada, foi sujeito a grande pressão por agentes do Estado Respondente, instando-o a desistir de tratar da questão. O Queixoso diz que o Respondente enviou membros da CIO para que seguissem e acompanhassem os seus movimentos e contactos com outras pessoas.
14. O Queixoso alega que em diversas ocasiões foi abordado por Ben Chisvo, suspeito de ser um informador da CIO, antigo vereador do Concelho Executivo da Cidade de Harare, pela bancada da ZANU-PF, partido no poder, para além de ser um veterano de guerra. Chisvo tentou persuadir o Queixoso a desistir de presidir à questão, afirmando que esta era de natureza séria e sensível e que o Presidente Mugabe não queria que a ANZ fosse registada. Chisvo indicou ainda que o Presidente havia criado uma equipa chefiada por um comissário adjunto de escalão superior do Zimbabué, Changara, para acompanhar a forma como decorria a questão ANZ, tendo confirmado que o Queixoso estava a ser seguido por agentes da segurança de Estado.
15. Cerca das 23:00 horas do dia 23 de Novembro de 2003, o Queixoso recebeu uma chamada telefónica de Chisvo a dizer que o seu carro tinha um furo no pneu, próximo da residência do Queixoso, tendo-lhe pedido ajuda. Ao se encontrar com o Queixoso, Chisvo exigiu que fosse informado se ele, Queixoso, iria presidir à questão ANZ ou desistir da mesma, conforme a ordem dada anteriormente. O Queixoso informou Chisvo que iria presidir à questão ANZ.
16. Alega ainda o Queixoso que em 24 de Novembro de 2003, depois de ter adiado a questão ANZ a pedido das duas partes envolvidas no caso, recebeu uma chamada telefónica do Sr. Chinamasa cerca das 21:00 horas. O Queixoso afirma que o ministro alegou estar na posse de informações conotando-o com agentes britânicos e outros imperialistas e que ele, Queixoso, estava sob investigações devido a esses alegados laços com esses mesmos agentes britânicos e imperialistas. O ministro indicou também que tinha conhecimento, através de informadores seus, que a ANZ iria ser bem-sucedida na segunda questão que se encontrava pendente perante o Queixoso. Pouco tempo depois, a Juíza Machaka

telefonou ao Queixoso, informando-o de que o ministro da justiça também lhe havia telefonado, dando-lhe ordens para que se reunisse com ele no seu escritório na manhã do dia seguinte. Ela informou o Queixoso que o ministro queria saber como é que ele, Queixoso, tencionava deliberar sobre a questão ANZ de modo a poder informar o Conselho de Ministros nessa mesma manhã. Pouco depois da chamada telefónica da Juíza Machaka, o ministro telefonou ao Queixoso dando uma vez mais ordens para que se reunissem no seu escritório às 08:00 da manhã do dia seguinte.

17. No dia 25 de Novembro de 2003, o Queixoso reuniu-se com o ministro conforme as instruções que recebera. O ministro queria saber qual seria a decisão do Queixoso na questão ANZ, mas este escusou-se a informá-lo, afirmando que ainda não havia ouvido os argumentos das partes intervenientes na questão e que, por conseguinte, não estava em posição de conhecer os resultados. O Queixoso alega que o ministro informou-o de que o comissário da polícia, Augustine Chihuri., havia-o abordado na noite anterior com informações de que ele, Queixoso, estava sob investigações por conspiração com agentes britânicos no âmbito da questão ANZ e que estava a considerar prendê-lo
18. O ministro é também referido como tendo mostrado ao Queixoso o jornal *Herald*, que continha um artigo de primeira página, alegando que ele, Queixoso, estava sob investigação a respeito da questão ANZ. O ministro exibiu igualmente uma declaração ajuramentada, a qual, segundo o próprio, havia sido obtida junto de Chisvo pelo comissário da polícia. Na declaração ajuramentada, Chisvo afirmou que o Queixoso lhe informara que a questão havia sido predeterminada.
19. O Queixoso afirma que como resultado da pressão exercida de forma sustentada e implacável, não teve outra alternativa senão demitir-se da questão. Não obstante a sua decisão em demitir-se da questão, o Queixoso permaneceu sob vigilância de agentes da segurança de Estado.
20. O Queixoso declara que no dia 1 de Dezembro de 2003, recebeu uma chamada telefónica de um membro da comunidade de juristas e da polícia, informando-o de que o Estado Respondente estava a fabricar um caso contra ele, e que seria preso e encarcerado sob acusações não especificadas como castigo por ter desobedecido às ordens desse mesmo Estado.
21. O Queixoso alega que por temer pela sua segurança, decidiu esconder-se até 9 de Dezembro, altura em que fugiu para a África do Sul, onde continua a viver exilado.
22. O Queixoso sustenta que não é o único membro do sistema judicial a ter

sido perseguido, e que existe um modelo sistemático, consistente e sustentado de interferência no sistema judicial por parte do executivo da República do Zimbabué.

### **Queixa**

23. O Queixoso alega que houve violação dos **Artigos 3, 5, 8, 9, 14, 15, 16, 18 e 26** da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

24. O Queixoso solicita que a Comissão Africana deve:-

- a. Instar o Estado Respondente a levar a cabo um inquérito e uma investigação, os quais devem fazer com que o Governo do Zimbabué chame à responsabilidade os que perpetraram as violações à justiça.
- b. Ordenar o Estado Respondente ao pagamento de uma compensação pelos danos físicos, trauma psicológico, perda de rendimento e de emprego e de acesso à família sofridos pelo Queixoso.

### **Procedimentos**

25. A Participação-queixa é datada de 2 de Novembro de 2005, tendo sido enviada ao Secretariado por correio electrónico e recebida a 8 de Novembro de 2005.

26. Em 17 de Novembro de 2005, o Secretariado acusou recepção da Participação-queixa, tendo informado o Queixoso que a mesma seria marcada para consideração pela Comissão Africana na sua 38ª Sessão Ordinária.

27. Na sua 38ª Sessão Ordinária realizada de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005 em Banjul, Gâmbia, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa, tendo decidido ocupar-se da mesma.

28. Por Nota Verbal datada de 8 de Dezembro de 2005, o Secretariado enviou por DHL uma cópia da Participação-queixa ao Estado Respondente, solicitando-o a proceder à entrega dos seus argumentos quanto a admissibilidade dentro de 3 meses. O Queixoso foi igualmente solicitado a enviar os seus argumentos quanto a admissibilidade dentro de 3 meses.

29. Por carta e Nota Verbal datadas de 20 de Março de 2006, recordou-se às partes envolvidas na Participação-queixa de que deveriam enviar os seus argumentos por escrito quanto à admissibilidade da Participação-queixa.
30. A 3 de Abril de 2006, o Secretariado recebeu argumentos quanto à admissibilidade da Participação-queixa de um tal Gabriel Shumba. Por carta datada de 12 de Abril de 2006, o Secretariado da Comissão Africana escreveu a Gabriel Shumba informando-o de que a Participação-queixa havia sido entregue à Comissão Africana por Michael Majuru o qual nunca indicara a essa mesma Comissão que ele, Gabriel Shumba, poderia prestar declarações em seu nome. Foi enviada ao Queixoso – Michael Majuru – uma cópia da carta.
31. Na altura em que se realizou a 40ª Sessão Ordinária não havia sido recebida nenhuma resposta do Queixoso. A Participação-queixa foi, por conseguinte, remetida para a 41ª Sessão Ordinária, aguardando pela resposta do Queixoso e do Sr. Shumba, assim como pelos argumentos do Estado Respondente quanto a admissibilidade.
32. Por carta e Nota Verbal datadas de 11 de Dezembro de 2006, escritas ao Queixoso e ao Estado Respondente, respectivamente, as partes foram informadas pelo Secretariado sobre a decisão da Comissão Africana tomada durante a sua 40ª Sessão de que consideraria a admissibilidade da Participação-queixa no decurso da sua 41ª Sessão. As partes foram solicitadas a enviar os seus argumentos quanto a admissibilidade dentro de 3 meses após a recepção das missivas.
33. O Queixoso enviou uma mensagem por correio electrónico aos 18 de Dezembro de 2006, confirmando que o Fórum dos Exilados do Zimbabué, do qual Gabriel Shumba é Director Executivo, era seu agente na questão, e que o Secretariado devia reconhecer os argumentos enviados por esse mesmo Fórum.
34. Por Nota Verbal datada de 4 de Janeiro de 2007, o Secretariado lembrou ao Estado Respondente da decisão tomada pela Comissão durante a sua 40ª Sessão Ordinária, tendo-lhe solicitado a proceder à entrega dos seus argumentos quanto a admissibilidade dentro de 3 meses da recepção da notificação. Uma outra Nota Verbal datada de 10 de Abril de 2007 foi também enviada ao Estado Respondente, fazendo-o recordar do pedido já formulado.
35. Em 24 de Abril de 2007, o Secretariado recebeu os argumentos do Estado Respondente quanto a admissibilidade. Os argumentos do Estado Respondente foram enviados ao Queixoso por correio electrónico, o qual foi solicitado a apresentar argumentos adicionais (caso os houvesse), de

modo a tratar de alguns pontos importantes que haviam sido levantados pelo Estado Representante nos seus argumentos.

36. Durante a sua 41ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana decidiu remeter a consideração da Participação-queixa para a 42ª Sessão Ordinária tendo em vista uma tomada de decisão quanto a admissibilidade.
37. Por carta com a referência ACHPR/LPROT/COMM/308/2005/ZIM/TN datada de 20 de Julho de 2007 e por Nota Verbal com a referência ACHPR/LPROT/COMM/308/2005/ZIM/RE, com a mesma data, as partes foram informadas da decisão da Comissão Africana em remeter a consideração da Participação-queixa para a sua 42ª Sessão Ordinária.
38. Na sua 42ª Sessão Ordinária realizada em Brazzaville, República do Congo, a Comissão considerou a presente Participação-queixa, tendo decidido que por falta de tempo, a mesma seria remetida para novas considerações para a 43ª Sessão Ordinária.
39. Por Nota Verbal data de 19 de Dezembro de 2007 e por carta com a mesma data, o Secretariado da Comissão notificou ambas as partes da decisão que havia sido tomada pela Comissão.

#### **Argumentos do Queixoso quanto a admissibilidade**

40. O Queixoso sustentou possuir legitimidade local perante a Comissão Africana dado que a Participação-queixa é trazida por ele, cidadão do Zimbabué, que na presente questão é o Estado Respondente. Quanto a compatibilidade, o Queixoso sustentou que a Participação-queixa levantava um caso de violação *prima facie* da Carta Africana, perpetrada pelo Estado Respondente. O Queixoso sustentou ainda que as provas que havia apresentado revelavam que a Participação-queixa não se baseava exclusivamente em notícias disseminadas pela comunicação social, acrescentando que essa mesma Participação-queixa baseava-se em provas em primeira mão – incluindo relatórios da autoria de organizações de direitos humanos de renome.
41. Quanto ao esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno, o Queixoso sustentou que pesa sobre o Estado o ónus de demonstrar que tais recursos encontram-se disponíveis, citando as decisões da Comissão nos casos ***Rencontre Africaine pour la Defense des Droits de l'Homme vs Zâmbia***<sup>34</sup> e ***Sir Dawda K. Jawara vs Gâmbia***<sup>35</sup>. O Queixoso acrescentou que o recurso ou instância de Direito Interno nas presentes

---

<sup>34</sup> Participação-queixa 71/1992.

<sup>35</sup> Participação-queixa 146/96.

circunstâncias particulares não se encontra disponível dado que ele não poder fazer uso do mesmo; que foi forçado a fugir do Zimbabué por temer pela sua vida e pela vida da sua família mais próxima devido às funções que desempenhava como juiz do Tribunal Administrativo; e que fugira para a República da África do Sul na sequência de ameaças de prisão e de danos não especificados por parte do Estado Respondente .

42. O Queixoso chamou a atenção da Comissão para a decisão que havia tomado no caso, **Rights International vs Nigéria**,<sup>36</sup> em que ela considerou que a incapacidade de um queixoso em fazer uso de recursos ou instâncias de Direito Interno, após ter fugido para o Benim por temer pela sua vida, tendo-lhe sido concedido posteriormente asilo, era o suficiente para se estabelecer uma norma para esgotamento construtivo de recursos ou instâncias de Direito Interno. Concluiu o Queixoso, fazendo notar que, considerando o facto de que não mais se encontrava no território do Estado Respondente, onde tais recursos ou instâncias de Direito Interno poderiam ser procurados, e que havia fugido do país contra a sua vontade devido à ameaça que pesava contra a sua vida, esses mesmos recursos ou instâncias de Direito Interno não podiam ser usados sem impedimentos.

43. O Queixoso contestou também a eficácia dos recursos ou instâncias de Direito Interno, fazendo notar que os mesmos eram eficazes apenas quando ofereciam a possibilidade de sucesso. Afirmou que a reacção do Estado Respondente relativamente a decisões dos tribunais que lhe eram desfavoráveis, encontrava-se bem documentada por ONG de renome nacionais e africanas, realçando que o Estado Respondente tratava das decisões dos tribunais que lhe eram contrárias com *indiferença e desagrado*, e que ele não esperava que no seu caso, as decisões dos tribunais viessem a ser acatadas. Disse existir no Estado Respondente a tendência para se ignorarem as decisões dos tribunais que lhe eram contrárias, acrescentando que a *Zimbabwe Lawyers for Human Rights* havia documentado, desde 2000, pelo menos 12 ocorrências em que o Estado ignorara decisões dos tribunais. Ele citou a decisão do Tribunal de Primeira Instância nos casos, **Commercial Farmers Union, Mark Chavunduka e Ray Choto**. Neste último caso, o duo foi alegadamente raptado e torturado pelo exército. O Queixoso concluiu que dadas as circunstâncias prevaletentes e a natureza da sua queixa e a prática bem publicitada do Estado Respondente de não fazer respeitar as decisões dos tribunais, o seu caso não tinha perspectiva de ser bem-sucedido se se utilizassem os recursos ou instâncias de Direito Interno, e de acordo com ele, não valia a pena utilizá-los. Finalmente, o Queixoso sustentou que não poderia esgotar os recursos ou instâncias de Direito Interno uma vez que qualquer esgotamento dessa natureza teria de respeitar a Lei das Responsabilidades do Estado, a qual impede o Queixo de processar

<sup>36</sup>

Participação-queixa 215/98

judicialmente o Estado Respondente após terem passado dois meses desde a data em que foi apresentada queixa da ocorrência, caso não tenha sido dado aviso prévio.

44. O Queixoso sustentou ainda que a Participação-queixa foi entregue 22 meses após a violação pois esperava que a situação no país melhorasse, permitindo que ele utilizasse os recursos ou instâncias de Direito Interno. Disse que em vez disso, verificou-se a deterioração da situação, e a esperança da situação vir a melhorar num futuro próximo é bastante improvável, acrescentando que 'continuar a esperar enquanto o Queixoso passa por enormes torturas psicológicas e sofrimentos, atribuíveis à perseguição que lhe é movida, irá sem dúvida causar-lhe danos irreparáveis'. O Queixoso acrescentou que desde que havia fugido para a África do Sul passou a ser submetido a psicoterapia, e não estava em posição de proceder à entrega da sua Participação-queixa à Comissão.
45. O Queixoso indicou outras razões que impediam que ele procedesse à entrega da sua queixa atempadamente, incluindo o facto de que o sistema judicial se rege por um código de conduta nos termos do qual os seus membros geralmente não se manifestam nem adoptam posições contra o regime, fazendo notar que dos cerca de oito membros que saíram do Zimbabué devido a perseguições, ele era o único que se havia manifestado. Acrescentou que receava pela vida dos seus familiares mais próximos que corriam o risco de ser perseguidos por sua causa, e que estava impedido de proceder à entrega imediata da queixa por falta de recursos e meios, referindo que a entrega da mesma havia sido possível através da assistência e apoio de pessoas que lhe queriam bem.
46. Finalmente, o Queixoso sustentou que a Participação-queixa não havia sido entregue perante nenhum outro organismo internacional para se chegar a acordo, tal como exigido pelo Artigo 56 (7).

### **Os argumentos do Estado Respondente quanto a admissibilidade**

47. O Estado Respondente enunciou de novo e de forma resumida os factos da Participação-queixa, tendo indicado que trataria de questões de facto relacionadas com a queixa 'de forma a situar a Participação-queixa no devido contexto'. O Estado sustentou que o Queixoso havia sido nomeado para o cargo de Presidente do Tribunal Administrativo nos termos da Secção 79 da Constituição do Zimbabué, conjugada com a Lei do Tribunal Administrativo. O Estado acrescentou que no desempenho das suas funções de magistrados judiciais, os presidentes do Tribunal Administrativo não são juizes, fazendo notar que, essencialmente, o Queixoso não era um juiz.

48. De acordo com o Estado, o Queixoso devia estar num tribunal em Bulawayo, mas que devido ao seu mau estado de saúde e às suas relações com o ministro da justiça, havia sido nomeado para o Tribunal Administrativo em Harare. O Estado fez notar que o Queixoso foi um homem doente ao longo de todo o período em que esteve no tribunal, e acrescentou que 'de facto, desde a altura da sua nomeação como presidente do Tribunal, o Queixoso costumava deslocar-se à África do Sul para cuidados médicos'.
49. O Estado afirma que o Queixoso meteu um pedido de férias duas semanas, de 9 a 31 de Dezembro de 2003, tendo-se deslocado à África do Sul para cuidados médicos, e que então apresentou a sua demissão em 14 de Janeiro de 2004. O Estado observou que muito embora a carta tenha uma morada no Zimbabué, um exame do aviso de recepção revelou que ela havia sido expedida da África do Sul. O Estado concluiu que as circunstâncias acima referidas, que mostram como é que o Queixoso saiu do país, não constituem fuga forçada tal como ele afirma.
50. O Estado questionou porque é que o Queixoso teria dado passos para regularizar a sua ausência do escritório, metendo um pedido de férias e apresentando o pedido de demissão ao ministro que o ameaçava. Sem exhibir quaisquer documentos, o Estado acrescentou que dos documentos disponíveis, tornava-se aparente que o Queixoso continuava a dialogar com um governo que, segundo ele, o perseguia. O Estado observou ainda que a carta de demissão até indicava a morada onde o Queixoso residia e 'assumindo que o governo do Zimbabué realmente pretendia tirar-lhe a vida, ele teria usado a morada que o Queixoso voluntariamente facultou para poder localizá-lo'. O Estado concluiu, declarando que a verdade é que 'o Queixoso nunca foi ameaçado por ninguém e em nenhuma parte, que dentro, quer fora do Zimbabué'.
51. Quanto à admissibilidade da Participação-queixa, o Estado argumentou que ela deveria ser declarada inadmissível por não cumprir com as disposições do Artigo 56 (2), (5) e (6) da Carta.
52. O Estado argumentou que a Participação-queixa não era compatível, tal como exigido no Artigo 56 (2) da Carta, pois faz acusações genéricas, sem substanciá-las, acrescentando que para uma queixa ser compatível com a Carta ou a Lei Constituinte, ela tem de provar uma violação *prima facie* da Carta. Segundo o Estado, os factos levantados na Participação-queixa não apontam para nenhuma violação da Carta, fazendo notar que 'basicamente, os factos e as questões em causa não se inserem na *rationae materiae* e *rationae personae* da jurisdição da Comissão .
53. Quanto ao esgotamento dos recursos e instâncias de Direito Interno ao abrigo do Artigo 56 (5), o Estado sustenta que os mesmos encontravam-

se à disponibilidade do Queixoso, citando a Secção 24 da Constituição do Zimbabué que estabelece os trâmites a seguir quando ocorre uma violação de direitos humanos. O Estado acrescentou que não existiam provas para demonstrar que o Queixoso havia indagado por tais recursos e instâncias de Direito Interno. O Estado indicou ainda que nos termos da lei do Zimbabué, nos casos em que uma pessoa pratica actos que violem os direitos de outra pessoa, esta pode obter uma ordem de interdição passada pelo tribunal, interditando o violador de praticar tais actos.

54. Quanto à eficácia dos recursos e instâncias de Direito Interno, o Estado sustentou que a Constituição estabelece a independência do poder judicial no exercício do seu mandato em conformidade com os princípios das Nações Unidas relativamente à independência desse poder, e com as Orientações da Comissão Africana relacionadas com o direito a um julgamento equitativo.
55. O Estado rejeitou o argumento do Queixoso, segundo o qual o seu caso era semelhante ao dos apresentados por Sir Dawda Jawara contra a Gâmbia, e os da Rights International (em nome de Charles Baridorn Wiza) contra a Nigéria, acrescentando que nos dois últimos casos, havia prova de ameaça real contra a vida de uma pessoa. O Estado foi ainda mais longe, indicando situações em que o governo havia implementado decisões dos tribunais que lhe eram contrárias.
56. O Estado indicou ainda que nos termos da lei do Zimbabué, não é requisito legal que um Queixoso deva estar fisicamente presente no país para ter acesso aos recursos e instâncias de Direito Interno, acrescentando que tanto a Lei do Tribunal de Primeira Instância como a Lei do Tribunal Supremo consentem que qualquer pessoa possa apresentar uma petição perante ambas as instâncias por intermédio de um advogado. O Estado acrescentou que no caso Ray Choto e Mark Chavhunduka, as vítimas haviam sido torturadas por agentes do Estado, tendo requerido uma compensação numa altura em que ambos se encontravam no Reino Unido, e foram bem-sucedidos na reclamação apresentada. O Estado concluiu que ao Queixoso não era vedado a procura de recursos e instâncias de Direito Interno de forma semelhante.
57. O Estado sustentou ainda que desde que o Queixoso se demitira das suas funções, o governo do Zimbabué continuava a pagar-lhe as regalias da pensão, argumentando que a desculpa apresentada pelo Queixoso de que não possuía recursos que lhe permitissem proceder à entrega da sua queixa atempadamente é, portanto, destituída de mérito, acrescentando que poderia ter dado instruções ao seu advogado no Zimbabué para tratar da reclamação em seu nome.

58. De acordo com o Estado, o Queixoso procurou induzir a Comissão em erro, afirmando que ao abrigo da Lei das Responsabilidades do Estado, as reclamações contra o Estado prescrevem dentro de um prazo de sessenta dias. O Estado indicou que a Secção 6 da Lei era clara ao dizer que os sessenta dias referem-se a um aviso de intenção de processar judicialmente alguém. A Lei determina que uma citação contra um Estado deve, em certas questões, ser entregue sessenta dias após o aviso de intenção de se mover uma acção, e de acordo com o Estado, isto até seria favorável ao Queixoso, acrescentando que o período de prescrição de reclamações é de três anos, e a reclamação do mesmo Queixoso ainda não tinha três anos, e portanto, não havia prescrito.
59. O Estado também sustentou que a queixa não conformava com o Artigo 56 (6) da Carta, indicando que uma Participação-queixa deve dar entrada dentro de um prazo razoável após o esgotamento dos recursos e instâncias de Direito Interno, mas no caso em que um Queixoso conclui que os recursos e instâncias de Direito Interno deverão ser excessivamente prolongados, ele/ela deverá proceder de imediato à entrega da Participação-queixa à Comissão. De acordo com o Estado, embora a Carta não especifique aquilo que constitui prazo razoável, a Comissão deverá inspirar-se em outras jurisdições, incluindo a Comissão Inter-Americana, a qual fixou em seis meses o prazo considerado razoável, acrescentando que mesmo o anteprojecto de protocolo de unificação do Tribunal Africano de Justiça e do Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos considera seis meses.
60. O Estado argumentou que a Participação-queixa havia sido entregue 22 meses após a alegada violação, o que, de acordo com o Estado, 'foi entregue fora do prazo'. Quanto aos argumentos do Queixoso de que procurava por tratamento sob a forma de psicoterapia, o Estado argumentou que desde 2004, o Queixoso tornara-se o centro das atenções na África do Sul, endemoninhando o Estado Respondente, acrescentando que os artigos que o Queixoso publicara na imprensa sul-africana não revelavam nenhuma pessoa padecendo de maleita psicológica. O Estado acrescentou que não havia sido dada nenhuma prova do alegado tratamento ou exibido diagnóstico de especialista sobre a forma como tal condição havia sido contraída. Quanto a afirmação do Queixoso de que não possuía nenhuns recursos, o Estado argumentou que ele dispunha dos benefícios da sua pensão, podendo tê-los utilizado para proceder à entrega da sua participação-queixa à Comissão.
61. O Estado concluiu a articulação dos seus argumentos, fazendo notar que 'não foram dadas nenhuma razão convincentes, perante a Comissão, para não se terem seguido os recursos e instâncias de Direito Interno dentro de um prazo razoável' e por essa razão a Participação-queixa deve ser declarada inadmissível.

## LEI

### Admissibilidade

#### **Competência da Comissão Africana**

62. Na presente Participação-queixa, o Estado Respondente levanta uma questão relacionada com a competência da Comissão Africana em lidar com essa mesma Participação-queixa. O Estado assevera que: (citação) “*basicamente, os factos e as questões em causa não se inserem na rationae materiae e na rationae personae da jurisdição da Comissão*”. Esta afirmação contesta, assim, a competência da Comissão Africana em lidar com a presente Participação-queixa. Assim, a Comissão passará primeiro a lidar com a questão preliminar da sua competência, que foi levantada pelo Estado Respondente.
63. O dicionário de leis, *Black’s Law Dictionary* define *rationae materiae* como “**por razão da causa envolvida; em consequência de, ou da natureza de, a questão sujeito**”. Relativamente a *rationae personae* o dicionário define-a como “**Por razão da pessoa em causa; do carácter da pessoa**”.<sup>37</sup>
64. Dada a natureza das alegações contidas na Participação-queixa, nomeadamente alegações de violação da integridade ou segurança pessoais, intimidação e tortura, a Comissão é da opinião que a Participação-queixa levanta elementos materiais que podem constituir violação de direitos humanos, e como tal, ela tem competência *rationae materiae* para lidar com a questão pois a Participação-queixa alega violações de direitos humanos que se encontram protegidos na Carta. Relativamente à competência *rationae personae* da Comissão, a Participação-queixa indica o nome do autor, um indivíduo, cujos direitos ao abrigo da Carta Africana, o Estado Respondente está empenhado em respeitar e proteger. No que se refere ao Estado, a Comissão faz notar que o Zimbabué, o Estado Respondente neste caso, é Estado Parte da Carta Africana desde 1986. Por conseguinte, tanto o Queixoso como o Estado possuem *locus standi* perante a Comissão, e, assim, esta mesma Comissão tem competência *rationae personae* para examinar a Participação-queixa.
65. Tendo decidido que possuía competência *rationae materiae* e *rationae personae*, a Comissão Africana passará agora a pronunciar-se sobre os requisitos de admissibilidade e as áreas contenciosas entre as partes.

<sup>37</sup>

HC Black , JN Nolan-Haley & JR Nolan Blacks LAW Dictionary (6 ed) 1990, 1262-1263. St Paul Minn. West Publishing Co.

## **Decisão da Comissão Africana quanto a admissibilidade**

66. A admissibilidade de Participações-queixa perante a Comissão Africana é determinada pelos requisitos do Artigo 56 da Carta Africana. O Artigo estabelece sete requisitos, os quais devem ser todos eles observados antes que a Comissão possa considerar e declarar uma Participação-queixa como sendo admissível. Se uma das condições/requisitos não for observada, a Comissão declarará a Participação-queixa como sendo inadmissível salvo se o Queixoso fornecer justificações sobre a razão por que um dos requisitos não pôde ser cumprido.
67. Na presente Participação-queixa, o Queixoso assevera que a sua queixa observa todos os requisitos ao abrigo do Artigo 56 (1) - (4), (6) e (7). Ele admite que não tentou cumprir com o requisito contido no Artigo 56 (5) que trata do esgotamento de recursos e instâncias de Direito Interno, mas acrescentou que dada a natureza do seu caso, e as circunstâncias em que ele saiu do Estado Respondente, encontrando-se a viver na África do Sul, deverá ser evocada a regra da excepção nos termos dessa subsecção do Artigo 56.
68. O Estado, por seu turno, argumenta que o Queixoso não cumpriu com as disposições do Artigo 56 (2), (5) e (6) da Carta, e insta a Comissão a declarar a Participação-queixa como inadmissível com base no não cumprimento desses requisitos.
69. Assim, a Comissão Africana examinará cada uma das disposições do Artigo 56 da Carta Africana, se a mesma é disputada ou não, uma vez que a Comissão Africana tem a responsabilidade de assegurar que todos os requisitos contidos no Artigo 56 sejam cumpridos antes de admitir uma Participação-queixa.
70. Os requisitos ao abrigo do Artigo 56 da Carta visam assegurar que uma Participação-queixa seja trazida perante a Comissão de forma apropriada, e fazer com que Participações-queixa fúteis e vexatórias sejam filtradas antes que cheguem à fase de se determinar o seu mérito. Assim, declarar-se uma Participação-queixa como admissível não significa que o Estado Parte em causa tenha violado as disposições da Carta. Isso significa simplesmente que a Participação-queixa cumpre com os requisitos necessários para ser considerada na base do seu mérito. Tal como indicado anteriormente, para que uma Participação-queixa seja declarada admissível, ela deve cumprir com todos os requisitos ao abrigo do Artigo 56. Por conseguinte, se uma parte considera que a outra parte não cumpriu com um dos requisitos, a Comissão deve pronunciar-se sobre as questões contenciosas entre as partes, assim como as não contenciosas.

71. O **Artigo 56(1)** da Carta Africana estabelece que as Participações-queixa serão admitidas se indicarem os seus autores, mesmo se estes pedirem o anonimato. No presente caso, o autor da Participação-queixa está identificado como Michael Majuru, o qual não solicitou que a sua identidade fosse ocultada. O Estado Respondente também está claramente identificado como sendo a República do Zimbabué. Por conseguinte, a disposição do Artigo 56(1) foi cumprida de forma adequada.
72. O **Artigo 56(2)** da Carta Africana estabelece que uma Participação-queixa deve ser compatível com a Carta da OUA (presentemente Lei Constituinte da União Africana) ou com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Na presente Participação-queixa, o Estado Respondente argumenta que a Participação-queixa não cumpre com este requisito. O Estado assevera a este respeito que para uma queixa ser compatível com a Carta ou com a Lei Constituinte, ela deve provar que houve uma violação *prima facie* da Carta.
73. A compatibilidade denota 'em cumprimento' ou 'em conformidade com' ou 'não contrário a' ou 'contra'.<sup>38</sup> Na presente Participação-queixa, o Queixoso alega, entre outras coisas, violações do seu direito à integridade pessoal e de ter estado sujeito a intimidação, molestamento e tortura psicológica. Ele alega ainda que agentes do serviço de informação do Estado Respondente molestaram-no constantemente e impediram-no de exercer os seus deveres livremente. Estas alegações efectivamente levantam uma violação *prima facie* de direitos humanos, em particular o direito à segurança da pessoa ou à integridade pessoal, e o direito de trabalhar em condições satisfatórias tal como estipulado na Carta. Na jurisprudência desta Comissão, os Queixosos não necessitam de especificar que artigos da Carta foram violados, ou mesmo que direito é invocado, desde que tenham levantado a substância da questão em causa. Isso, na maneira de ver da Comissão, foi estabelecido no presente caso. Com base no acima exposto, a Comissão Africana sente-se satisfeita de que o requisito do Artigo 56(2) da Carta Africana foi suficientemente cumprido.
74. O **Artigo 56(3)** da Carta estabelece que uma Participação-queixa será admitida se não tiver sido redigida em linguagem injuriosa ou insultuosa contra o Estado em questão e as suas instituições ou contra a Organização de Unidade Africana (agora designada de União Africana). No presente caso, a Participação-queixa enviada pelo Queixoso não contém, na opinião da Comissão Africana, qualquer linguagem injuriosa ou insultuosa, e como resultado disso o requisito do Artigo 56(3) foi cumprido.

75. O **Artigo 56(4)** da Carta estabelece que uma Participação-queixa não deve basear-se *exclusivamente* em notícias disseminadas pela comunicação social. A presente Participação-queixa foi entregue pelo próprio Queixoso e conta a sua experiência pessoal tida com agentes do Estado Respondente responsáveis pela aplicação da lei. Como resultado disso o requisito do Artigo 56(4) também foi cumprido.
76. O **Artigo 56(5)** da Carta estabelece que uma Participação-queixa será admitida apenas depois de todos os recursos e instâncias de Direito Interno tiverem sido esgotados. O Estado Respondente considera que o Queixoso não expôs o presente caso perante os tribunais do Estado, em cumprimento dessa disposição da Carta. O Estado argumenta que existem recursos e instâncias de Direito Interno à disposição do Queixoso no Estado Requerente, e que ele, Queixoso, não indagou por esses recursos e instâncias antes de apresentar a presente Participação-queixa perante a Comissão. Por outro lado, o Queixoso argumenta que desde que fugiu do Zimbabué por temer pela sua vida, ele não pôde regressar ao país para fazer uso dos referidos recursos e instâncias de Direito Interno.
77. A base lógica para o esgotamento de recursos e instâncias de Direito Interno consiste em assegurar que antes que o processo seja apresentado um organismo internacional, o Estado em causa deve ter a oportunidade de remediar a questão por intermédio do seu próprio sistema judicial. Isto evita que um tribunal internacional actue como tribunal de primeira instância em vez de órgão de último recurso.<sup>39</sup>
78. Três grandes critérios poderão ser deduzidos da prática e da jurisprudência da Comissão em se determinar o cumprimento desse requisito, nomeadamente: o recurso ou instância deve estar *disponível*, ser *eficaz* e *bastante*.
79. No caso **Jawara vs Gâmbia**, a Comissão declarou que “*um recurso ou instância é considerado como disponível se o petionário puder fazer uso do mesmo sem impedimentos; se for considerado eficaz, se proporciona a possibilidade de sucesso, e se se constatar que é bastante e capaz de reparar a queixa*”. Na Participação-queixa **Jawara**, que foi citada por ambas as partes, a Comissão considerou que “*a existência de um recurso ou instância deve ser suficientemente certa, não apenas em teoria, mas também na prática, e que a não observação desta premissa fará com que esse recurso ou instância não possua o requisito de acessibilidade e eficácia. ... Por conseguinte, se o requerente não puder recorrer ao sistema judicial do seu país por temer pela sua vida (ou até mesmo a vida*

<sup>39</sup>

Participações-queixa 25/84, 74/92 and 83/92.

*dos seu familiares), os recursos e instâncias de Direito Interno serão tidos como não estando à sua disposição”.*

80. O Queixoso na presente Participação-queixa afirma que saiu do seu país por temer pela sua vida devido à intimidação, moléstia e influência exagerada no exercício dos seus deveres. O Queixoso alegou ainda um historial de não cumprimento de ordens dos tribunais do Respondente, e alega que uma ONG de direitos humanos no Zimbabué – a *Zimbabwe Lawyers for Human Rights* – havia documentado desde 2000, 12 casos em que o Estado ignorara decisões dos tribunais que lhe eram desfavoráveis. Segundo o Queixoso, é digno de notar que embora os recursos e instâncias de Direito Interno possam estar disponíveis no Estado Respondente, não há a garantia da sua eficácia ou da sua implementação devido ao facto de que caso um tribunal decida de forma favorável ao Queixoso, não há a garantia de que a decisão venha a ser cumprida pelo Estado.
81. O Queixoso citou a decisão da Comissão Africana no **caso Jawara** e nos casos de **Alhassan Abubakar vs Ghana**<sup>40</sup> e **Rights International/ Nigéria**<sup>41</sup> em que, segundo ele, a Comissão constatou que não se esperava que os Queixosos nesses casos fizessem uso de recursos e instâncias de Direito Interno nos respectivos países devido ao facto de terem fugido dos mesmos, encontrando-se na realidade a residir fora dos seus países quando as Participações-queixa foram apresentadas perante a Comissão.
82. Tendo estudado os argumentos do Queixoso e comparando-os aos casos acima citados em apoio à presente reclamação, esta Comissão é da opinião que os casos citados pelo Queixoso não são semelhantes ao presente caso. No **caso Jawara**, por exemplo, o Queixoso era um antigo chefe de Estado que havia sido derrubado num golpe militar. O Sr. Jawara alegou que após o golpe, houve “um gritante abuso de poder por parte ... da junta militar”. Foi alegado que o governo militar havia dado início a um reino de terror, intimidação e de detenções arbitrárias. O queixoso alegou ainda que a Declaração de Direitos contida na Constituição da Gâmbia de 1970 havia sido abolida através do Decreto Militar No. 30/31, retirando aos tribunais a competência para examinar ou questionar a validade desse decreto. A Participação/queixa alegou que houve interdição de partidos políticos e de ministros do antigo governo civil, os quais foram impedidos de tomar parte em qualquer actividade política. A Participação/queixa alega ainda outras restrições à liberdade de expressão, movimento e religião. Estas restrições manifestaram-se, de

---

<sup>40</sup> Participação-queixa 103/93

<sup>41</sup> Participação-queixa 215/98

acordo com o queixoso, através da prisão e detenção de pessoas sem culpa formada, de raptos, tortura e o incêndio de uma mesquita.

83. No **Caso Jawara**, a Comissão concluiu que “o Queixoso, neste caso, havia sido derrubado pelas forças armadas e julgado à revelia, que os ex-ministros e membros do Parlamento do seu governo haviam sido detidos, e que no país reinava o terror e que as pessoas receavam pelas suas vidas. Não há dúvida que existia um **receio generalizado perpetrado pelo regime**, tal como alegado pelo Queixoso. Isto criou a sensação, não apenas na mente do autor, mas também nas mentes de pessoas conscientes, de que regressar ao país naquele preciso momento, quaisquer que fossem as razões, seria arriscado para as suas vidas. Em tais circunstâncias, não se poderia afirmar que o Queixoso tinha recursos e instâncias de Direito Interno à sua disposição.” Finalmente, a Comissão fez notar que “seria uma afronta ao senso comum e à lógica exigir que o queixoso regressasse ao seu país a fim de esgotar os recursos e instâncias de Direito Interno”.
84. No **caso Alhassan Abubakar**, é de recordar que o Sr. Alhassan Abubakar era cidadão ganês, que havia sido preso pelas autoridades ganesas na década de 80 por alegadamente colaborar com dissidentes políticos. Ele foi detido sem culpa formada e sem julgamento por mais de 7 anos até fugir para a Côte d’Ivoire de um hospital da prisão aos 19 de Fevereiro de 1992. Após a fuga, a irmã e esposa do Sr. Alhassan Abubakar, que o haviam visitado na Côte d’Ivoire, foram presas e mantidas sob detenção por duas semanas numa tentativa de obterem informações sobre o paradeiro do queixoso. O irmão do Queixoso informou-o que a polícia havia obtido falsas informações a respeito do seu regresso ao país, e que em diversas ocasiões cercara a sua residência, procedido a buscas no seu interior e, subsequentemente andara à sua procura na aldeia da mãe.
85. Nos inícios de 1993, a representação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) na Côte d’Ivoire informou o queixoso de que havia recebido informações a seu respeito, provenientes do Gana, assegurando que ele era livre de regressar sem risco de ser processado judicialmente por ter fugido da prisão. As informações diziam ainda que todos aqueles que se encontravam detidos por razões políticas haviam sido postos em liberdade. Por seu turno, o queixoso insistiu que no Gana havia uma lei que sujeitava os que fugissem da prisão a pena que iam de 6 meses a 2 anos de cadeia, independentemente da sua detenção ter sido legal ou não. Na base disso, a Comissão foi da opinião que, “tomando em consideração a natureza da queixa, não seria lógico pedir ao queixoso que regressasse ao Gana em busca de uma solução junto das autoridades judiciais do seu país. Assim, a Comissão não

considera que o queixoso tenha à sua disposição recursos e instâncias de Direito Interno”.

86. No caso **Direitos Internacional vs Nigéria**<sup>42</sup>, a vítima, um tal Sr. Charles Baridorn Wiwa, estudante nigeriano em Chicago, foi detido e torturado num Campo de Detenção Militar nigeriano em Gokana. Foi alegado que o Sr. Wiwa havia sido preso a 3 de Janeiro de 1996 por soldados desconhecidos na presença de sua mãe e de outros membros de sua família, tendo permanecido no referido campo de 3 a 9 de Janeiro de 1996. Durante a sua detenção, o Sr. Wiwa foi chicoteado e colocado numa célula com quarenta e cinco outros detidos. Ao ser identificado como parente do Sr. Ken Saro – Wiwa, o queixoso foi sujeito a várias formas de tortura. Apenso à Participação-queixa constavam provas médicas das torturas físicas a que o Sr. Wiwa fora submetido. Após 5 dias no campo de detenção de Gokan, o Sr. Wiwa foi transferido para o Departamento Estatal de Informações [*State Intelligence Bureau*] (SIB) em Port Harcourt. O Sr. Wiwa ficou detido de 9 a 11 d Janeiro de 1996 sem acesso a um advogado ou aos seus parentes, excepto uma conversa com o seu avô que durou cinco minutos. A 11 de Janeiro de 1996, o Sr. Wiwa e 21 outros ogonis compareceram perante o Tribunal 2 em Port-Harcourt, sob a acusação de reunião ilegal em violação da Secção 70 das Leis do Código Criminal da Nigéria Oriental, 1963. Ao Sr. Wiwa foi concedida a liberdade sob caução. Enquanto o Sr. Wiwa permanecia em liberdade, pessoas desconhecidas, que se acredita serem agentes do governo, raptaram-no, colocando a sua vida sob ameaça, forçando-o a entrar num carro em Port-Harcourt. Aconselhado por advogados de direitos humanos, o Sr. Wiwa fugiu da Nigéria para Cotonou, República do Benim, aos 18 de Março de 1996. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados em Cotonou considerou-o como refugiado. A 17 de Setembro de 1996, o governo dos Estados Unidos concedeu-lhe estatuto de refugiado, tendo desde então vindo a residir nesse país.

87. Neste caso, a Comissão Africana declarou a Participação/queixa como sendo admissível por não existirem recursos e instâncias de Direito Interno eficazes para violações dos direitos humanos na Nigéria com o regime militar no poder. A Comissão considerou ainda que “a norma para se esgotarem os recursos e instâncias de Direito Interno de forma construtiva é satisfeita quando um indivíduo não tem disponível recursos e instâncias de Direito Interno adequados ou eficazes. Neste caso particular ... o Sr. Wiwa não tinha meios de ir em busca de quaisquer recursos e instâncias de Direito Interno após ter fugido, por recear que a sua vida corria perigo, para a República do Benim e de lhe ter sido posteriormente concedido o estatuto de refugiado pelos Estados Unidos da América”.

---

<sup>42</sup> Participação-queixa 215/98.

88. A presente Participação-queixa apresentada pelo Sr. Michael Majuru deverá também ser distinguida do caso **Gabriel Shumba vs República do Zimbabué**.<sup>43</sup> No **Caso Shumba**, o Queixoso alegou que ele, na presença de 3 outras pessoas, nomeadamente o Bispo Shumba, Taurai Magayi e Charles Mutama, tomava nota de instruções prestadas por um dos seus clientes, um tal Sr. John Sikhala, numa questão que incluía o alegado molestamento político por membros da Polícia da República do Zimbabué (ZRP). O Sr. John Sikhala é membro do Parlamento pelo Movimento para a Mudança Democrática (MDC), partido na oposição nesse país. Cerca das 23h00, a polícia anti-motim, na companhia de polícias trajando à civil e de pessoal identificado como sendo da Organização Central de Informações, entrou de rompante na sala, prendendo todos os que lá se encontravam. Durante a detenção, a certidão de advogado, o diário, arquivos, documentos e telemóvel do queixoso foram confiscados, tendo ele sido esbofeteado e pontapeado por diversas vezes pelo oficial de dia da Esquadra da Polícia de Saint Mary, entre outras pessoas.

89. O Queixoso e as demais pessoas foram levados para a Esquadra da Polícia de Saint Mary. Ele ficou aí detido sem culpa formada, tendo-lhe sido negado o acesso a um advogado de defesa. Negarem-lhe igualmente comida e água. O queixoso afirma que no dia posterior à sua detenção, tiraram-no da célula, tendo um capucho sido colocado sobre a sua cabeça. Foi de seguida levado numa viatura para um local desconhecido. Aqui foi conduzido para o que parecia ser um túnel de acesso a um quarto subterrâneo. Retiraram o capucho, e depois e despiram-no, ficando completamente nu. As mãos e os pés foram amarrados em posição fetal. Foi depois introduzida uma tábua entre as pernas e os braços. Enquanto permanecia nesta posição, o queixoso foi interrogado e ameaçado de morte por cerca de 15 interrogadores. O queixoso alegou igualmente ter sido electrocutado de forma intermitente durante 8 horas, tendo uma substância química sido aplicada ao seu corpo. Perdeu o controlo das funções fisiológicas, vomitou sangue tendo sido forçado a beber o que vomitara. O queixoso apresentou a cópia autenticada de um relatório médico descrevendo os ferimentos presentes no seu corpo. Após ter sido interrogado, quando eram cerca das 19h00 do mesmo dia, o queixoso foi desamarrado e obrigado a redigir várias declarações, implicando-o, assim como vários membros seniores do MDC, de actividades subversivas. Por volta das 19h30, foi levado para a Esquadra de Harare e metido numa cela. Ao terceiro dia da sua detenção, os seus advogados, que haviam obtido uma ordem do Tribunal Supremo para que fosse enviado a tribunal, tiveram acesso ao queixoso. Este foi posteriormente acusado ao abrigo da Secção 5 da Lei da Ordem e

<sup>43</sup>

Participação-queixa 288/2004.

Segurança Públicas que trata da organização, planeamento ou conspiração para derrubar o governo por meios não constitucionais. O queixoso viria a fugir do Zimbabué por recear que a sua vida estava em perigo.

90. Nos casos acima citados, há um aspecto em comum – a determinação clara do elemento de receio causado por instituições estatais identificadas, receio esse que, no **Caso Jawara**, a Comissão fez notar que “pedir ao queixoso que tentasse fazer uso de recursos ou instâncias de Direito Interno seria como que fazer retroceder o relógio da justiça”.
91. Na Participação-queixa sob consideração, porém, o Sr. Michael Majuru alega que fugiu do país por temer pela sua vida, por ter sido intimidado e molestado pelo ministro da justiça e por pessoas *suspeitas* de serem agentes do Estado. Indicou ainda ter recebido ‘uma chamada telefónica de um membro simpatizante da comunidade jurídica e da polícia, informando-o de que o Estado Respondente estava a fabricar um caso contra ele, e que seria preso e encarcerado sob acusações não especificadas como castigo por ter desobedecido às ordens desse mesmo Estado’.
92. Na presente Participação-queixa, torna-se claro que o Queixoso simplesmente fez acusações genéricas, não tendo corroborado as suas alegações com provas documentais, declarações ajuramentadas ou testemunhos de outras pessoas. Ele afirma que o ministro enviou instruções por intermédio de um colega seu, mas não existe nenhuma forma de se estabelecer este facto. O requerente desempenhava as funções de presidente do Tribunal Administrativo, mas não indicou como é que as instruções, que teriam sido enviadas pelo ministro por intermédio de um colega do Queixoso – a Comissão não é informada sobre o tipo de influência que o referido colega exercia sobre o Queixoso – poderiam tê-lo intimidado ou mesmo causado intimidação. Para além da chamada telefónica directa que o Queixoso afirma ter recebido do ministro em 23 de Outubro e 24 de Novembro de 2003, todas as alegadas ameaças, intimidações e moléstias que ele refere foram cometidas por pessoas que ele suspeita serem agentes do Estado. A maioria das suas alegações não estão substanciadas. Por exemplo, ele indicou no parágrafo 2.5.4.7 dos seus argumentos que “o ministro manifestou descontentamento em relação à decisão, e tentou ainda, indevidamente, influenciá-lo e/ou ameaçá-lo.” O Queixoso não mostra como é que essa tentativa de influenciá-lo ou de ameaçá-lo por parte do ministro foi levada a cabo.
93. É ainda observado pela Comissão que a alegada ameaça ou pressão referida pelo Queixoso e que teria sido feita por Enoch Kamushinda, mencionado pelo próprio Queixoso como sendo *suspeito de trabalhar*

*como operacional da Organização Central de Informações (CIO), não foi substanciada; como também não foi substanciada a dita pressão e armadilha alegadamente da autoria do Sr. Ben Chisvo, o qual, segundo o Queixoso, é suspeito de ser um informador da CIO. Para além do mais, o Queixoso alegou ter recebido uma chamada telefónica de um membro simpatizante da comunidade jurídica e da polícia, informando-o de que o Estado Respondente estava a fabricar um caso contra ele, e que seria preso e encarcerado sob acusações não especificadas como castigo por ter desobedecido às ordens desse mesmo Estado. Todas essas alegações não se encontram substanciadas. Considere-se, por exemplo, a última dessas acusações. E se o 'membro simpatizante da comunidade jurídica' fosse uma brincadeira? E se ele estivesse a agir por iniciativa própria, ou quisesse tirar partido do infortúnio do Queixoso? O nome dele ou dela nem sequer é conhecido.*

94. Não é possível à Comissão determinar o nível de intimidação ou moléstia que é necessário para inculcar medo numa pessoa e forçá-la a fugir para pôr a sua vida a salvo. Todavia, no caso vertente, não há nenhuma prova concreta para se poder ligar o receio do Queixoso ao Estado Respondente.
95. É, por conseguinte, opinião da Comissão que o Queixoso não demonstrou suficientemente que a sua vida ou as dos seus familiares próximos encontravam-se ameaçadas pelo Estado Respondente, forçando-o a fugir do país, e, como tal, não pode considerar que o Queixoso deixou o país devido a ameaças e intimidação por parte do Estado.
96. Porém, a questão é se o Queixoso, tendo deixado o país, poderia ter ainda esgotado os recursos e instâncias de Direito Interno, ou melhor ainda, se seria de esperar que ele esgotasse esses mesmos recursos e instâncias?
97. O primeiro teste a que um recurso ou instância de Direito Interno tem de se submeter é o de que ambos têm de estar disponíveis para que possam ser esgotados. A palavra "disponível" significa "prontamente" obténível; acessível";<sup>44</sup> ou "atingível, alcançável; à disposição, à mão, pronto, presente;... conveniente, ao serviço de uma pessoa, às ordens de, à disposição de, às ordens de."<sup>45</sup> De acordo com a Comissão Africana, considera-se que um recurso ou instância encontra-se disponível se o requerente puder recorrer a eles sem impedimentos ou se puder fazer uso deles nas circunstâncias do seu caso.<sup>46</sup> A questão a levantar na

---

<sup>44</sup> WEBSTER'S ENCYCLOPEDIA UNABRIDGED DICTIONARY OF THE ENGLISH LANGUAGE 102 (1989).

<sup>45</sup> LONGMAN SYNONYM DICTIONARY 82 (1986).

<sup>46</sup> Jawara v. Gâmbia, supra.

presente Participação-queixa é se esses recursos e instâncias de Direito Interno encontravam-se à disposição do Queixoso, mesmo encontrando-se ele ausente do Estado Respondente?

98. O Estado indica que nos termos das suas leis, um Queixoso não necessita de se encontrar fisicamente presente no país para ter acesso a recursos e instâncias de Direito Interno, acrescentando que tanto a Lei do Tribunal de Primeira Instância como a Lei do Tribunal Supremo permitem que qualquer pessoa apresente um pedido perante quaisquer desses tribunais por intermédio do respectivo advogado. A fundamentar este argumento, o Estado citou o Caso Ray Choto e Mark Chavhunduka em que as vítimas foram torturadas por agentes do Estado, tendo solicitado compensação, embora ambas residissem no Reino Unido, tendo sido bem-sucedidas no pedido que formularam. O Estado concluiu que o Queixoso não estava impedido de procurar por recursos e instâncias em moldes idênticos. O Estado argumenta ainda que desde que pediu a demissão, ao Queixoso continuam a ser pagos os benefícios da pensão, os quais poderiam ter sido usados para dar instruções ao seu advogado no Zimbabué para tratar da sua reclamação em seu nome.
99. O Queixoso não disputa que recursos e instâncias de Direito Interno encontram-se disponíveis no Estado Respondente, mas argumenta que no seu caso em particular, tendo fugido do país por recear que a sua vida corria perigo, e encontrando-se agora ausente do país, esses recursos e instâncias não se encontram à sua disposição.
100. A Comissão é da opinião que o Queixoso, não tendo conseguido provar que deixou o país involuntariamente, e devido ao facto de que ao abrigo da lei do Zimbabué, uma pessoa não necessita de se encontrar fisicamente presente no país para poder ter acesso a recursos e instâncias de Direito Interno, o Queixoso não pode afirmar que esses mesmos recursos e instâncias não se encontravam à sua disposição.
101. O Queixoso argumenta que mesmo se os recursos e instâncias de Direito Interno se encontrassem disponíveis, eles não seriam eficazes pois o Estado tem a tendência de ignorar as decisões dos tribunais que lhe sejam contrárias, citando, entre outros, a decisão do Tribunal de Primeira Instância nos Casos Commercial Farmers Union, e Ray Choto e Mark Chavhunduka, acrescentando que a desde 2000 a organização, *Zimbabwe Lawyers for Human Rights* havia documentado pelo menos 12 ocasiões em que o Estado ignorara decisões dos tribunais.
102. As Regras de Procedimentos da Comissão Africana estabelecem que “a Comissão determinará as questões de admissibilidade em

conformidade com o Artigo 56 da Carta.”<sup>47</sup> Geralmente, as regras exigem que os requerentes enunciem nos seus argumentos os passos dados para se esgotarem os recursos e instâncias de Direito Interno. Eles devem fornecer alguma prova *prima facie* de que tentaram esgotar esses recursos e instâncias. O Comité de Direitos Humanos declarou que o mero facto de que um recurso ou instância de Direito Interno é inconveniente ou não atraente, ou que não produza resultados que sejam favoráveis ao requerente, não demonstra por si só que não se esgotaram todos os recursos ou instâncias de Direito Interno eficazes.<sup>48</sup> Na decisão do Comité no caso **A vs Austrália**,<sup>49</sup> considerou-se que as “meras dúvidas quanto à eficácia de recursos ou instâncias de Direito Interno ou as perspectivas dos custos financeiros afins não livraram o autor da seguir tais recursos ou instâncias.”<sup>50</sup> No caso **Artigo 19 vs Eritreia**, a Comissão considerou que “é dever do Queixoso dar todos os passos necessários para esgotar, ou pelo menos tentar esgotar recursos ou instâncias de Direito Interno. Não basta o Queixoso levantar calúnias quanto à capacidade dos recursos e instâncias de Direito Interno do Estado devido a ocorrências isoladas.” O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, por seu turno, considerou que mesmo que os requerentes tivessem motivos para acreditar que os recursos ou instâncias de Direito Interno disponíveis e a possibilidade de se recorrer seriam ineficazes, eles devem indagar por esses recursos ou instâncias uma vez que “de uma maneira geral é dever de um indivíduo que se sinta descontente permitir que os tribunais nacionais tenham a oportunidade de desenvolver os direitos existentes pela via da interpretação.”<sup>51</sup>

103. Da análise supra, esta Comissão é da opinião que o Queixoso optou por ignorar o uso de recursos ou instâncias de Direito Interno que tinha à sua disposição no Estado Respondente. Se o tivesse feito, poderia ter conseguido uma resolução algo satisfatória da queixa.

104. O **Artigo 56(6)** da Carta estipula que as “*Participações/queixa recebidas pela Comissão serão consideradas se forem entregues dentro de um prazo razoável a partir do momento em que se esgotem os*

<sup>47</sup> Ver Regra 116 das Regras de Procedimentos da Comissão Africana.  
<sup>48</sup> Nos. 220/1987, T. K. v. França; 222/1987, M. K. v. França; 306/1988, J. G. v. Holanda, *in* 2 Report of the Human Rights Committee 188, 122; 127, 130; 180, 182–83, UN Doc. A/45/40 (1990) [adiante referido como HRC 1990 Report].

<sup>49</sup> Participação-queixa No. 560/1993, UN Doc CCPR/C/59/D/560/1993 (1997).  
<sup>50</sup> Ver também L Emil Kaaber v Islândia, Participação-queixa No. 674/1995. UN Doc. CCPR/C/58/D/674/1995 (1996). Ver também *Ati Antoine Randolph v. Togo*, Participação-queixa No. 910/2000, UN Doc. CCPR/C/79/D/910/2000 (2003).

<sup>51</sup> PHILIP LEACH, TAKING A CASE TO THE EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS 79 (2001) (citando *Earl Spencer e Countess Spencer v. United Kingdom*, App. Nos. 28851/95, 28852/95 (Comissão Europeia dos Direitos Humanos 1998)).

*recursos ou instâncias de Direito Interno, ou da data em que a Comissão decide ocupar-se da questão...*” O Estado Respondente considera que a presente Participação-queixa não foi entregue pelo Queixoso em devido tempo, tal como o exigido pela Carta Africana.

105. A presente Participação-queixa chegou ao Secretariado da Comissão em 8 de Novembro de 2005 (muito embora fosse datada de 2 de Novembro de 2005). Em Novembro de 2005, a Comissão considerou se deveria ocupar-se da Participação-queixa, isto é, dois anos após o Queixoso ter alegadamente fugido do país. O Queixoso nunca abordou os tribunais do Estado Respondente. Ele saiu do país em Dezembro de 2003 e apenas contactou a Comissão vinte e dois meses mais tarde. O Queixoso sustenta, sem substanciar, que estava a ser submetido a psicoterapia na África do Sul, e indicou igualmente de que não dispunha de recursos financeiros para apresentar o caso perante a Comissão. Disse igualmente que tinha esperança de que a situação no país viesse a melhorar de modo a permitir que ele utilizasse os recursos e instâncias de Direito Interno. Todavia, verificou-se uma deterioração da situação.
106. A Comissão faz notar que o Queixoso não se encontra a residir no Estado Respondente, e faz ainda notar que o Queixoso havia indicado ter sido impedido de proceder à entrega da sua queixa atempadamente, dado que o sistema judicial rege-se por um código de conduta nos termos do qual os seus membros geralmente não se manifestam nem adoptam posições contra o regime, referindo que dos cerca de oito membros que saíram do Zimbabué devido a perseguições, ele era o único que se havia manifestado. Acrescentou que receava pela vida dos seus familiares mais próximos que corriam o risco de serem perseguidos por sua causa.
107. Por seu turno, o Estado argumenta que ‘não foram dadas nenhuma razão convincente, perante a Comissão, para não se terem seguido os recursos e instâncias de Direito Interno dentro de um prazo razoável.’ O Estado sustenta que a Participação-queixa foi entregue 22 meses após a alegada violação, o que, de acordo com o Estado, ‘foi apresentada fora do prazo’. Quanto aos argumentos do Queixoso de que procurava por tratamento sob a forma de psicoterapia, o Estado argumentou que desde 2004, o Queixoso tornara-se o centro das atenções na África do Sul, endemoninhando o Estado Respondente, acrescentando que os artigos que o Queixoso publicara na imprensa sul-africana não revelavam nenhuma pessoa padecendo de maleita psicológica. O Estado acrescentou que não havia sido dada nenhuma prova do alegado tratamento ou exibido diagnóstico de especialista sobre a forma como tal condição havia sido contraída. Quanto à afirmação do Queixoso de que não possuía nenhuns recursos, o Estado argumentou que ele dispunha dos benefícios da sua pensão, podendo tê-los utilizado para proceder à entrega da sua participação-queixa à Comissão.

108. A Carta não estabelece o que constitui “prazo razoável”. Todavia, a Comissão está mandatada para interpretar as disposições a Carta<sup>52</sup> e ao fazê-lo toma em consideração o seu dever de proteger os direitos humanos e dos povos, tal como estipulado nessa mesma Carta. As disposições de outros instrumentos internacionais/regionais, como a Convenção Europeia para os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais e a Convenção Inter-Americana dos Direitos humanos são quase idênticas e afirmam que “... **apenas podem lidar com a questão ... dentro de um prazo de seis meses a partir da data em que se tomou a decisão final**”<sup>53</sup>, após esse período ter expirado, o Tribunal/Comissão não mais considerará a Participação-queixa.
109. A Comissão é instada, nos Artigos 60 e 61 da Carta a considerar como medidas subsidiárias, para se determinar os princípios de direito aplicáveis, “outros instrumentos internacionais gerais ou especiais, estabelecendo regras expressamente reconhecidas pelos Estados Membros da União Africana...” Inspirando-se em outros instrumentos regionais similares de direitos humanos, como a Comissão e Tribunal Inter-Americanos e o Tribunal Europeu, seis meses parecem constituir um prazo razoável. No entanto, cada caso deve ser tratado individualmente. Nos casos em que haja razões que sejam boas e constrangedoras para que um Queixoso não tenha podido proceder à entrega da sua queixa atempadamente, a Comissão poderá examinar essa mesma queixa tendo em vista assegurar imparcialidade e justiça.
110. Na presente Participação-queixa, os argumentos avançados pelo Queixoso como impedimentos para a entrega tardia da queixa não parecem ser convincentes. O Queixoso não fornece à Comissão a prova médica a indicar que sofria de problemas mentais, ele não indica o que lhe teria causado a impressão de que as coisas poderiam melhorar no Zimbabué, após ele próprio ter afirmado na sua queixa que desde 2000 existiam provas documentais indicando que as coisas estavam a deteriorar, incluindo o facto do governo não respeitar as sentenças dos tribunais. Mesmo se a Comissão aceitar que ele fugiu do país e que necessitava de tempo para se restabelecer, ou que se sentia preocupado com a segurança dos seus familiares, vinte e dois (22) meses após ter fugido do país, vai claramente para além da compreensão de um homem razoável do que constitui um prazo razoável. Assim, a Comissão Africana considera que a entrega da Participação-queixa foi feita com atraso indevido e portanto não obedece aos requisitos constantes do Artigo 56 (6) da Carta.

<sup>52</sup>

Artigo 45 (3) Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

<sup>53</sup>

Artigo 26 Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

111. O **Artigo 56(7)** da Carta Africana estipula que a Participação/queixa não deve tratar de casos que tenham sido resolvidos pelos Estados, em conformidade com os princípios das Nações Unidas, ou da Carta da OUA ou da Carta Africana. No presente caso, este não foi resolvido por quaisquer desses organismos internacionais e como resultado disso, o requisito do Artigo 56(7) foi cumprido pelo queixoso.

A Comissão Africana constata que na presente Participação/queixa, isto é, a Participação/queixa **308/05 - Michael Majuru/Zimbabué**, o Queixoso não cumpriu com as subsecções (5) e (6) do Artigo 56(5) da Carta Africana e, por conseguinte, declara a Participação/queixa como **inadmissível**.

***Adoptado na 44ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 10 – 24 de Novembro de 2008, Abuja, Nigéria.***